



ACADEMIA MILITAR
DIRECÇÃO DE ENSINO
CURSO DE CAVALARIA
TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO APLICADA

**POLÍTICAS DE COMBATE AO TERRORISMO: SEGURANÇA
COLECTIVA VERSUS DIREITOS INDIVIDUAIS – O PANORAMA
PORTUGUÊS**

Autora: Aspirante Aluna Fátima Elisabete Vieira da Costa

Orientadora: Mestre Maria Paula Gouveia Andrade

Amadora, Setembro de 2008



ACADEMIA MILITAR
DIRECÇÃO DE ENSINO
CURSO DE CAVALARIA
TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO APLICADA

**POLÍTICAS DE COMBATE AO TERRORISMO: SEGURANÇA
COLECTIVA VERSUS DIREITOS INDIVIDUAIS – O PANORAMA
PORTUGUÊS**

Autora: Aspirante Aluna Fátima Elisabete Vieira da Costa

Orientadora: Mestre Maria Paula Gouveia Andrade

Amadora, Setembro de 2008

DEDICATÓRIA

Aos meus Pais e Irmãos que sempre me apoiam,

Ao Zé pelo amor e compreensão,

E a todos aqueles que têm um cantinho
especial no meu coração.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar à minha orientadora, Maria Paula Gouveia Andrade, pelo apoio prestado desde o primeiro momento, pela forma incansável com que me recebeu em todas as ocasiões, e por me colocar no caminho certo. Sem a sua ajuda este trabalho não teria sido conseguido .

Agradeço ao Exmo. Ministro da Defesa Nacional Professor Doutor Nuno Severiano Teixeira, ao Exmo. Ministro da Administração Interna Mestre Rui Pereira, ao Exmo. Secretário-Geral do Gabinete Coordenador de Segurança Tenente-General Leonel Carvalho, ao Exmo. Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas General Valença Pinto, ao Exmo. Comandante-Geral da Guarda Nacional Républicana Tenente-General Nelson dos Santos, à Exma. Directora do Departamento Central de Investigação e Acção Penal Magistrada Maria Cândida de Almeida, e ao Exmo. Secretário-Executivo do Observatório de Criminalidade Organizada e Terrorismo Professor Doutor José Anes pelo testemunho que se disponibilizaram a dar e que permitiram que este estudo ganhasse vida, e ainda pela vontade de auxiliar que mostraram sempre.

Ao Tenente-Coronel Matos Luís agradeço as orientações no que diz respeito à metodologia e tratamento de dados, foram imprescindíveis.

À minha família agradeço do fundo do meu coração por nunca desacreditarem, e pela educação e afecto que me têm transmitido, em especial à minha irmã pela ajuda na transcrição das entrevistas.

Ao Zé pelo apoio prestado na árdua tarefa de ouvir e passar o conteúdo das entrevistas e também pelo companheirismo que me deu encorajamento para continuar nos momentos mais difíceis.

Por fim agradeço aos meus amigos toda a amizade e momentos de diversão que não são menos importantes, pois contribuíram para a minha inspiração.

A todos um bem hajam.

ÍNDICE

ÍNDICE	iii
ÍNDICE DE QUADROS	vi
LISTA DE ABREVIATURAS	vii
LISTA DE SIGLAS	viii
RESUMO	x
ABSTRACT	xi
NOTA PREAMBULAR	1
CAPÍTULO 1 - METODOLOGIA	4
2.1 INTRODUÇÃO	4
2.2 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA.....	4
2.3 PERGUNTAS DE INVESTIGAÇÃO	6
2.4 OBJECTIVOS DE INVESTIGAÇÃO	6
2.5 MÉTODO DE ABORDAGEM	7
2.6 TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DE RECOLHA DE DADOS	7
2.6.1 INVESTIGAÇÃO DOCUMENTAL	8
2.6.2 ENTREVISTA QUALITATIVA	8
2.7 ANÁLISE DE DADOS	10
CAPÍTULO 2 - REVISÃO DA LITERATURA	12
1.1 INTRODUÇÃO	12
1.2 TERRORISMO: UMA PRIMEIRA ABORDAGEM	12
1.2.1 DEFINIÇÃO.....	12
1.2.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA.....	14
1.2.3 TIPOLOGIA	16
1.3 POLÍTICAS DE COMBATE AO TERRORISMO	18
1.3.1 ENQUADRAMENTO LEGAL.....	20
1.4 AS FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA NO COMBATE AO TERRORISMO ..	24
1.5 AS FORÇAS ARMADAS NO COMBATE AO TERRORISMO	26

CAPÍTULO 3 - APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	29
3.1 INTRODUÇÃO	29
3.2 PERGUNTA DE INVESTIGAÇÃO 1	29
3.2.1 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ENTREVISTAS.....	29
3.2.2 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA DOCUMENTAL	31
3.2.3 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	31
3.3 PERGUNTA DE INVESTIGAÇÃO 2.....	32
3.3.1 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ENTREVISTAS.....	32
3.3.2 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA DOCUMENTAL	33
3.3.3 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	34
3.4 PERGUNTA DE INVESTIGAÇÃO 3.....	35
3.4.1 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ENTREVISTAS.....	35
3.4.2 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	37
3.5 PERGUNTA DE INVESTIGAÇÃO 4.....	38
3.5.1 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ENTREVISTAS.....	38
3.5.2 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA DOCUMENTAL	40
3.5.3 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	41
3.6 PERGUNTA DE INVESTIGAÇÃO 5.....	45
3.6.1 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ENTREVISTAS.....	45
3.6.2 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	46
CONCLUSÕES	48
FUTURAS INVESTIGAÇÕES	50
BIBLIOGRAFIA.....	51
LIVROS.....	51
ARTIGOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS.....	52
TESES E MONOGRAFIAS.....	52
MEIOS ELECTRÓNICOS.....	53
INTERNET	53
ANEXO A.....	55
A ONU E O COMBATE AO TERRORISMO	55
ANEXO B.....	56
LEI Nº 52 /2003 DE 22 DE AGOSTO	56

ANEXO C	59
POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS ESPECÍFICAS DE COMBATE AO TERRORISMO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001	59
ANEXO D	62
ENTREVISTA AO ENTREVISTADO 1	62
ANEXO E	67
ENTREVISTA AO ENTREVISTADO 2	67
ANEXO F.....	74
ENTREVISTA AO ENTREVISTADO 3	74
ANEXO G.....	79
ENTREVISTA AO ENTREVISTADO 4	79
ANEXO H.....	87
ENTREVISTA AO ENTREVISTADO 5	87
ANEXO I.....	91
ENTREVISTA AO ENTREVISTADO 6	91
ANEXO J.....	98
ENTREVISTA AO ENTREVISTADO 7	98

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 3.2.1: RESPOSTAS DOS ENTREVISTADOS À PERGUNTA DE INVESTIGAÇÃO 1.	29
QUADRO 3.2.2: RESPOSTAS DOS AUTORES À PERGUNTA DE INVESTIGAÇÃO 1	31
QUADRO 3.3.1: RESPOSTAS DOS ENTREVISTADOS À PERGUNTA DE INVESTIGAÇÃO 2.	32
QUADRO 3.3.2: RESPOSTAS DOS AUTORES À PERGUNTA DE INVESTIGAÇÃO 2.	33
QUADRO 3.4.1: RESPOSTAS DOS ENTREVISTADOS À PERGUNTA DE INVESTIGAÇÃO 3.	35
QUADRO 3.5.1: RESPOSTAS DOS ENTREVISTADOS À PERGUNTA DE INVESTIGAÇÃO 4.	38
QUADRO 3.5.2: RESPOSTAS DOS AUTORES À PERGUNTA DE INVESTIGAÇÃO 4.	40
QUADRO 3.6.1: RESPOSTAS DOS ENTREVISTADOS À PERGUNTA DE INVESTIGAÇÃO 5.	45

LISTA DE ABREVIATURAS

artº:	artigo
et al. (et aliae):	e outros
etc. (et cetera):	por exemplo
<i>in</i> :	expressão para citar o texto de um autor que se encontra numa coletânea
n.d.:	sem autor e sem data
p.:	página
pp.:	páginas
s.e.:	sem edição
s.d.:	sem data
s.l.:	sem localização
s.p.:	sem página
TGen:	Tenente-General
vs:	versus

LISTA DE SIGLAS

ARA:	Acção Revolucionária Armada
BR:	Brigadas Revolucionárias
CEMGFA:	Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas
CEDN:	Conceito Estratégico de Defesa Nacional
CRP:	Constituição da República Portuguesa
CODECO:	Comandos Operacionais para a Defesa da Civilização Ocidental
COMIBERLANT:	Comando Ibérico da Área Atlântica da OTAN
CP:	Código Penal
CPP:	Código de Processo Penal
DCIAP:	Departamento Central de Investigação e Acção Penal
DGS:	Direcção Geral de Segurança
ELP:	Exército de Libertação de Portugal
EUA:	Estados Unidos da América
ETA:	Euzkadi to Askatasuna
FA:	Forças Armadas
FAP:	Frente de Acção Popular
FARC:	Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia
FP 25:	Forças populares do 25 de Abril
FPLP:	Frente Popular para a Libertação da Palestina
FS:	Forças de Segurança
GCS:	Gabinete Coordenador de Segurança
GNR:	Guarda Nacional Republicana
IRA:	Irish Republican Army
LDNFA:	Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas
LUAR:	Liga de Unidade e Acção Revolucionária
LSI:	Lei de Segurança Interna
LCT:	Lei de Combate ao Terrorismo (Lei nº 52/2003 de 22 de Agosto)
MIFA04:	Missões Especificas das Forças Armadas 2004
MDLP:	Movimento Democrático de Libertação de Portugal
OLP:	Organização de Libertação da Palestina

ONU:	Organização das Nações Unidas
OSCOT:	Observatório de Segurança, Criminalidade Organizada e Terrorismo
OTAN:	Organização do tratado do Atlântico Norte
PCP:	Partido Comunista Português
PGR:	Procuradoria Geral da República
PJ:	Polícia Judiciária
PPD:	Partido Popular Democrático
PS:	Partido Socialista
SEF:	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SIS:	Serviço de Informações e Segurança
UDP:	União Democrática Popular
UE:	União Europeia

RESUMO

Este trabalho de investigação subordinado ao tema "Políticas de Combate ao Terrorismo: Segurança Colectiva Vs Direitos Individuais – O Panorama Português" tem como objectivos principais: identificar a necessidade de uma definição global de terrorismo; enunciar uma possível definição de terrorismo; encontrar as medidas que Portugal deve adoptar para a prevenção e combate do terrorismo; demonstrar a necessidade do emprego das Forças Armadas no combate ao terrorismo sendo ele uma ameaça de índole interna ou externa e que afecta a integridade física do território nacional e verificar se Portugal está preparado para combater o terrorismo.

Para se conseguir determinar esses objectivos foi empregue o método qualitativo, por intermédio de entrevistas e pesquisa documental que seguiram um tratamento através da técnica de análise do conteúdo horizontal. Após o tratamento conclui-se que arranjar uma definição global de terrorismo é uma tarefa urgente no seio da comunidade internacional, no entanto difícil e isto devido à complexidade do fenómeno.

Da análise das diversas definições, resulta a existência de um denominador comum que possibilitou a elaboração de uma definição operativa.

Apesar de Portugal não ser um alvo prioritário dos terroristas é fundamental que tome precauções para que não seja surpreendido. Não existem soluções milagrosas na prevenção e combate do terrorismo, ainda assim adquirir uma maior coordenação de todos os organismos envolvidos no plano das informações, da investigação e da segurança quer do nosso país, quer da União Europeia e ainda a nível internacional, bem como mobilizar para o combate efectivo todos os meios possíveis, são algumas medidas a ser implementadas. E como todos os meios nunca são demais na luta contra o terrorismo, é de extrema necessidade que se reveja todo o enquadramento legal do emprego das Forças Armadas no combate ao terrorismo no território nacional, pois apesar deste estar previsto existem ainda muitas lacunas que têm de ser colmatadas.

Palavras-chave: FORÇAS ARMADAS, COMBATE, PREVENÇÃO, LEGISLAÇÃO, TERRORISMO.

ABSTRACT

The present study subject to the theme “terrorism combat policies – collective security vs individual rights – Portuguese situation” aims as follows: to identify the need of a global definition of terrorism; to propose one possible definition of terrorism; to identify which measures should be implemented by Portugal with a view to prevent and fight terrorism; to show that the Armed Forces are necessary to fight terrorism be it either a foreign or domestic threat affecting the integrity of the national territory and to confirm whether Portugal is prepared to fight terrorism.

In order to achieve those goals the method used was qualitatively, through interviews and documentary research that followed a treatment, both treated through the method of analysis of the horizontal contents, which led to the conclusion that it is urgent that the international community defines terrorism in a global way; however even though needed as it may be, such definition is difficult due to the complexity of the terrorist phenomenon.

From the analysis of the different definitions emerged one common feature that allowed for an operative definition to be established.

Even though Portugal is not prioritarily targeted by terrorists, it is crucial that due cautions are taken in order to avoid surprises. There are no miracle solutions in what concerns terrorism prevention and terrorism combat; nonetheless some of the measures that can be implemented involve a larger coordination of all the intelligence, research and security agencies, either domestic or foreign, including European Union and international agencies, as well as the deployment of all means possible for effective action. And as means are never too many insofar as terrorism is concerned, it is of the utmost importance that all legal regulation pertaining to the use of the Armed Forces in the fight against terrorism is altered, as even though said use is regulated, many loopholes remain yet to deal with.

Key Words: ARMED FORCES, FIGHT, PREVENTION, LEGISLATION, TERRORISM.

*“A única coisa necessária para o mal triunfar,
é que os homens bons nada façam.”*

Edmund Burke

NOTA PREAMBULAR

Antes dos atentados às torres gémeas, a grande maioria dos autores que escreviam sobre o terrorismo nas suas variadas formas reconheciam-no uma ameaça física que era enfraquecida face a outros perigos mais quotidianos. Com o 11 de Setembro, o terrorismo passou a ser uma prioridade na agenda política. Um dos grandes problemas do terrorismo é a sua definição e várias têm sido as contribuições para se chegar a uma definição global. A verdade é que para já esta vontade ainda não foi conseguida, talvez porque

“O terrorismo nunca é fácil de compreender, ainda menos no rescaldo de um ataque terrorista. Quando a sociedade se sente ameaçada, resiste abertamente a quaisquer tentativas de análise racionais, interpretando-as como um sinal de apoio e conforto, ou mesmo de compreensão, ao inimigo. Sem essa análise, no entanto, combater o terrorismo parece ser uma luta incerta contra uma ameaça indefinida.” (Townshend, 2002, p. 7).

Como se pode verificar quando se fala sobre o terrorismo faz-se desde logo a sua ligação à ameaça, ao risco, à insegurança que este provoca no seio dos Estados, daí que se fale no terrorismo à escala internacional, transnacional ou como alguns autores lhe decidem chamar, transoceânico.

Portugal com as suas políticas que se foram alterando de acordo com as necessidades, foi tentando adaptar-se a esta realidade da qual todos desconhecem o seu quando? Onde? e com que objectivo?

Propõe-se com este trabalho identificar e analisar as políticas nacionais de combate ao terrorismo, porquanto as mesmas se encontram balizadas por dois pólos distintos, a saber: os direitos individuais e a segurança colectiva, sendo que embora Portugal continue a surgir como um alvo improvável, a prevenção não deve ser descurada.

A finalidade deste estudo é propor as melhores práticas a serem implementadas em Portugal para o combate ao terrorismo, no que diz respeito ao Ordenamento Jurídico, Forças e Serviços de segurança e Forças Armadas (FA).

A escolha deste tema reside nos desafios que a palavra “terrorismo” continua a suscitar; e se é certo que a informação sobre o terrorismo prolifera, a dúvida de base subsiste: o que é o terrorismo e o que é necessário fazer para o combater? E estará Portugal preparado para reagir a um ataque terrorista? Foi com base neste tipo de perguntas que o interesse pelo

tema surgiu, sem contudo nos alhearmos de que vivemos num Estado de Direito Democrático, de respeito pela liberdade e garantias dos cidadãos, onde a liberdade está acima de tudo.

Assim, para o problema **Quais as melhores práticas a serem implementadas em Portugal no combate ao terrorismo?**, foram elaborados cinco objectivos de investigação, são eles:

- ▶ Identificar a necessidade de uma definição global de terrorismo;
- ▶ Enunciar uma possível definição de terrorismo;
- ▶ Encontrar as medidas que Portugal deve adoptar para a prevenção e combate do terrorismo;
- ▶ Demonstrar a necessidade do emprego das FA no combate ao terrorismo sendo ele uma ameaça de índole interna ou externa e que afecta a integridade física do território nacional;
- ▶ Verificar se Portugal está preparado para combater o terrorismo.

O trabalho é composto por três grandes capítulos: o primeiro capítulo com o nome de revisão da literatura elucida temas que permitirão trazer luz à discussão dos resultados. Este é um capítulo muito importante porquanto é aqui que se encontram as fontes, é aqui que se encontra a sabedoria. Os seus sub-capítulos seguem uma ordem de importância desde a divergência de definições de terrorismo onde se depara com a questão como é que se pode combater alguma coisa, que não se sabe bem o que é. Passa-se depois para a análise da sua evolução em Portugal, uma vez que se está a estudar o fenómeno no panorama português, pelo que interessa saber como se desenvolveu ao longo dos tempos. O enquadramento legal não deixa de ser menos importante, pois se nos regemos por leis então é necessário saber o que elas nos dizem sobre a ameaça. Conhecida a lei, interessa ter o conhecimento das políticas existentes para o combate ao terrorismo. E como normalmente na prática quem combate são as Forças e Serviços de segurança e as FA, interessa saber qual o seu papel no designado contra-terrorismo.

No segundo capítulo é explicada a metodologia empregue para a elaboração do trabalho. É aqui que o trabalho consegue justificação. São identificados aspectos como a definição do problema, perguntas de investigação, objectivos de investigação, método utilizado, técnicas e instrumentos de recolha dos dados e por fim como foi feita a análise de dados. Todos estes aspectos são responsáveis pela operacionalização do problema.

O terceiro capítulo é dedicado inicialmente aos resultados que foram encontrados através das entrevistas elaboradas e da análise documental, e posteriormente à discussão e análise

desses mesmos resultados onde se evidenciam os pontos que coincidem e os que divergem, respondendo à pergunta de investigação.

Por fim ilustram-se as conclusões mais significativas da investigação e sugerem-se algumas recomendações para trabalhos futuros.

No que diz respeito à metodologia, o método empregue neste trabalho foi o método qualitativo. Numa primeira fase, foram utilizadas duas entrevistas exploratórias acabando estas por serem bastante úteis não só para a construção do problema, como para a fase da análise das informações. Nesta fase a investigação deu ainda lugar à pesquisa bibliográfica de autores que constantemente transmitem as suas ideias em obras e trabalhos e que acabaram por permitir uma análise fundamentada.

Numa segunda fase para a recolha de dados foi empregue informação qualitativa obtida por meio das entrevistas e da investigação documental. O tipo de entrevista utilizada foi a entrevista baseada num guião. Para a análise dados foi utilizada a técnica de análise de conteúdo onde é feita uma análise horizontal do conteúdo, avaliando a informação que é comum com a que é divergente.

Existe muito trabalho feito na área do terrorismo, talvez porque se queira entender este fenómeno que tem alicerçado a si uma panóplia de dúvidas intermináveis. Este trabalho procura esclarecer sobre as políticas que Portugal deve adoptar para a prevenção e combate do terrorismo no território nacional, deixando um pouco parte o estudo dessa mesma prevenção e combate a nível internacional.

O trabalho teve lugar na Academia Militar num período entre 23 de Junho e 2 de Setembro de 2008.

CAPÍTULO 1

METODOLOGIA

2.1 INTRODUÇÃO

Segundo Moreira (2007, p. 9), “A metodologia da investigação constitui o traço característico da ciência: sem uma dificilmente pode existir a outra.”. Considera, portanto, que o termo ciência não se refere “...tanto a um corpo geral ou particular mas, antes, a uma metodologia científica” (Moreira, 2007, p. 13), em que o conhecimento é obtido através de uma metodologia que é equiparada a um sistema de regras precisas e procedimentos pelo qual a investigação se orienta.

Deste modo e de acordo com Sarmiento (2008, p. 3), a investigação pode ser compreendida como o “...o diagnóstico das necessidades de informação e selecção das variáveis relevantes sobre as quais se irão recolher, registar e analisar informações válidas e fiáveis.”.

Como se pode verificar, este capítulo é de extrema importância pois é aqui que o trabalho ganha justificação, através da escolha do tema e correcta formulação do problema, das perguntas de investigação, dos objectivos de investigação, do método utilizado para a realização da investigação, das técnicas e procedimentos de recolha de dados e finalmente da análise dos dados que se pretende que responda ao problema em questão.

Este capítulo tem assim como objectivo descrever os aspectos acima apresentados, tendo como base os pontos de vista de alguns Autores¹ conceituados neste tipo de matéria.

2.2 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

Segundo Moreira (2007, p. 67) a definição ou formulação do problema consiste em”...todo o processo de elaboração que vai desde a ideia inicial de investigar até à conversão dessa

¹ Os Autores considerados são: Carlos Moreira, Ghiglione & Matalon, Judith Bell, Manuela Sarmiento, Raymond Quivy & Luc Campenhoudt, Sampieri, Collado & Lúcio. Estes autores são as fontes utilizadas para a realização deste capítulo.

ideia num problema investigável.”. Para este autor a definição do problema é de importância extrema pois é este que vai orientar todo o processo de investigação. Refere ainda que um problema muito antes de ser “...compreendido, explicado ou solucionado tem de ser adequadamente formulado...” (Moreira, 2007, p. 67).

Para Moreira (2007), aos jovens investigadores surgem normalmente duas questões:

- ▶ Como encontrar um problema de pesquisa?
- ▶ Como torná-lo investigável?

Relativamente à primeira pergunta, a solução baseia-se em três fontes: “...sugestões de investigadores experimentados; a leitura de material escrito (livros, revistas, documentos publicados e não publicados); e a experiência pessoal e profissional.” (Strauss e Corbin citados por Moreira, 2007, p. 67).

Tendo em conta o que foi referido para encontrar o problema desta investigação, foram utilizadas a primeira e segunda fontes, e seguiram a seguinte ordem:

- ▶ A leitura de livros deu origem ao interesse pela investigação de um tema relacionado com o terrorismo;
- ▶ A escolha do tema propriamente dito assentou em sugestões da Orientadora;
- ▶ Face ao tema, foi feita a escolha do problema que teve necessidade de ser reformulado, pois com a pesquisa de informação sobre o tema, foi-se descobrindo erros na formulação dos problemas anteriores.

Deste modo para o tema da investigação o problema formulado foi o seguinte: Quais as melhores práticas a serem implementadas em Portugal no combate ao terrorismo?

Para Quivy e Champenhoudt (2008) um bom problema/pergunta de partida deve responder a uma panóplia de condições, tais como a clareza, exequibilidade e pertinência. No que diz respeito à clareza ele deve ser preciso, conciso e unívoco, quanto à exequibilidade ele deve ser realista, relativamente à pertinência deve ser uma pergunta verdadeira, que aborda o estudo do que existe e que tem uma intenção de compreensão dos fenómenos estudados.

Para verificar se o tema tinha as condições mencionadas por Quivy e Champenhoudt (2008), o problema foi exposto junto de algumas pessoas fora e dentro do contexto, tal como aconselham estes autores.

2.3 PERGUNTAS DE INVESTIGAÇÃO

No sub-capítulo anterior foram abordadas duas questões comuns aos investigadores. A primeira já foi analisada, quanto à segunda pergunta: como torná-lo investigável? Moreira (2007, p. 69) afirma que esta “...tem a sua resposta na especificação das perguntas de pesquisa”, estas perguntas vão auxiliar o investigador a direccionar a investigação relativamente a “... que aspectos do problema se irão focar e em que perspectivas.”.

Deste modo, as perguntas de investigação que foram elaboradas para este trabalho foram as seguintes:

- ▶ Qual a necessidade de uma definição global de terrorismo para o melhor poder combater?
- ▶ Como definir o terrorismo?
- ▶ Que medidas de prevenção e combate devem ser adoptadas por Portugal?
- ▶ Qual a necessidade do emprego das FA no combate ao terrorismo no território nacional?
- ▶ Portugal está preparado para combater o terrorismo?

2.4 OBJECTIVOS DE INVESTIGAÇÃO

Segundo Bell (2008), os trabalhos deste tipo não necessitam de hipóteses, “...o estabelecimento preciso de objectivos é geralmente suficiente. O importante não é haver uma hipótese, mas sim, por outro lado, debruçar-se cuidadosamente sobre o que vale ou não a pena investigar, e por outro lado, ponderar a forma como a investigação irá ser conduzida.” (Bell, 2008, p. 40).

Foi com base nesta premissa que os objectivos de investigação do presente trabalho foram elaborados. São eles:

- ▶ Identificar a necessidade de uma definição global de terrorismo;
- ▶ Enunciar uma possível definição de terrorismo;
- ▶ Encontrar as medidas que Portugal deve adoptar para a prevenção e combate do terrorismo;

- ▶ Demonstrar a necessidade do emprego das FA no combate ao terrorismo sendo ele uma ameaça de índole interna ou externa e que afecta a integridade física do território nacional;
- ▶ Verificar se Portugal está preparado para combater o terrorismo.

2.5 MÉTODO DE ABORDAGEM

Após a escolha correcta do problema e a definição dos objectivos segue-se uma outra preocupação a recolha da informação, isto é: “qual a melhor forma de recolher dados? e quando dispuser desta informação, o que farei com ela?” (Bell, 2008, p. 95).

Para Bell (2008), é necessário seleccionar os métodos pois estes transmitem a informação necessária para fazer uma pesquisa integral, ou seja: para recolher informação. “Há que decidir quais os métodos que melhor servem determinados fins, e depois conceber os instrumentos de recolha de informação mais apropriados para o fazer.” (Bell, 2008, p. 95).

Atendendo ao referido o método de recolha de dados utilizado foi o **método qualitativo**, pois a pesquisa qualitativa de acordo Sampieri, Collado e Lúcio (2006), garante uma profundidade dos dados, uma riqueza interpretativa, bem como a contextualização do ambiente e experiências únicas. E ainda porque a pesquisa qualitativa tem como objectivos

- ▶ “Organizar os dados;
- ▶ Compreender profundamente o contexto dos dados;
- ▶ Descrever as experiências das pessoas estudadas, etc.;
- ▶ Explicar contextos, situações, fenómenos.” (Sampieri, Collado e Lúcio, 2006, pp. 489, 491).

2.6 TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DE RECOLHA DE DADOS

Para Moreira (2007, p. 153), “Observar, perguntar e ler são as três acções fundamentais que estão na base das técnicas de recolha de dados”. Nesta investigação foram utilizadas apenas as duas últimas: perguntar e ler, isto é: **informação qualitativa** obtida por meio das **entrevistas** e por meio de **investigação documental**. A forma como ambas foram utilizadas vai ser explicada nas linhas que se seguem.

2.6.1 INVESTIGAÇÃO DOCUMENTAL

Em qualquer investigação a pesquisa documental é fundamental, pois é através dela que se obtêm as fontes de dados necessárias para desenvolver com fiabilidade e validade toda a informação.

Sarmiento (2008), no que diz respeito à informação, considera duas tipologias de fontes de informação: primária e secundária. Refere que existem autores que consideram a informação bibliográfica uma outra fonte.

- ▶ A informação bibliográfica corresponde a informação que pode ser recolhida em bibliotecas, na Internet, em bases de dados específicas as quais vão dar origem à bibliografia do tema da investigação;
- ▶ A informação primária é aquela que é procurada para um fim específico;
- ▶ A Informação secundária é aquela que é feita por outras pessoas podendo ser ou não publicada.

A pesquisa documental deste trabalho foi baseada em informação bibliográfica sobre assuntos relacionados com o tema e que constam na bibliografia deste trabalho, bem como informação secundária, como trabalhos, documentos, entrevistas e opiniões publicadas na Internet, teses de mestrado, trabalhos não publicados, elaborados por oficiais e civis que exponham informação pertinente para a investigação.

Toda a informação recolhida foi utilizada para elaborar a revisão da literatura e para trazer luz à discussão dos resultados bem como para tomar conhecimento sobre alguns aspectos necessários para a realização das entrevistas.

2.6.2 ENTREVISTA QUALITATIVA

Para além da informação bibliográfica e secundária, outra técnica de recolha de dados utilizada foi a entrevista qualitativa. Moreira (2007, p. 204) afirma que a entrevista qualitativa pode ser definida

“...como uma conversa: a) provocada explicitamente pelo entrevistador; b) dirigida a pessoas seleccionadas com base num plano de investigação, isto é: com base em determinadas características (presença a certa categoria social, a um dado grupo, com certas experiências, etc); c) com uma finalidade de tipo cognitivo; d) guiada pelo entrevistador; e) assente num esquema flexível de interrogação.”.

Assim, a entrevista qualitativa é composta por diversos tipos de entrevistas, e segundo Patton (citado por Moreira, 2007, p. 204) devem considerar-se os seguintes: entrevista informal; entrevista baseada num guião e entrevista semi-estruturada.

Na presente investigação o tipo de entrevista utilizada para a recolha de dados foi a **entrevista baseada num guião**. Este guião consiste num documento com um número de perguntas que se destinam a ser colocadas à pessoa que vai ser entrevistada. O guião no presente trabalho contempla o **instrumento** utilizado. A entrevista baseada num guião é “a que melhor corresponde à essência da entrevista qualitativa.” (Loffland citado por Moreira, 2007, p. 204).

Deste modo, Moreira (2007) considera a entrevista como um processo comunicativo de obtenção de informação, ao qual estão associadas três decisões:

- ▶ “Seleccção dos entrevistados mais susceptíveis de dar informação relevante;
- ▶ A selecção dos entrevistadores capazes de desenvolver melhor relação com os entrevistados;
- ▶ A eleição do momento e lugar mais apropriados para a entrevista.” (Moreira, 2007, p. 208)

Relativamente à primeira decisão, a selecção dos entrevistados nesta investigação seguiu alguns requisitos, tais como:

- ▶ Domínio do assunto;
- ▶ Validade de informações em função do cargo que ocupam na sociedade;
- ▶ Experiência que possuem pelas funções que exercem.

Destes requisitos surgiu a seguinte lista de entidades:

- ▶ Ministro da Defesa Nacional, Professor Doutor Nuno Severiano Teixeira;
- ▶ Ministro da Administração Interna, Mestre Rui Pereira;
- ▶ Secretário Geral do Gabinete Coordenador de Segurança (GCS), Tenente-General (TGen) Leonel Carvalho;
- ▶ Chefe de Estado maior General das Forças Armadas (CEMGFA), General Valença Pinto;
- ▶ Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana (GNR), TGen Nelson dos Santos;
- ▶ Directora do Departamento Central de Investigação e Acção Penal (DCIAP), Magistrada Maria Cândida de Almeida;

- ▶ Secretário-Executivo do Observatório de Criminalidade Organizada e Terrorismo (OSCOT), Professor Doutor José Anes.

No que diz respeito à segunda decisão, não houve nenhuma dificuldade de selecção dos entrevistadores uma vez que foi sempre o autor desta investigação a realizar a entrevista.

Quanto à terceira decisão, não se verificou essa eleição do momento e local da entrevista, pois atentas as funções que desempenham era produtivo de per si os entrevistados aprestarem-se a ceder algum do seu tempo, em qualquer lugar. No entanto em quase todos os casos o local era o gabinete onde trabalham, e este reunia as condições necessárias, ou mesmos ideais para se realizar a entrevista. No que diz respeito ao momento, este também foi sempre oportuno.

Há que realçar que as entrevistas realizadas ao Secretário-Geral do GCS, TGen Leonel Carvalho e à Directora do DCIAP, Magistrada Cândida de Almeida, tiveram carácter exploratório. Havendo no entanto perguntas que serviram também para a recolha de dados propriamente dita, deste modo houve a necessidade de os questionar novamente.

2.7 ANÁLISE DE DADOS

Segundo Bell (2008, p. 183) “Os dados em Estado bruto, provenientes de inquéritos, esquemas de entrevistas, listas, etc., têm de ser registados, analisados e interpretados.” Nesta investigação para se analisar os dados das entrevistas e das opiniões explanadas em documentos foi utilizada a **técnica de análise de conteúdo**. Esta técnica pode ser definida da seguinte forma: “Por análise de conteúdo referem-se todos os procedimentos utilizados para especificar referentes, atitudes ou temas contidos numa mensagem ou num documento, determinando a sua frequência relativa” (Stone citado por Ghiglione e Matalon, 2001, p. 177).

Para Ghiglione e Matalon a análise de conteúdo de um texto ou de um discurso ou um eventual *corpus* é considerado como homogéneo. No entanto,

“Ao analisarmos um conjunto de entrevistas essa homogeneidade não é certamente assegurada (...) não nos podemos contentar com a simples justaposição das análises das entrevistas individuais: é necessário fazer delas um síntese, quer dizer, obter do seu conjunto um discurso único.” (Ghiglione e Matalon, 2001, p. 222).

Ainda segundo Ghiglione e Matalon (2001), as análises de conteúdo temáticas clássicas tentam tratar o problema através de duas análises: verticais e horizontais.

“A análise vertical é aquela que se debruça sobre cada sujeito separadamente: passam-se em revista os diferentes temas que ele abordou, o que ele disse, e tenta-se, eventualmente, uma síntese individual. A análise horizontal trata cada um dos temas separadamente, salientando as

diferentes formas sob as quais ele aparece nas pessoas inquiridas.” (Ghiglione e Matalon, 2001, p. 223).

Nesta investigação para a análise dos dados foi utilizada a **análise horizontal**. Esta análise foi materializada em tabelas onde para uma pergunta de investigação foram extraídas frases ou parágrafos das respostas das entidades entrevistadas, que respondiam a essa pergunta.

Para além desta análise horizontal, foram analisadas as características de um texto enquanto tal (plano Horizontal como refere Ghiglione e Matalon), entre documentos de fontes diferentes que mostram o ponto de vista de determinados autores sobre as perguntas de investigação elaboradas. Esta análise foi também materializada da mesma forma que as entrevistas.

Após o registo dos dados para cada pergunta de investigação, quer dos entrevistados quer do ponto de vista dos autores, fez-se logo a discussão dos resultados focando os pontos em comum, as principais divergências e relacionando tudo isso com dados do capítulo da revisão da literatura, relativos a essa mesma pergunta de investigação. Este processo repetiu-se cinco vezes porquanto que foram elaboradas cinco perguntas de investigação.

CAPÍTULO 2

REVISÃO DA LITERATURA

1.1 INTRODUÇÃO

Este capítulo destina-se ao levantamento de fontes que são importantes para a elaboração do trabalho. Assim sendo começa por fazer uma primeira abordagem do terrorismo, abordando-se a diversidade de definições e apresentando-se algumas dadas pelas organizações internacionais. Passando depois a caracterizar a evolução histórica do terrorismo em Portugal, e de seguida apresentam-se quatro modelos de terrorismo que têm acompanhado a sua evolução ao longo da história. Posteriormente abordam-se as políticas de combate ao terrorismo em Portugal, procedendo ao enquadramento legal do terrorismo.

Quase a terminar faz-se uma abordagem ao papel dos Serviços e Forças de Segurança e das FA no combate ao terrorismo.

1.2 TERRORISMO: UMA PRIMEIRA ABORDAGEM

No antecedente ao 11 de Setembro, a grande maioria dos autores que escreviam sobre o terrorismo nas suas variadas formas, reconheciam-no uma ameaça física que era enfraquecida face a outros perigos mais quotidianos. Com o 11 de Setembro, o terrorismo passou a ser uma prioridade na agenda política, “... demos por nós num Estado de emergência aparentemente contínuo e sem fim à vista...” (Townshend, 2002, p. 7).

1.2.1 DEFINIÇÃO

Quem estuda e escreve sobre o terrorismo apercebe-se de que dar uma definição de terrorismo não é uma tarefa fácil. E porque razão? Porque cada Estado, cada país, cada organização e até mesmo cada pessoa interpreta o terrorismo à sua maneira e conseqüentemente atribuem-lhe uma definição própria. Daí a diversidade de definições encontradas.

Para Mongiardim citado por Proença Garcia (s.d.) o terrorismo tem duas características, sendo a primeira a de que a ele estão ligados dois tipos de clima: o clima de medo e o clima de terror. Este último associado aos atentados ou actos de violência contra pessoas, dos quais se desconhecem os objectivos, os meios e métodos utilizados e o seu carácter temporal constitui na maioria das vezes “... a única solução encontrada pelos mais fracos , para fazerem face a quem é mais forte.” (Mendes Dias, s. d., p. 59).

A segunda é que esse clima de medo e terror é provocado a uma escala internacional/global. Deste modo é do interesse das Organizações Internacionais lutarem contra este terror de grandeza assustadora. Observe-se como definem o terrorismo:

▶ **ONU**

Apesar de existirem mais de 12 convenções² e protocolos internacionais contra o terrorismo, e após os atentados de 11 de Setembro ter criado um Comité Contra o Terrorismo, não possui uma definição comum do fenómeno.

▶ **OTAN**

De acordo com o Glossário OTAN AAP-6 (2004), esta organização define o terrorismo como “o uso ilegal ou ameaça do uso da força ou violência contra indivíduos ou bens numa tentativa de coarctar ou intimidar governos ou sociedades com vista à consecução de objectivos políticos, religiosos ou ideológicos.” (Garcia Leandro: Uma visão militar sobre o terrorismo *in* Terrorismo, 2004, p. 371). Bessa (2007), de acordo com a cimeira de Praga em Dezembro de 2002, refere que a luta contra o terrorismo nesta organização assenta em quatro áreas de actuação: o anti-terrorismo, a gestão das medidas após ataques terroristas, o contra-terrorismo e a cooperação militar.

▶ **UE**

Após os atentados do 11 de Setembro e os ataques terroristas do 11 de Março em Madrid, o Conselho Europeu em Bruxelas emitiu dois documentos³ referentes à luta contra o terrorismo, os quais contêm algumas definições importantes.

No documento **Posição Comum do Conselho sobre a Aplicação de Medidas Especificas de Combate ao Terrorismo** de 27.12.2001⁴, o nº 3 do artº 1º trata do **acto terrorista** e o que é considerado como tal. Mais à frente define **grupo terrorista** do seguinte modo:

“Grupo estruturado de mais de duas pessoas, constituído ao longo de um período de tempo e actuando em concertação para cometer actos terroristas. Grupo estruturado significa um grupo que

² Ver Anexo A - A ONU e o combate ao terrorismo.

³ Posição Comum no Combate ao Terrorismo de 27 de Dezembro 2001 e Posição Comum do Conselho sobre a Aplicação de Medidas Especificas de Combate ao Terrorismo de 27 de Dezembro 2001

⁴ Ver Anexo B - Posição Comum do Conselho sobre a Aplicação de Medidas Especificas de Combate ao Terrorismo de 27 de Dezembro de 2001.

não é aleatoriamente formado para a perpetração imediata de um acto terrorista e que não necessita de ter funções formalmente definidas para os seus membros, da continuidade da sua qualidade de membros ou de uma estrutura desenvolvida.” (Garcia Leandro, Uma visão militar sobre o terrorismo *in* Terrorismo, 2004, p. 415).

Fora do âmbito das Organizações Internacionais importa referir a posição dos **EUA** relativamente à definição de terrorismo. E importa, pois este foi o alvo dos terroristas que conseqüentemente trouxe esta dimensão de preocupações relativas à segurança internacional. Assim e de acordo com o Título 22 do Código dos Estados Unidos, secção 2656f (d), “o termo “terrorismo” significa violência premeditada, politicamente motivada, perpetrada contra alvos não combatentes por parte de grupos sub nacionais ou agentes clandestinos, geralmente com a intenção de influenciar uma audiência (grupo social).” (Garcia Leandro, Uma visão militar sobre o terrorismo *in* Terrorismo, 2004, p. 401).

Resulta das definições apresentadas a inexistência de um conceito comum. No ordenamento jurídico português não encontramos uma definição propriamente dita de terrorismo, e para efeito de elaboração do trabalho vai ser considerada a definição de «Grupo Terrorista»⁵ que se encontra no nº 1 do artº 2º da Lei nº 52/ 2003 de 22 de Agosto (Lei de combate ao terrorismo).

1.2.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Segundo Rogeiro (citado por Ferreira, 2006) a palavra “terrorismo” foi utilizada pela primeira vez durante a Revolução Francesa para denominar a ditadura jacobina entre Março de 1793 e Julho de 1794. Historicamente, o terrorismo sempre existiu e era usado pelos chamados “... extremistas - rebeldes – contra a ordem estabelecida: o Estado.” (Townshend, 2002, p. 27). Foi nos anos 60 que este terrorismo de esquerda aumentou drasticamente em todo o mundo. Tratava-se de um terrorismo essencialmente político (contra o poder) e local, em que pequenos grupos se concentravam em determinadas regiões dispostos a matar e a roubar em nome da ideologia marxista-leninista e seus derivados. Segundo Dux Bellorum (2007), alguns deles eram discretamente apoiados e financiados pelos partidos comunistas locais; outros afirmavam mesmo serem órgãos de acção directa desses partidos. “De Lisboa a Berlim, de Bruxelas a Chicago, iniciou-se uma nova era de terror no combate ao Estado.” (Dux Bellorum, 2007).

Portugal não ficou imune a esta era. Para além dos movimentos de libertação em África, o terror vermelho deu que fazer à polícia política na capital. Em Março de 1961, Álvaro Cunhal é eleito secretário-geral do Partido Comunista e o Comité Central decide recorrer a métodos terroristas para derrubar o Estado Novo. No entanto não foram os comunistas os pioneiros no que diz respeito a actos terroristas. A Frente de Acção Popular (FAP) foi criada no

⁵ Ver Anexo C - Lei nº 52 /2003 de 22 de Agosto: nº 2 do artº 2º

primeiro trimestre de 1964 por antigos militantes e dirigentes do partido comunista, que por contestarem o regime soviético acabaram por ser expulsos.

Em 1967 foi fundada a Liga de Unidade e Acção Revolucionária (LUAR), por Hermínio da Palma Inácio a qual tinha como finalidade efectuar guerrilha contra o regime. Procurando colmatar as suas necessidades financeiras, os revolucionários da LUAR começaram a sua luta assaltando a delegação do Banco de Portugal na Figueira da Foz. Mais tarde especializaram-se em roubar os emigrantes portugueses no Luxemburgo.

A Acção Revolucionária Armada (ARA), segundo Dux Bellorum (2007), foi criada em Setembro de 1970 pelo Partido Comunista Português (PCP) e tinha como objectivo a luta armada contra a ditadura fascista. A ARA foi responsável por várias operações de entre as quais se destacam a destruição de helicópteros e aviões dentro da base militar de Tancos e a sabotagem ao COMIBERLANT-Comando Ibérico da Área Atlântica da OTAN (Serra, 1999).

Ainda em 1970 surgem as Brigadas Revolucionárias (BR), criadas por Carlos Carneiro Antunes. Foi responsável por um atentado à bomba contra as instalações da OTAN no Pinhal do Arneiro, em Setúbal, a 7 de Novembro de 1971. A partir de 1973, as BR passaram a actuar como braço armado do Partido Revolucionário do Proletariado. Alguns dos seus membros foram detidos pela Polícia Política que em 1973 se designava Direcção Geral de Segurança (DGS), o que não impediu que a organização continuasse a desenvolver as suas actividades.

Após o 25 de Abril de 1974 e segundo Pereira (2004), o quadro de prevenção e repressão do terrorismo explica-se, na Ordem Jurídica portuguesa, pela confluência de dois factores: “o terrorismo «doméstico» que eclodiu após a Revolução de 1974 e o endurecimento do terrorismo internacional inspirado no fundamentalismo que atingiu o «ponto ómega» com os atentados terroristas do 11 de Setembro de 2001.” (Pereira, 2004, p. 77). O terrorismo doméstico, como considera Pereira (2004), surge com um movimento de extrema-direita (Comandos Operacionais para a Defesa da Civilização Ocidental - CODECO e Exército de Libertação de Portugal/Movimento Democrático de Libertação de Portugal - ELP/ MDLP) que tinha como objectivo combater as forças comunistas e de extrema-esquerda (sobretudo o PCP e em menor escala a União Democrática Popular - UDP) e ainda impedir a instauração de um regime socialista. Este movimento acabou por se dissolver após o 25 de Novembro de 1975, data em que as forças moderadores (Partido Socialista - PS e Partido Popular Democrático - PPD) saíram vitoriosas impondo a sua via democrática representativa e pluralista e conseqüentemente venceram as sucessivas eleições.

Todos estes acontecimentos vieram provocar a fundação de um movimento terrorista agora de extrema-esquerda chamado de Forças Populares do 25 de Abril (FP 25), movimento este que acabou por ter um impacto particular pois foi o responsável pela morte de vários

membros das Forças de Segurança (FS). Este movimento acabou por ter um papel importantíssimo na história do terrorismo em Portugal, uma vez que, antes do seu desmantelamento em meados da década de oitenta, as FP 25 foram responsáveis "...por uma Lei anti-terrorista: a Lei nº 24/81, de 20 de Agosto, que permitiu, pela primeira vez, a punição autónoma dos actos preparatórios dos crimes terroristas..." (Pereira 2004, p. 80).

Por outro lado, para Pereira (2004, pp 81,82)

"foi ainda a actividade das FP 25 de Abril até meados da década de (...) oitenta que levou à criação de um organismo especializado na Polícia Judiciária - Direcção Central de Combate ao Banditismo – e de um Serviço de Informações de Segurança, responsável pela produção de informações em tal domínio (que teve como antepassado próximo e híbrido uma Divisão de informações militares – a DINFO, hoje convertida em DIMIL e circunscrita ao âmbito castrense). Esses organismos continuam a ser hoje competentes em matéria de prevenção e repressão do terrorismo."

Com os atentados do 11 de Setembro de 2001 surge de imediato uma nova era do terrorismo, na qual se buscam respostas para perguntas como: "o que falhou, possibilitando o êxito dos atentados? Que medidas deverão ser adoptadas para que eles não se repitam?" (Pereira, 2004, p. 82).

Portugal como membro da comunidade internacional não está imune a este terrorismo, por isso tem acompanhado todo o desenvolvimento do fenómeno e conseqüentemente tomado medidas de prevenção.

1.2.3 TIPOLOGIA

Falar de terrorismo implica estudá-lo e ao estudá-lo verifica-se que não podemos falar do terrorismo como se ele fosse de um só tipo. Tal como foi analisado na sùmula histórica verifica-se que em Portugal até meados de oitenta existiu, segundo Ferreira (2006), um **terrorismo assimétrico**. No entanto existem outros tipos de terrorismo que se classificaram como tal desde há muito tempo atrás e que ainda permanecem actúantes. Assim sendo para a caracterização dos tipos/modelos de terrorismo, vai ser utilizada a análise feita por Ferreira, que fala sobre os modelos de Terrorismo no livro "o Novo Terrorismo".

Para este Autor "Os actos terroristas que ocorreram durante a história da humanidade podem ser divididos em quatro modelos: o terrorismo de Estado, o terrorismo de ordem internacional, o terrorismo assimétrico, e o terrorismo internacional."(Ferreira, 2006, p. 62).

► Terrorismo de Estado

Este tipo de terrorismo assenta no terror que os regimes políticos (ditatoriais, autoritários ou totalitários) criam no seio das populações violando de forma consciente e sistematicamente os direitos individuais ou de grupos. São exemplos deste terrorismo os seguintes: o holocausto na Alemanha nazi, a repressão estalinista na União Soviética, a China de Mao, o domínio do Japão na China e Sudoeste Asiático (antes e durante a Segunda Guerra

Mundial), o genocídio arménio na Turquia, as ditaduras na América Latina (Pinochet no Chile, Fidel Castro em Cuba, etc.), o regime de Pol Pot no Camboja, a ocupação indonésia em Timor-Leste, ou os actuais regimes ditatoriais de Myanmar da Coreia do Norte, do Turquemenistão, entre outros que vão utilizando o terrorismo de Estado para conseguir os seus objectivos.

▶ **Terrorismo de ordem internacional**

Segundo Ferreira (2006), a ameaça da destruição maciça é a principal característica do terrorismo de ordem internacional. O bombardeamento de Hiroshima a 6 de Agosto de 1945 matando 78.000 pessoas, seguido do bombardeamento em Nagasáqui a 9 de Agosto do mesmo ano matando milhares de pessoas, deu origem a uma nova forma de equilíbrio entre os poderes mundiais. Esse equilíbrio mediava entre a dissuasão e o terror das armas nucleares. “Após a Segunda Guerra Mundial foi o terror que equilibrou o conflito EUA-URSS.” (Moreira citado por Ferreira, 2006, p. 40), em que ambos os lados possuíam armas do mesmo tipo, sendo que no entanto a ânsia da superioridade levou à corrida ao armamento como forma de intimação do inimigo.

▶ **Terrorismo assimétrico**

Também designado de terrorismo ideológico ou nacionalista por muitos autores, é o oposto do Terrorismo de Estado. Está-se aqui perante pequenos grupos que lutam contra os ideais de um Estado. “Isto significa que um grupo não estatal, ou seja: que à partida tem menos potencial de combate que um Estado, vai procurar atingir o adversário nos seus pontos fracos, de forma a maximizar os seus meios.”(Ferreira, 2006, p. 40). Em Portugal tal como foi analisado anteriormente, movimentos como a LUAR, ARA, BR e as FP 25 de Abril são exemplos deste terrorismo.

Actualmente a ETA ou as FARC são movimentos que ainda se encontram activos. Outros movimentos entraram em negociações como o IRA e a OLP. No entanto tem-se verificado que este modelo de terrorismo está a diminuir cada vez mais no que diz respeito ao número de movimentos em actividade. Segundo Ferreira (2006), existe uma evolução neste modelo que leva estes movimentos/organizações a assumirem um novo modelo com uma nova estratégia. É ele o terrorismo Internacional.

▶ **Terrorismo internacional**

Se há pouco se fazia a ponte entre o terrorismo de Estado e o terrorismo subversivo, agora fazendo a ponte entre o subversivo e o internacional (ou global de inspiração fundamentalista como alguns Autores lhe chamam) verifica-se que a grande e terrível diferença é que “No terrorismo internacional o combate não é limitado pelas fronteiras de um país. O campo de batalha é o mundo.”(Ferreira, 2006, p. 42). A imprevisibilidade dos actos é

a sua principal característica e é inegável que o 11 de Setembro constitui um marco deste terrorismo, sendo considerado por muitos a data de início do modelo.

Segundo Ferreira (2006), a Frente Popular para a Libertação da Palestina (FPLP) foi a primeira organização a utilizar este modelo, sendo responsável por vários actos terroristas como: o sequestro em 1967 de um Boeing 707 da companhia aérea El-Al, em que os passageiros e a tripulação ficaram reféns durante dois meses; destruição em pleno voo de uma aeronave da Swissair em 21 de Fevereiro de 1970 matando quarenta e sete pessoas; sequestro a 6 de Setembro de 1970 de 4 aeronaves, todas com destino para Nova Iorque.

Depois da FPLP outras organizações surgiram tendo como instrumento e/ou objectivo o terrorismo internacional. O 11 de Setembro de 2001 teve um grande impacto porque até então não havia história de um número tão elevado de vítimas num ataque terrorista. A Al-Qaeda foi responsável por um terror a nível mundial nunca antes visto, assim alertando a população para uma nova ameaça, onde o clima de medo e insegurança rapidamente alastrou pelo mundo inteiro.

Para efeito de elaboração do presente trabalho considera-se que o terrorismo compreende: um acto isolado, uma sucessão de actos, terrorismo interno ou «doméstico» e terrorismo internacional.

1.3 POLÍTICAS DE COMBATE AO TERRORISMO

A análise deste sub-capítulo vai assentar na seguinte premissa: “Para um terrorista, qualquer terrorista, o acto terrorista é legítimo, enquanto que para cada Estado enquanto alvo de um acto terrorista a repressão desse mesmo acto é igualmente legítima.” (Andrade, 2004, p. 1).

Segundo Andrade (2004), uma das funções primárias do Estado é a satisfação da necessidade colectiva de segurança. Esta segurança, porém, sendo embora um fim com protecção jurídica não pode nunca prevalecer sobre o próprio Direito. Portanto, num Estado de Direito medidas como: detenções ou prisões sem limitação temporal ou sem assistência de advogado; escutas telefónicas ou buscas sem autorização judicial; discriminações em razão de raça, da nacionalidade, ou da religião; expulsões e extradições sem devidas garantias processuais; tribunais de excepção; substituição; nas ruas; das FA às forças policiais não podem ser adoptadas porque senão “pode-se perseguir pessoas inocentes como tem acontecido, que estão anos a fio e depois libertam-nos porque afinal não havia nada, era só porque era Árabe ou porque tinha mau aspecto ou porque foi denunciado (e foi

denunciado por um vizinho mau, por um vizinho que o detestava).”(Comunicação pessoal, 28 de Maio de 2008).

A questão principal, e que Pereira (2004), no tema *Terrorismo e Insegurança*, refere bem, no que diz respeito aos atentados do 11 de Setembro, é : “o que falhou, possibilitando o êxito dos atentados?” Questão a que dá resposta, dizendo que “...nem sempre é possível evitar atentados terroristas” (Pereira, 2004, p. 82). E perante esta constatação, outra questão se coloca: “Que medidas deverão ser adoptadas para que eles não se repitam?” (Pereira, 2004, pág. 82).

Portugal não está imune ao terrorismo, por isso deve adoptar políticas de combate para que antecipadamente os atentados possam ser evitados, mas de que forma? É sobre esta premissa que o trabalho vai assentar.

Segundo Andrade (2004), as medidas de combate ao terrorismo são fundamentalmente de carácter: Securitário e Libertário. São de carácter Securitário quando restringem em maior número os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Por sua vez são de carácter Libertário quando os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos são postos em primeiro plano.

Assim sendo e de acordo com Andrade (2004, p. 4) as medidas de combate ao terrorismo têm consistido nas seguintes:

- ▶ “Controlos mais rigorosos da identificação das pessoas no acesso a serviços públicos, locais e meios de comunicação social, instalações industriais e instalações militares;
- ▶ Controlos mais rigorosos de aeroportos e de fronteiras;
- ▶ Controlo do fabrico e da venda de armas;
- ▶ Vigilância especial de polícia sobre os indivíduos com antecedentes criminais;
- ▶ Prolongamento da detenção de suspeitos;
- ▶ Restrições ao segredo das comunicações;
- ▶ Restrições ao sigilo bancário.”.

Para Andrade (2004) Portugal tem seguido uma política libertária no que concerne ao combate ao aterrorismo, e o único momento em usou que medidas de carácter mais intenso foi por ocasião do EURO 2004.

“Dentro das medidas preventivas o EURO 2004 foi um exemplo, e para tal foram criadas leis especiais temporárias que cobriam o período antes e pouco após o EURO 2004, que comprometiam por exemplo, guardando algumas liberdades e garantias dos cidadãos estrangeiros, a expulsão imediata ou o julgamento em processo sumário em situações que normalmente não mereciam processo sumário, entre outras foi o que ficou previsto e foi accionado de acordo com o princípio da necessidade, em que tínhamos que nos adaptar aos riscos e

ameaças e criamos uma situação que nos protegia dessa ameaça. Para além das leis mais securitárias as forças estavam preparadas para actuar perante a ameaça.” (Comunicação pessoal, 20 de Maio de 2008).

Todas as medidas que poderão ser adoptadas terão de obedecer aos princípios do Estado de Direito e ao princípio da proporcionalidade.

Qualquer medida que seja adoptada tem que ser aprovada e segundo Pereira (2004), o órgão de soberania a quem é concedida competência legislativa pela Constituição para aprovar e executar medidas de luta contra o terrorismo é a **Assembleia da República** que beneficia de duas espécies de reserva de competência legislativa: reserva absoluta, nos casos em que apenas ela pode legislar (regimes de estado de sítio e do estado de emergência, do sistema de informações, do segredo de Estado e das FS); reserva relativa, nas situações em que, para além de poder legislar, pode delegar no Governo competência para o efeito (“matérias de direitos, liberdades e garantias e de definição dos crimes, penas, medidas de segurança e respectivos pressupostos e do processo penal...”) (Pereira, 2004, pág. 91).

No entanto é ao Governo e em particular aos Ministros da Administração Interna (Serviço de Informações e Segurança) e da Justiça (Polícia Judiciária) que compete a definição de prioridades no que diz respeito à luta contra o terrorismo (Pereira, 2004).

1.3.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

Andrade (2004, p. 3) refere que “por definição legal todo o acto terrorista tem uma motivação...”, graças a isto defende a Autora que a missão possível dos Estados é prevenir esses actos. E como tal esta prevenção necessita de “...um enquadramento legal que lhes permita actuar no terreno por recurso aos chamados serviços de informações (civis ou militares), interligados com as polícias criminais.” (Andrade, 2004, p. 3).

Adoptando esta ordem de ideias de seguida vai ser feito um enquadramento legal do terrorismo, que está presente na CRP, na Lei nº .52/03 de 22 de Agosto (Lei de Combate ao Terrorismo (LCT) e no CPP. Vão também ser focados os pontos de vista de alguns autores sobre este enquadramento.

1.3.1.1 Constituição da República Portuguesa

A CRP enquadra o terrorismo no nº 3 do artº 34º e diz o seguinte

*“Ninguém pode entrar durante a noite no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento, salvo em situação de flagrante de delito ou mediante autorização judicial em casos de criminalidade violenta ou altamente organizada, incluindo o **terrorismo** e o tráfico de pessoas, de armas e de estupefacientes, nos termos previstos na lei.”*

Segundo Pereira (2004) este normativo surgiu de uma nova revisão constitucional em 2001, na sequência dos atentados aos EUA.

Relativamente à palavra terrorismo, a CRP não faz mais nenhuma referência. No entanto, aborda dois estados de excepção onde se verifica a suspensão do exercício de alguns direitos. São eles o estado de sítio e o estado de emergência os quais estão previstos no nº 2 do artº 19º e diz o seguinte: “o estado de sítio ou emergência só podem ser declarados, no todo ou em parte do território nacional, nos casos de agressão efectiva ou iminente por forças estrangeiras, de grave ameaça ou perturbação da ordem constitucional democrática ou de calamidade pública.”.

Tal como refere Pereira (2004, p. 89), o terrorismo não é particularmente concebido como pressuposto dos estados mencionados “...mas um atentado ou um conjunto de atentados terroristas podem ser subsumíveis, conforme os casos (...) nas primeira e segunda hipóteses referidas.”. Como expõe o Autor, perante um atentado terrorista este pode ser considerado como agressão efectiva ou iminente de forças estrangeiras ou como grave ameaça, e poder-se-á então ter as condições para ser declarado quer o estado de sítio quer o estado de emergência. O nº 3 e seguintes do artº 19º prevêm as condições de declaração do estado de sítio e do estado de emergência.

Os artigos apresentados são aqueles que directamente enquadram o terrorismo; todavia, existem outros artigos que mesmo mediante uma situação de ameaça terrorista não podem jamais ser violados, a saber os artigos 24º (direito à vida) e 27º (direito à liberdade e à segurança).

1.3.1.2 Código Penal

O Código Penal (CP) português previa e punia dois crimes relacionados com o terrorismo: o crime de organizações e o crime de terrorismo “*stricto sensu*”. O crime de organizações terroristas estava presente no artº 300º e o de terrorismo no artº 301º.

Com a criação, pela Assembleia da República, da Lei nº 52/2003 de 22 de Agosto, os artigos 300º e 301º sofreram revogação, a qual foi operada pelo artº 11º da mesma Lei “são revogados os artigos 300º e 301º do CP.”, que homologou, de acordo com o artº 1º (da Lei nº 52/2003 de 22 de Agosto), “...a previsão e punição dos actos e organizações terroristas, em cumprimento da Decisão Quadro nº 2002/475/JAI, do Conselho, de 13 de Junho, relativa à luta contra o terrorismo.”.

1.3.1.3 Lei nº 52/ 2003, de 22 de Agosto

Tal como foi referido acima, o artº 1º da presente lei tem como objecto a previsão e a punição dos actos e organizações terroristas.

No nº 1 do artº 2º⁶ o legislador português começa por definir o conceito de organização terrorista, passando depois no nº 2 e seguintes a enunciar as penas a serem impostas resultantes deste crime. Pereira (2004, p. 96), perante este artigo, considera o crime de “organizações terroristas”,

“...um crime de perigo abstracto, cuja consumação dispensa a verificação em concreto, de um evento perigoso. O legislador presume, iniludivelmente, que as condutas de promoção, fundação, adesão ou apoio são perigosas. Para a punição do agente não se requer, além disso, a prática de crimes concretos.”

Isto deve-se à análise que fez sobre o crime das “organizações terroristas”, começando por referir que a única alteração feita em 2003 na definição, consiste na previsão da investigação e do desenvolvimento das armas biológicas ou químicas como actividade terrorista, comentando ainda o facto de achar inexplicável que o legislador não se refira também à investigação e ao desenvolvimento de armas nucleares (Pereira, 2004).

Valente (Terrorismo: Fundamento de restrição de Direitos *in* Terrorismo, 2004) na sua análise relativamente ao artº 2º acrescenta que para além da alínea e) referida por Pereira (2004), surge como novo a alínea d)

“Actos que destruam ou impossibilitem o funcionamento ou desviem dos seus fins normais, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, meios ou vias de comunicação, instalações de serviço públicos ou destinadas ao abastecimento e satisfação de necessidades vitais da população.” (artº 2º da LCT).

Quanto ao crime de organizações terroristas Pereira (2004, p. 96) adita que este é muito abrangente pois “... basta o concurso de duas pessoas para haver agrupamento...” depois “...os objectivos do agrupamento são descritos de modo muito compreensivo (v.g., a coacção sobre qualquer autoridade)...” finalmente “... os crimes que o agrupamento se propõe cometer correspondem, igualmente, a um elenco «generoso» (abrangem, por exemplo, as ofensas corporais simples e ameaças)”. Ainda decorrente desta análise, o Autor explica que esta abrangência tem sido responsável, nos anos que decorrem, pelo registo de crimes de organizações terroristas, apesar desses “... terem cessado em meados da década de oitenta.” (Pereira, 2004, p. 96).

Para além do crime de organizações terroristas expresso no artº 2º, esta lei prevê e pune o crime de terrorismo no artº 4º⁷, que se traduz na prática de quaisquer factos previstos no artº 2º, no âmbito da actividade das organizações terroristas. Quanto a este, verifica-se, como diz Pereira (2004) a personagem do arrependido (nº 5 do artº 2º), determinando-se que o agente pode beneficiar de atenuação especial ou de isenção da pena “... se o agente

⁶ Ver Anexo 3: Lei nº 52 /2003 de 22 de Agosto: nº 1 e seguintes do artº 2º.

⁷ Ver Anexo C - Lei nº 52 /2003 de 22 de Agosto: nº 1 e seguintes do artº 4º.

abandonar voluntariamente a sua actividade (...) ou auxiliar concretamente na recolha de provas decisivas para a identificação ou a captura de outros responsáveis.”.

O artº 3º «outras organizações terroristas» refere-se a crimes das organizações equiparadas a organizações terroristas aos quais são aplicadas como refere o nº 2 deste artigo o disposto nos n.ºs 2 a 5 do artº 2º.

Valente (Terrorismo: Fundamento de restrição de Direitos *in* Terrorismo, 2004, p. 448) relativamente ao artº 5º «terrorismo internacional» analisa-o mencionando que neste artigo se fortalece “...a ideia de que o terrorismo é global e que cada Estado-membro deve consignar, no seu ordenamento, a previsão e punição expressa, afastando quaisquer dúvidas interpretativas.”. O artº 6º⁸ prevê e pune os crimes previstos nos artigos 2º e 5º cometidos por pessoas colectivas, sociedades e associações de facto.

Segundo Valente (Terrorismo: Fundamento de restrição de Direitos *in* Terrorismo, 2004, p.449), a LCT “apresenta-se com um intuito mais punitivo quanto ao fenómeno do terrorismo (...) todavia, interrogamo-nos se a prevenção deste fenómeno atarrador se faz com o recurso a penas mais graves e a uma tal abrangência conceptual criminológica.”.

1.3.1.4 Código de Processo Penal

O terrorismo no CPP vem referido logo no artº 1º alínea i) onde é definido como “...as condutas que integrarem os crimes de organização terrorista, terrorismo e terrorismo internacional.”. Esta definição de terrorismo segundo Andrade (2004) e Pereira (2004) equipara o terrorismo à criminalidade violenta ou à criminalidade altamente organizada que se encontram definidas no mesmo artigo nas alíneas j) e m).

O CPP, como afirmam os processualistas penalistas, é o código dos inocentes. Este de acordo com o que afirma Valente (Terrorismo: Fundamento de restrição de Direitos *in* Terrorismo, 2004, p. 449),

“...garante direitos e liberdades contra os abusos do ius puniendi, mas dele emerge a necessidade de legitimar os operadores da justiça de poderem actuar de forma célere, mesmo com o sacrificio de certos direitos, liberdades e garantias, de modo a salvaguardar valores jurídicos e humanos superiores, tais como a vida, a integridade física, a liberdade das pessoas.”.

Ora perante esta análise verifica-se que o CPP na alínea a) do nº 5 do artº 174º faz referência à revista e busca como obtenção de prova nos casos de “Terrorismo, criminalidade violenta ou altamente organizada, quando haja fundados indícios da prática iminente de crime que ponha em grave risco a vida ou integridade de qualquer pessoa.”.

⁸ Ver Anexo C - Lei nº 52 /2003 de 22 de Agosto: nº 1 e seguintes do artº 6º

O presente código permite ainda o recurso a qualquer um dos seguintes meios de obtenção de prova: apreensão de correspondência nos termos dos artigos 179º a 186º; escutas telefónicas, previstas nos artigos 187º a 190º.

Após os meios de obtenção de prova se um indivíduo for detido, segundo o nº 4 do artº 143º “Nos casos de terrorismo, criminalidade violenta ou altamente organizada, o Ministério público pode determinar que o detido não comunique com pessoa alguma, salvo o defensor, antes do primeiro interrogatório judicial.”.

No CPP e de acordo com o que argumenta Pereira (2004), para os crimes de terrorismo não está prevista nenhuma forma especial de processo, verifica-se apenas alguns artigos referentes à obtenção de prova já assinalados, mas que acabam por ser extensíveis à criminalidade violenta ou altamente organizada.

1.4 AS FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA NO COMBATE AO TERRORISMO

A CRP como Lei Fundamental, relativamente à Segurança prevê no nº 1 do artº 272º que é à Polícia que cabe a missão de “...defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos.”. De acordo com Gervásio Branco (2007), Portugal, no que concerne à Segurança alicerça-se ainda num pilar jurídico-legislativo que é a lei de Segurança Interna (LSI).

Esta lei decretada pela Assembleia da República a 12 de Junho de 1987 e alterada pela Lei nº 53/ 2008 de 29 de Agosto, define os princípios e os objectivos da segurança interna, a coordenação da sua execução e refere ainda quais as forças e serviços com funções de segurança.

Deste modo e de acordo com o artº 1º da LSI, segurança interna

“...é a actividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática.”.

Este artigo refere ainda que “As medidas previstas na presente lei destinam -se, em especial, a proteger a vida e a integridade das pessoas, a paz pública e a ordem democrática, designadamente contra o terrorismo, a criminalidade violenta ou altamente organizada, a sabotagem e a espionagem, a prevenir e reagir a acidentes graves ou catástrofes, a defender o ambiente e a preservar a saúde pública.

As medidas apresentadas são postas em prática pelas Forças e Serviços de segurança. De acordo com o nº 2 do artº 25º, exercem funções de segurança interna as seguintes forças e

serviços: Guarda Nacional Republicana (GNR); Guarda Fiscal (GF); Polícia de Segurança Pública (PSP); Polícia Judiciária (PJ); Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF); Serviço de Informações de Segurança (SIS). O nº 3 do mesmo artigo refere ainda que exercem funções de segurança (nos casos e nos termos previstos na respectiva legislação): Os órgãos da Autoridade Marítima Nacional e os órgãos do Sistema da Autoridade Aeronáutica.

Todas as Forças e Serviços de segurança apresentados, de acordo com o artº 6º da LSI

“...exercem a sua actividade de acordo com os princípios, objectivos, prioridades, orientações e medidas da política de segurança interna e no âmbito do respectivo enquadramento orgânico (...) cooperam entre si, designadamente através da comunicação de informações que, não interessando apenas à prossecução dos objectivos específicos de cada um deles, sejam necessárias à realização das finalidades de outros, salvaguardando os regimes legais do segredo de justiça e do segredo de Estado.”

Como se pode constatar, são as Forças e Serviços de segurança que garantem ao povo português uma vida onde os seus direitos, liberdades e garantias são respeitados. No entanto, por vezes, existem acontecimentos que ocorrem de imediato, sem razão aparente e que “...põe em causa a legalidade democrática, a segurança interna e internacional e conseqüentemente, os direitos dos cidadãos...”(Valente,Terrorismo: Fundamento de restrição de Direitos *in* Terrorismo, 2004, p. 450), como é o caso do terrorismo.

Estã nas mãos, não só mas também, das Forças e Serviços de segurança a prevenção e o combate a esta ameaça, que se tornou internacional desde o 11 de Setembro (pelas razões já apresentadas em 1.2.3).

Na prática resta saber como é que as Forças e Serviços de segurança exercem essa mesma prevenção e combate. Neste âmbito Fernandes (As sociedades contemporâneas e a ameaça terrorista *in* Terrorismo, 2004) refere que é aqui que surge o papel determinante do Gabinete Coordenador de Segurança enquanto “...Órgão especializado de assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da actividade das Forças e Serviços de segurança...” (artº 12º da LSI), que tem como preocupações fundamentais a coordenação das Forças e Serviços de segurança, a economia dos meios bem como as normas de actuação e procedimentos a adoptar em situações de grave ameaça da segurança interna.

Neste contexto face ao terrorismo internacional, foi criada, segundo Fernandes (As sociedades contemporâneas e a ameaça terrorista *in* Terrorismo, 2004), no Gabinete Coordenador de Segurança a Unidade de Coordenação Anti-terrorismo (UCAT), integrada pela PJ, pelo Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e Militares (SIEDM); pelo SIS, pelo SEF e também, sempre que relevante, pela PSP e GNR.

Esta unidade desenvolve a sua actividade de acordo com a LSI, e compete-lhe garantir a coordenação e a partilha de informação no âmbito do combate ao terrorismo, entre os serviços que a integram. “Esta unidade é a materialização de algo que consideramos fundamental na problemática da prevenção e combate à ameaça terrorista – a troca de

informações.” (Fernandes, *As sociedades contemporâneas e a ameaça terrorista in Terrorismo*, 2004, p. 479).

1.5 AS FORÇAS ARMADAS NO COMBATE AO TERRORISMO

Neste sub-capítulo vai ser analisado apenas o papel das FA no combate ao terrorismo interno, deixando de parte as missões relacionadas com compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português ou com situações que estejam previstas quer na CRP quer na Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas (LDNFA).

A missão primária das FA está consagrada no nº 1 do artº 275º da CRP: “Às FA incumbe a defesa militar da República...”, a defesa militar é uma componente essencial da defesa nacional e esta, de acordo com o nº 2 do artº 273º “...tem por objectivos garantir (...), a independência nacional, a integridade do território e a segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaças externas.”.

A CRP atribui ainda outras funções ou missões acessórias e que estão previstas no nº 6 do artº 275º: “As FA podem ser incumbidas, no termos da lei, de colaborar em missões de protecção civil, em tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações ...”.

Analisando a missão primária das FA, e de acordo com o Conselho Consultivo no parecer já referido, a CRP aponta no nº 2 do artº 273, um conceito de defesa militar onde parece estar assente a ideia que essa defesa está “destinada fundamentalmente a enfrentar acções agressivas directas armadas ou de tipo «militar»” (Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República (PGR), 2001, p. 15).

Olhando agora para as missões designadas (anteriormente) de acessórias, verifica-se que a CRP “...dá ampla abertura ao legislador ordinário para cometer às FA missões de interesse público, que já não têm a ver com a utilização de meios armados.” (Parecer do Conselho Consultivo da PGR, 2001, p. 16).

Como se pode ver a CRP dá às FA uma missão primária de defesa militar da República, e outras missões «secundárias» relativas à protecção civil e à colaboração social.

Voltando aos objectivos da defesa nacional para as FA, destacam-se os conceitos de «agressão» e «ameaças externas», estes têm sido alvo de discussão por parte de muitas entidades. Assim sendo e de acordo com o parecer do Conselho Consultivo da PGR⁹

⁹ Neste parecer o corpo consultivo, por solicitação do Ministro da Defesa Nacional, pronunciou-se a 9 de Novembro de 2001, sobre a seguinte questão: “Se, no actual quadro legal vigente, as FA podem ser incumbidas de colaborar em missões de prevenção de riscos colectivos e de apoio ou reforço de medidas de segurança a locais onde se situam instalações relevantes de sectores essenciais da vida nacional – designadamente importantes instalações industriais dos sectores eléctrico, de gás, de

(2001), estes conceitos “...revestem aspectos muito diversificados e de grande complexidade.”.

No parecer referido são mencionados alguns pontos de vista sobre os conceitos, assim e segundo o Conselho Consultivo

“...«ameaça» é tudo quanto pode afectar, directa ou indirectamente, os objectivos da defesa nacional, isto é: a «independência nacional, a integridade e a unidade do Estado, a liberdade de acção dos cidadãos e dos órgãos do Estado, o desenvolvimento das suas tarefas normais, ou mesmo que subverta os valores culturais, históricos e espirituais da Nação que constituem a sua estrutura moral, ou quebre a vontade e o consenso nacionais no sentido de prosseguir o seu desígnio.” (Parecer do Conselho Consultivo da PGR, 2001, p. 18).

Relativamente à agressão, o Conselho Consultivo, identifica dois tipos: agressão directa (que são os casos de acções violentas de natureza armada) e agressão indirecta (de natureza económica, diplomática ou ideológica).

Toda a análise feita sobre os conceitos de agressão e ameaça tem como objectivo verificar até que ponto o terrorismo é uma ameaça externa e até que ponto é que na CRP e na LDNFA está previsto o emprego das FA no combate ao terrorismo.

Deste modo pegando na definição de terrorismo adoptada para este trabalho, verifica-se que é considerado uma organização terrorista um “agrupamento de duas ou mais pessoas que (...), visem prejudicar a integridade e a independência nacionais, impedir, alterar ou subverter o funcionamento das instituições do Estado previstas na constituição...” (nº 1 do artº 1º da LCT).

Contrapondo a definição anterior com os objectivos da defesa nacional verifica-se que ambos referem a integridade e independência do território, assim sendo e de acordo com o Conselho Consultivo (2001, p. 27)

“ Perante uma agressão ou ameaça do exterior que pelo seu significado e dimensão afecte de forma séria e fundada os bens jurídicos objecto do conceito constitucional de defesa nacional, a defesa militar poderá envolver uma componente externa, caracterizada pelo exercício de um direito de legítima defesa, no quadro dos compromissos internacionais, e uma componente interna, dirigida à escrita protecção dos mesmos bens jurídicos contra ameaças externas, dentro do espaço físico do território nacional (nº 2 do artigo 273º da CRP, conjugado com o nº 1 do artigo 2º da LDNFA)...”.

Loureiro dos Santos (2007) quanto ao emprego das FA no território nacional em operações de combate, expõe que as FA só podem actuar, de acordo com a CRP, quando for declarado o estado de sítio ou de emergência

“ Mas apenas face a ameaças provenientes do exterior do território nacional, o que é impossível de saber perante um ataque terrorista, uma vez que ele pode ter origem numa organização constituída por portugueses. Veja-se o atentado de 11 de Março a Madrid, com a suposição inicial por parte do governo espanhol que se tratava de um ataque da ETA.” (Loureiro dos Santos, 2007, p. 3).

Relativamente ao estado de sítio e emergência, Loureiro dos Santos (2007) faz um termo de comparação: “A declaração dos Estados de excepção implica um processo de decisão

telecomunicações, ou ainda portuárias ou aeroportuárias, etc. – em casos de agressão ou de ameaças externas.”

idêntico ao que exige ao declaração de guerra, culminando numa declaração presidencial.” (Loureiro dos Santos, 2007, p. 4).

Para Loureiro dos Santos (2007, p. 4), os estados de excepção surgem de situações

“...como catástrofes naturais e ou ameaças que surjam do território nacional, presumivelmente de origem interna que ponham em causa o Estado Português. Situações em que se prevê a necessidade de empregar as FA em operações de combate, porque a intensidade das ameaças com que as FS interna se têm de confrontar ultrapassam as suas capacidades.”.

Desta análise e relativamente ao combate ao terrorismo, Loureiro dos Santos (2007, p. 4) faz a seguinte questão: “Um atentado terrorista poderá configurar uma situação desta natureza?”, à qual responde: “Configurando ou não, o que é certo é ser muito provável serem indispensáveis também meios militares para lhe responder.”.

De facto a CRP não é suficientemente clara quando aborda as situações de emprego das FA. Apesar disso olhando para o CEDN, este relativamente ao terrorismo, no 6.2 considera que “O terrorismo transnacional apresenta-se, pois, como uma ameaça externa e, quando concretizado, como uma agressão externa, pelo que a sua prevenção e combate se inserem claramente na missão das Forças Armadas.”. Mais à frente relativamente às capacidades das FA para o desempenho das suas missões e no que concerne ao terrorismo diz o seguinte: “capacidade para, em colaboração com as FS, na ordem interna, e em estreita relação com os aliados, na ordem externa, prevenir e fazer face às ameaças terroristas.”. Assim sendo fica determinada a intervenção das FA quer no exterior quer no território nacional. Ainda no âmbito do CEDN e de acordo com Brito (2005) o Conceito Estratégico Militar compreende no seu conceito de acção a luta contra o terrorismo. Como suplemento deste o documento “As Missões Específicas das FA 2004” (MIFA04), reconhece as missões relativas à prevenção e combate das novas ameaças: a terrorista, o crime organizado e a proliferação. A sua intervenção nessas missões deve ser feita de acordo com a lei e de forma a complementar as capacidades das FS.

De toda a análise feita verifica-se que a intervenção das FA está prevista na lei, no entanto

“...o enquadramento legal das FA na luta contra o terrorismo não é coerente, apresenta lacunas e revela aspectos que necessitam de clarificação. Quando, como e em que condições se deverá articular a cooperação entre os diversos agentes continua por determinar. Há leis, como a lei de Segurança Interna, que não consideram a colaboração dos militares na prevenção e combate ao terrorismo; os conceitos estratégicos e as missões das FA fazem-no; o parecer da PGR aponta para a legalidade do seu emprego em acções de prevenção e dissuasão. Importa, pois, enquadrar, através da revisão da legislação adequada, a intervenção dos militares nesta área. Há que definir as suas tarefas, as condições de intervenção, as modalidades de cooperação e coordenação, as relações de comando, assim como estabelecer as responsabilidades próprias dos diversos intervenientes no processo.” (Brito, 2005, p. 14).

Como se constata existem ainda muitas lacunas a nível de legislação que necessitam de ser revistas, sem se clarificar essas dúvidas não se consegue evoluir.

CAPÍTULO 3

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

3.1 INTRODUÇÃO

O presente capítulo, destina-se a apresentar os resultados dos dados alcançados por meio das entrevistas e da análise documental. Para tal apresentam-se cinco sub-capítulos, todos eles com a mesma sequência: pergunta de investigação, apresentação dos resultados das entrevistas, apresentação dos resultados da pesquisa documental e discussão dos resultados para essa pergunta de investigação.

3.2 PERGUNTA DE INVESTIGAÇÃO 1

3.2.1 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ENTREVISTAS

Quadro 3.2.1: Respostas dos entrevistados à Pergunta de Investigação 1.

PERGUNTA DE INVESTIGAÇÃO 1	Qual a necessidade de uma definição global de terrorismo para o melhor poder combater?
ENTREVISTADO 1 ¹⁰	<p>“Acho que é útil haver uma definição global de terrorismo, e é útil porque no plano político, no plano dos Estados, no plano das organizações internacionais se houver um entendimento, se houver um acordo sobre a definição daquilo que é terrorismo torna-se mais fácil a definição, digamos, das respostas quer do ponto de vista político, quer do ponto de vista jurídico, quer do ponto de vista operacional do problema do terrorismo.”</p> <p>“Não é fácil encontrar uma definição global, uma definição geral que seja acordada por todos e isso é conhecido, porque há obviamente concepções muito distintas e há situações políticas relativamente ao terrorismo muito distintas nos diferentes Estados e isso torna muito difícil a criação de uma definição do que é o terrorismo.”</p> <p>“Agora que é útil e que é urgente encontrar uma definição, isso não tenho dúvida nenhuma.”</p>

¹⁰ Ver Anexo D - Entrevista ao Entrevistado 1, questão 1.

<p>ENTREVISTADO 2¹¹</p>	<p>“Na perspectiva do Direito Internacional, e é nessa que a polícia também se está a colocar, eu diria que a autoridade tem que ter um conceito de terrorismo.”</p> <p>“Kofi Annan quando foi Secretário-Geral da ONU esforçou-se por desenvolver um conceito de terrorismo no Direito Internacional, e até uma lista de organizações terroristas, para facilitar a cooperação entre Estados.”</p> <p>“Na perspectiva da cooperação internacional, do Direito Internacional público eu acho que sim, é importante que haja um conceito mínimo do que é o terrorismo e que haja um elenco de organizações terroristas, em relação às quais os Estados se comprometam numa entejuda.”</p>
<p>ENTREVISTADO 3¹²</p>	<p>“Essa definição está muito difícil porque é crime? É guerra? No meu entender é crime mas não será assim no entender de quem é terrorista e não só, dentro dos países Democráticos há quem defenda que o terrorismo pode ser justificado mediante os fins a atingir.”</p> <p>“Daí que a definição é muito complicada porque está no domínio, se sendo sempre um mal é um mal que tem justificação!”</p>
<p>ENTREVISTADO 4¹³</p>	<p>“Nunca foi possível até agora encontrar uma definição de terrorismo onde coubessem todas as fórmulas de expressão do terrorismo, e todas as fórmulas dos pensadores”</p> <p>“Penso que presumir definir o terrorismo, porventura é uma tarefa impossível e o terrorismo tem que ser muito avaliado em função dos seus efeitos e das suas consequências.”</p> <p>“Há coisas que nós não temos que ter dúvidas que é terrorismo, há outras que podemos ter dúvidas, mas não podemos em função das dúvidas deixar de responder àquilo que não suscita nenhuma dúvida”</p> <p>“Não é absolutamente indispensável, por mais que académica ou juridicamente seja tentador ter uma definição fantástica, para depois poder fazer coisas.”</p> <p>“Temos que ser muito práticos, temos que ser muito concretos, temos que actuar sobre aquilo ao qual não temos nenhuma dúvida que afecta as populações e o modo de estar das sociedades.”</p>
<p>ENTREVISTADO 5¹⁴</p>	<p>“Internacionalmente sim, pois o terrorista ou organização terrorista é entendida como tal, do meu ponto de vista, de acordo com os interesses dos Estados.”</p> <p>“Nós considerávamos actos terroristas os movimentos contra a independência de Angola e Moçambique. Agora consideramos como movimentos de libertação.</p> <p>“Há Nações que consideram um acontecimento como sendo terrorista, e outras não o consideram. Isto depende do interesse das Nações.”</p> <p>“No que nos diz respeito, penso que no mundo Ocidental e principalmente a Europa, está completamente identificada a necessidade de saber quem são os agentes do terrorismo internacional, e as preocupações que devemos ter com eles.”</p>
<p>ENTREVISTADO 6¹⁵</p>	<p>“Obviamente há várias definições de terrorismo, mas é necessário haver o maior consenso possível sobre o que é o terrorismo para depois o podemos perseguir em conjugação de esforços.”</p> <p>“No âmbito do terrorismo Internacional, realmente o conceito que de certo modo é dado quer pela ONU, quer pelas convenções contra o terrorismo, e agora nesta directivas do financiamento do terrorismo (combater o financiamento do terrorismo), nós já temos uma noção que parece pacífica”</p> <p>“Mas há outros tipos de terrorismo, quer o de América latina quer como o que nos já cá tivemos, quer como aqui em Espanha e portanto obviamente que para uma luta comum é preciso uma definição mais rigorosa do que é o terrorismo.”</p> <p>“Relativamente à Al-Qaeda não se discute porque a massificação de vítimas e do terror é de tal modo que nem os cidadãos individualmente, nem a imprensa, nem sequer digamos os governos estão muito preocupados com uma definição rigorosa do que é terrorismo.”</p>

¹¹ Ver Anexo E - Entrevista ao Entrevistado 2, questão 1.

¹² Ver Anexo F - Entrevista ao Entrevistado 3, questão 1.

¹³ Ver Anexo G - Entrevista ao Entrevistado 4, questão 1.

¹⁴ Ver Anexo H - Entrevista ao Entrevistado 5, questão 1.

¹⁵ Ver Anexo I - Entrevista ao Entrevistado 6, questão 2.

ENTREVISTADO 7 ¹⁶	“A falta de uma definição internacional (ONU, por exemplo.) do que é o terrorismo levanta entraves a uma estratégia internacional contra esse fenómeno mas não impede políticas de combate da parte dos diversos países que se preocupam com o problema e que sabem o que é o terrorismo, mesmo sem uma definição universalmente aceite.”
------------------------------	---

3.2.2 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA DOCUMENTAL

Quadro 3.2.2: Respostas dos autores à Pergunta de Investigação 1

PERGUNTA DE INVESTIGAÇÃO 1	Qual a necessidade de uma definição global de terrorismo para o melhor poder combater?
CAPITÃO DE CAVALARIA PEDRO FERREIRA	“Os esforços de mobilização internacional contra o terrorismo, não poderão atingir resultados operacionais, enquanto os participantes não acordarem numa definição. Enquanto não soubermos o que é este conceito, não podemos atribuir responsabilidades aos países que o apoiam, nem poderão ser tomadas medidas para combater as organizações terroristas e os seus aliados.” (Ferreira, 2006, p. 22).
MESTRE EM ESTRATÉGIA MÓNICA SANTOS	“O mundo vive cada vez mais com a ameaça do terrorismo, tendo-se a percepção do perigo que representa o fenómeno, relativamente fácil de identificar, mas com uma total insipiência quanto ao conceito em si. Impõe-se uma questão: como se pode combater algo que não sabemos definir concretamente? A inexistência de uma definição do conceito de terrorismo comumente aceite no seio da comunidade internacional dificulta, certamente, a tão famigerada luta anti-terrorista. Numa altura em que as actividades terroristas estão cada vez mais presentes no nosso quotidiano, assumindo-se como uma ameaça global, urge encontrar uma definição objectiva e clara de terrorismo para que se possa estabelecer uma política efectiva de apoio à luta contra o terrorismo e para que a execução das medidas de combate seja eficaz.” (Santos, 2005, s. p.)
LICENCIADA EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS ANA MAGALHÃES	“Torna-se extremamente urgente a criação de uma definição de terrorismo aceite pela comunidade internacional de forma a reduzir as tensões entre as nações e resolver as crises internacionais. A falta da tal definição, principalmente no seio das Nações Unidas, dificulta os esforços internacionais contra esta ameaça.” (Magalhães, 2004, s. p.).

3.2.3 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Relativamente à pergunta de investigação 1, qual a necessidade de uma definição global de terrorismo para o melhor poder combater? Como pontos comuns tem-se que todos os entrevistados e autores analisados afirmam a necessidade de se criar uma definição global de terrorismo. A grande diferença reside nas causas dessa necessidade. Para uns é necessário criar uma definição global pelo menos no plano teórico, no plano político, das organizações internacionais, do Direito Internacional Público, isto é: para fins de cooperação internacional.

¹⁶ Ver Anexo J - Entrevista ao Entrevistado 7, questão 1.

Na prática e tal como refere o Entrevistado 4 e o Entrevistado 7, não se pode imaginar que só depois de se possuir uma definição é que se podem fazer coisas, não se pode ter dúvidas sobre o que é o terrorismo.

O Entrevistado 6 refere que nós já temos uma definição de terrorismo, que é dada pela ONU, mas tal não se verifica, pois apesar de todos os esforços por parte da ONU, esta ainda não chegou a uma definição.

No entanto, todos eles também afirmam que chegar a uma definição global de terrorismo é uma tarefa muito difícil, urgente, mas impossível de abarcar todas as frentes do terrorismo, pois o que para uns pode ser entendido como terrorismo para outros não. É necessário chegar a uma definição no seio da comunidade internacional para uma maior cooperação entre todos, mas não se pode ficar à espera de uma definição para a sua prevenção e combate pois ninguém tem dúvidas do que é o terrorismo, nem ninguém tem dúvidas dos danos que este pode provocar.

3.3 PERGUNTA DE INVESTIGAÇÃO 2

3.3.1 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ENTREVISTAS

Quadro 3.3.1: Respostas dos entrevistados à Pergunta de Investigação 2.

PERGUNTA DE INVESTIGAÇÃO 2	Como define o terrorismo?
ENTREVISTADO 1 ¹⁷	“Aquilo que me parece que é talvez mais importante hoje é não tanto a definição, e não estou a falar no plano teórico no plano político é importante haver uma definição de terrorismo. No plano é mais importante caracterizá-lo, ou seja: definir quais são os princípios e as características que podem ajudar a entendê-lo. E aquilo que eu acho que hoje em dia caracteriza o terrorismo e o diferencia do terrorismo tradicional são um conjunto de quatro ou cinco factores.” “Há uma coisa que é comum, que é geral, que se verifica ao longo da história e que no fundo se pode dizer e tem a ver com a definição mais abstracta do que é o terrorismo, que no fundo é a utilização do terror para a obtenção de determinados objectivos, que são objectivos políticos. Mas isso que é uma definição geral ajuda-nos pouco.”
ENTREVISTADO 2 ¹⁸	“ A definição de terrorismo é o crime de terrorismo e de organização terrorista, e é uma definição muito ampla.” “Na lei de 2003 prevê-se um conceito legal de terrorismo e de organização terrorista, são conceitos muito amplos, mas são conceitos legais e aliás muito precisos, porque o Direito Penal trabalha assim, na base de conceitos precisos para as pessoas poderem ser condenadas se praticarem as condutas previstas na lei.”

¹⁷ Ver Anexo D - Entrevista ao Entrevistado 1, questão 2.

¹⁸ Ver Anexo E - Entrevista ao Entrevistado 2, questão 2.

ENTREVISTADO 3 ¹⁹	<p>“Definições há muitas, para mim o terrorismo pode ser definido como um acto violento praticado por uma ou mais pessoas normalmente sempre organizado com fins políticos e que se define como terrorismo porque atinge pessoas inocentes e não beligerantes.”</p> <p>“Ao atingir pessoas inocentes com o objectivo de criar o terror (daí o nome de terrorismo), quantos mais inocentes atingir mais se aproxima dos seus fins, portanto não pode ser aceite embora com fins mais ou menos nobres mas com meios sempre condenáveis.”</p>
ENTREVISTADO 4 ²⁰	<p>“Acções de violência indiscriminadas destinadas a provocar o terror na sociedade e nas pessoas.”</p> <p>“É evidente que há uma pluralidade de motivações por de trás do terrorismo e isso é que é importante a gente saber.”</p>
ENTREVISTADO 5 ²¹	<p>“Impor os objectivos através do terror.”</p> <p>“Quando um grupo de pessoas ou uma organização quer impor a sua vontade através do terror.”</p>
ENTREVISTADO 6 ²²	<p>“O terrorismo vem definido na lei e de acordo com as directivas e com as decisões que foram tomadas no âmbito da Comunidade Europeia, portanto temos um conceito que define mais ou menos o terrorismo como os actos que usando armas perigosas e letais põem em causa a segurança das instituições de um Estado, podendo abala-las, colocando em causa a sua maneira de viver através do terror.”</p>
ENTREVISTADO 7 ²³	<p>“O terrorismo apresenta algumas características das quais saliento: carácter em geral imprevisível; sequestro, assassinatos selectivos e mortandade indiscriminada de não combatentes podendo também exercer-se sobre combatentes (mas aqui sobrepõe-se à definição de guerrilha, rural ou urbana) carácter espectacular das acções, destinadas a serem mediatizadas, de modo a mostrar poder (real e simbólico) e a criar o medo e mesmo o pânico num público o mais alargado possível.”</p>

3.3.2 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA DOCUMENTAL

Quadro 3.3.2: Respostas dos autores à Pergunta de Investigação 2.

QUESTÃO 2	Como define o terrorismo?
CAPITÃO DE CAVALARIA PEDRO FERREIRA	<p>“A utilização ou ameaça de utilização de violência sobre civis para atingir objectivos políticos através de actos planeados, calculados e sistemáticos.” (Ferreira, 2006, p. 36).</p>
MESTRE EM ESTRATÉGIA MÓNICA SANTOS	<p>“O terrorismo é uma estratégia indirecta de luta não convencional, que recorre à ameaça ou uso premeditado de violência sobre civis, militares ou bens, propagando um clima de terror com o intuito de coagir o opositor e agir de acordo com os seus fins políticos, revestidos por motivações que podem não ser políticas.” (Santos, 2005, s. p.).</p>
LICENCIADA EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS ANA MAGALHÃES	<p>“Pode definir-se terrorismo como um método premeditado, politicamente motivado, comunicador de violência contra não-combatentes em que as mortes das vítimas tem um valor mais psicológico do que estratégico-funcional e que procura influenciar uma terceira parte, geralmente a parte que dirige a comunidade que é alvo das acções.” (Magalhães, 2004, s.p.).</p>

¹⁹ Ver Anexo F - Entrevista ao Entrevistado 3, questão 2.

²⁰ Ver Anexo G - Entrevista ao Entrevistado 4, questão 2.

²¹ Ver Anexo H - Entrevista ao Entrevistado 5, questão 2.

²² Ver Anexo I - Entrevista ao Entrevistado 6, questão 3.

²³ Ver Anexo J - Entrevista ao Entrevistado 7, questão 2

3.3.3 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Existem de facto muitas definições de terrorismo, e como se pode ver quando se pede a grupo de pessoas, que sabe e escreve sobre o terrorismo, para definir o terrorismo, essa definição é sempre diferente em cada caso. Dessa divergência de definições o comum delas cinge-se a dois conceitos: violência e terror. No entanto estes conceitos mesmo assim surgem de diferentes formas, por exemplo: “Utilização do terror para...”; “...com o objectivo de criar o terror...”; “...através do terror...”. O mesmo se passa para o conceito de violência: “Acto violento praticado...”; Acções de violência indiscriminadas...”; “Utilização ou ameaça de utilização de violência...”; “...ameaça ou uso premeditado de violência...”; “Método comunicador de violência...”. Tudo isto leva a que estes possam ser entendidos na definição de várias maneiras.

Estas são as duas características mais comuns nas definições apresentadas, existem no entanto, outras características do terrorismo que surgem nas definições dadas quer pelos entrevistados quer pelos autores, são elas: Carácter em geral imprevisto; Praticado por uma ou mais pessoas; Sobre civis ou não combatentes, militares ou combatentes e bens; Para atingir objectivos políticos; Para mostrar poder; Com motivações (políticas ou não); Através de actos planeados, calculados e sistemáticos.

Ao nível das organizações internacionais, já foi visto no capítulo 1 que ao nível da ONU não existe uma definição. A OTAN define o terrorismo como “o uso ilegal ou ameaça do uso da força ou violência contra indivíduos ou bens numa tentativa de coarctar ou intimidar governos ou sociedades com vista à consecução de objectivos políticos, religiosos ou ideológicos.”. Por sua vez a UE adoptou dois documentos que tal como já foi referido, define o acto terrorista e organização terrorista. Os EUA apesar de não serem uma organização internacional têm uma certa importância nestes assuntos pelo sucedido no passado, assim sendo definem o terrorismo como “violência premeditada, politicamente motivada, perpetrada contra alvos não combatentes por parte de grupos sub nacionais ou agentes clandestinos, geralmente com a intenção de influenciar uma audiência (grupo social).” (Garcia Leandro: Uma visão militar sobre o terrorismo *in* Terrorismo, 2004, p. 401).

Das definições dadas anteriormente como características comuns tem-se as seguintes: Ameaça do uso de violência ou violência premeditada; Politicamente motivada ou com vista à consecução de objectivos políticos; Contra indivíduos (combatentes e não combatentes) ou bens.

Juntando todas as características analisadas e apresentadas verifica-se que o terrorismo pode ser definido da seguinte forma: Utilização ou ameaça da utilização de violência através de actos planeados contra indivíduos e bens para atingir determinados objectivos (políticos, religiosos ou ideológicos) sempre motivados, provocando o terror nas sociedades.

Esta poderia ser uma definição, no entanto tem que se utilizar a base jurídica que os Estados vão criando e que no caso Português se identifica com a LCT criada em 2003 que define o crime de terrorismo e de organização terrorista, e tal como refere o Entrevistado 2 “são conceitos muito amplos, mas são conceitos legais e aliás muito precisos.”.

3.4 PERGUNTA DE INVESTIGAÇÃO 3

3.4.1 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ENTREVISTAS

Quadro 3.4.1: Respostas dos entrevistados à Pergunta de Investigação 3.

PERGUNTA DE INVESTIGAÇÃO 3	Que medidas de prevenção e combate devem ser adotadas por Portugal?
ENTREVISTADO 1 ²⁴	<p>“Isto não é um problema português, as práticas que Portugal pode desenvolver não são práticas exclusivamente portuguesas, pela simples razão que felizmente Portugal não tem problemas de terrorismo interno no sentido clássico, e portanto as práticas que tem que desenvolver são para um terrorismo global e daí são práticas que têm que ser articuladas, devem ser pensadas e articuladas em função de uma ameaça global e portanto de cooperação internacional nessas matérias.”</p> <p>“Claro que depois no ponto de vista interno temos que organizar, Portugal terá que organizar as suas políticas de prevenção e de combate do terrorismo, mas essas políticas de prevenção e de combate têm que ser pensadas nesse plano de cooperação internacional.”</p>
ENTREVISTADO 2 ²⁵	<p>“O esforço no plano da prevenção exige que haja uma boa coordenação entre todos os organismos envolvidos e uma boa cooperação entre os sistemas de informações, entre as Forças e Serviços de segurança, entre órgãos de polícia criminal e também num outro plano entre autoridades judiciais (quer no plano interno, quer no plano internacional).”</p> <p>“É necessário melhorar os níveis de coordenação,(...) melhorar a coordenação das informações, nomeadamente criou-se a figura de um Secretário –Geral que dirige ao mesmo tempo o SIS e o SIED. E esse Secretário-Geral depende directamente do Primeiro Ministro para que exista uma articulação mais próxima entre o SIS e o centro do poder político.”</p> <p>“Ao nível dos serviços jurídicos e de segurança eu creio que a LSI que agora foi elaborada (...) constitui um passo muito importante também porque essa lei valoriza o cargo do Secretário-Geral que já existia, mas é valorizado pois passa a ser equiparado em termos de dignidade a um Secretário de Estado e passa a ter para além dos poderes de coordenação, certos poderes de direcção operacional de pessoas que estejam envolvidas em caso de atentado terrorista ou de catástrofe.”</p> <p>“No plano de investigação criminal a previsão da lei orgânica de investigação criminal, também me parece que pode constituir um bom argumento para uma melhor cooperação entre os órgãos de polícia criminal existentes no nosso país.”</p> <p>“ Em suma: melhor coordenação de todos os organismos envolvidos no plano das informações, da segurança e da investigação criminal; melhor cooperação ao nível da UE; melhor cooperação ao nível internacional.”</p>

²⁴ Ver Anexo D - Entrevista ao Entrevistado 1, questão 6.

²⁵ Ver Anexo E - Entrevista ao Entrevistado 2, questão 3.

<p>ENTREVISTADO 3²⁶</p>	<p>“Não existem em Portugal, nem em qualquer parte do mundo, soluções milagrosas para evitar acções terroristas, ainda que sejam aplicados recursos e meios de grande dimensão.”</p> <p>“Tendo as organizações terroristas a liberdade e a iniciativa de escolher onde, como e quando podem actuar, é extremamente difícil prevenir eficazmente qualquer atentado. A prova são os que já foram perpetrados não obstante as medidas tomadas, sendo o caso de Londres paradigmático.”</p> <p>“A prevenção e o combate contra o terrorismo assenta, essencialmente, numa eficiente pesquisa, análise e rápida partilha da informação, assim como no fortalecimento da cooperação operacional policial internacional.”</p> <p>“Os serviços da Polícia de Investigação e de “Intelligence” devem possuir capacidade para identificar e acompanhar indivíduos suspeitos, seguindo os seus movimentos e contactos, valorizar todos os indícios pertinentes e, com recurso a especialistas e a ajuda do sector financeiro privado, encontrar soluções eficazes contra o financiamento das organizações terroristas e das suas actividades, financiamento esse encoberto por transferências e doações caritativas aparentemente legais.”</p>
<p>ENTREVISTADO 4²⁷</p>	<p>“1º sermos uma parte activa e responsável nos esforços internacionais nestas matérias.”</p> <p>“2º ter e ter a sério um bom serviço de informações, dispor de informações, um preceito fundamental para o combater é preveni-lo e nós só o conseguimos combater se tivermos informação. Será certamente fatal que jamais saberemos tudo sobre o terrorismo e jamais conseguiremos prever tudo, mas devemos procurar prever tanto quanto podermos e formos capazes.”</p> <p>“3º mobilizar para o combate efectivo todos os meios possíveis e não nos radicarmos com falacíssimas divisões, porque o terrorismo projecta-se na sociedade no seu conjunto e o combate ao terrorismo deve ser feito pela sociedade no seu conjunto. Pelo comum dos cidadãos fazendo a sua vida normal não cedendo à chantagem psicológica do terrorismo. Pelas estruturas de segurança e defesa através da sua completa mobilização de forma articulada, racional, criteriosa, mas não deixando ninguém de fora porque ninguém é demais para combater o terrorismo.”</p>
<p>ENTREVISTADO 5²⁸</p>	<p>“ Acho que devemos ser desconfiados principalmente no que diz respeito ao controle das pessoas, e este deve ser feito de forma rigorosa, pois é assim que se faz a investigação.”</p> <p>“ Ter um bom sistema de informações, que permita recolher informações por exemplo sobre o que fazem as organizações terroristas.”</p> <p>“Possuir uma excelente ligação com o exterior, com os serviços de informações e polícias dos outros Estados, para uma boa troca de informações.”</p> <p>“O fundamental é saber quem são e o que fazem só assim é que se pode prevenir e isso consegue-se através das informações.”</p>
<p>ENTREVISTADO 6²⁹</p>	<p>“A luta deve ser na troca de informações, nas áreas do Intelligence, dos serviços secretos e das polícias. Uma franca e pronta troca de informações para poder prevenir o acto criminoso.”</p> <p>“Se não se preveniu e se houve um acto, então tem que se apanhar, tem que se julgar porque o Direito Penal o exige.”</p> <p>“Eu acho que a luta no terrorismo , se deve fazer numa área prévia de troca de informações, de diálogo entre países para estarem atentos para tentarem saber as causas do terrorismo, até porque eu acho que há muito desconhecimento nas razões porque há esta actuação. Porque é que de repente as pessoas se predispõem a morrer, porquê? Eu acho que é preciso saber, não se pode lutar contra nada se não se souber, se não se perceber o fenómeno e as causas do fenómeno.”</p>
<p>ENTREVISTADO 7³⁰</p>	<p>“As regras de combate ao terrorismo são (doutrina antiga que é preciso recordar):</p> <p>1º informações (“intelligence”) e muita cooperação internacional neste domínio;</p> <p>2º unidades especiais de combate ao terrorismo, quer a nível de polícia quer a nível de «gendarmérie»;</p> <p>3º acção diplomática no plano externo e socio-económica e cultural integração no</p>

²⁶ Ver Anexo F - Entrevista ao Entrevistado 3, questão 5.

²⁷ Ver Anexo G - Entrevista ao Entrevistado 4, questão 3.

²⁸ Ver Anexo H - Entrevista ao Entrevistado 5, questão 3.

²⁹ Ver Anexo I - Entrevista ao Entrevistado 6, questão 4.

³⁰ Ver Anexo J - Entrevista ao Entrevistado 7, questão 3

	plano interno; 4º criar com a acção diplomática no plano externo e socio-económica e cultural integração! no plano interno, um clima de confiança que leve as próprias comunidades de risco a darem informações sobre ocorrências problemáticas.”
--	--

3.4.2 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No capítulo 1 faz-se referência a duas perguntas muito oportunas colocadas pelo actual Ministro da Administração Interna relativamente aos atentados do 11 de Setembro: “o que falhou, possibilitando o êxito dos atentados?” e “Que medidas deverão ser adoptadas para que eles não se repitam?”.

Como refere Pereira (citado em entrevista, 2007), “Portugal não é um alvo provável, mas um alvo possível de atentados terroristas...”, daí que tem que se precaver para que atentados terroristas possam ser evitados. Deste modo que medidas deverá Portugal adoptar para prevenir e combater o terrorismo?

Das respostas conseguidas observa-se que, como refere o Entrevistado 1

“...as práticas que Portugal pode desenvolver não são práticas exclusivamente portuguesas, pela simples razão que felizmente Portugal não tem problemas de terrorismo interno no sentido clássico, e portanto as práticas que tem que desenvolver são (...) de cooperação internacional nessas matérias.”.

Assim sendo as medidas mais comuns nas respostas são:

- ▶ Maior coordenação de todos os organismos envolvidos no plano das informações;
- ▶ Ter um bom sistema de informações, pois o terrorismo só se consegue prevenir com uma pesquisa, análise e rápida troca de informações;
- ▶ Melhor coordenação dos Organismos de segurança e investigação criminal existentes no nosso país;
- ▶ Melhor cooperação ao nível da UE no planos das informações e das polícias (prévia troca de informações entre países e depois entre organismos de segurança e policia interna);
- ▶ Maior cooperação operacional policial internacional.

Existem outras medidas que divergem nas várias respostas e que devem ser tidas em atenção, são elas:

- ▶ *“Os Serviços da Polícia de Investigação e de “Intelligence” devem possuir capacidade para identificar e acompanhar indivíduos suspeitos, seguindo os seus movimentos e contactos, valorizar todos os indícios pertinentes e, com recurso a especialistas e a ajuda do sector financeiro privado, encontrar soluções eficazes contra o financiamento das organizações terroristas e das suas actividades, financiamento esse encoberto por transferências e doações caritativas aparentemente legais.”* (Entrevistado 3);
- ▶ *“Mobilizar para o combate efectivo todos os meios possíveis e não nos radicarmos com falacíssimas divisões...”* (Entrevistado 4);

- ▶ “Unidades especiais de combate ao terrorismo, quer a nível de polícia quer a nível de «gendarmerie».” (Entrevistado 7).

As medidas apresentadas são resultado de uma preocupação constante de entidades que pensam no fenómeno e que se esforçam para a arranjar soluções, daí que devem ser tidas em atenção e até postas em prática, porque todos os esforços feitos neste sentido nunca vão ser demais. No entanto, como afirma o Entrevistado 3: “Não existem em Portugal, nem em qualquer parte do mundo, soluções milagrosas para evitar acções terroristas, ainda que sejam aplicados recursos e meios de grande dimensão.”. E isto porque “Tendo as organizações terroristas a liberdade e a iniciativa de escolher onde, como e quando podem actuar, é extremamente difícil prevenir eficazmente qualquer atentado.” (Entrevistado 3).

3.5 PERGUNTA DE INVESTIGAÇÃO 4

3.5.1 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ENTREVISTAS

Quadro 3.5.1: Respostas dos entrevistados à Pergunta de Investigação 4.

PERGUNTA DE INVESTIGAÇÃO 4	Qual a necessidade do emprego das FA no combate ao terrorismo em território nacional?
ENTREVISTADO 1 ³¹	<p>“Aquilo que posso dizer-lhe é o seguinte há, ou poderá haver (não estou a falar no caso português, estou a falar teoricamente) para a resposta ao fenómeno terrorista, eu acho que os dois instrumentos mais importantes neste momento são: Serviços de informação para actuar previamente e inviabilizar que o terrorismo se possa concretizar e, se eventualmente se concretizou, se houve um ataque terrorista a organização da emergência do socorro (nuns países chama-se protecção civil, noutros países chama-se defesa civil) digamos a preparação do socorro às vítimas, aqui no meio ficam dois instrumentos que são o instrumento policial e o instrumento militar.”</p> <p>“O seu emprego deverá depender do nível de violência envolvido, quer dizer, se há um nível de violência baixo em que os meios utilizados pelas polícias são suficientes devem ser as polícias, se o nível de violência for muito alto e ultrapassar as capacidades das forças policiais, então aí devem ser as FA a entrevir.”</p> <p>“Este é o modelo teórico que eu (como uma pessoa que costuma estudar estes fenómenos) julgo que é o mais concreto. O emprego das FA em situações de ataques terroristas deve depender do patamar, do nível de violência envolvido. Se o nível de violência não for compatível com os meios à disposição das FS, então devem ser as FA.”</p> <p>“É um pouco a forma como eu vejo as coisas, depois cada Estado organiza isto de formas muito diferentes, porque têm sistemas constitucionais diferentes, sistemas jurídicos diferentes, mas isso já são casos concretos.”</p>

³¹ Ver Anexo D - Entrevista ao Entrevistado 1, questão 5.

<p>ENTREVISTADO 2³²</p>	<p>“Ao nível constitucional hoje a intervenção das FA relativamente a questões internas cinge-se aos Estados de excepção, a situações de catástrofes e a situações que se relacionam com a protecção civil.”</p> <p>“Questões de ordem pública são questões que as FA não podem entrevir.”</p> <p>“Na doutrina militar há quem defenda que deveria haver para além do Estado de sítio e do Estado de emergência, um outro Estado excepcional para permitir noutras situações a actuação das FA. Em relação a isto tenho por certo que se se for por esse caminho é necessária uma revisão constitucional.”</p> <p>“Em todo o caso queria dizer que às vezes há interpretações que me parecem um pouco deficientes em relação ao regime constitucional e legal em vigor. Por exemplo imagine-se que há um ataque terrorista com aviões dirigido ao território nacional! Não tenho dúvidas nenhuma que a Força Aérea pode intervir, porque é um ataque externo em que naturalmente com os meios das FA ,através dos mecanismos de decisão normais que envolvem o Presidente da República que é em ultima instância o Comandante supremo das FA), elas podem intervir.”</p> <p>“Eu quando digo que não há cardencial constitucional para a intervenção é em relação a questões de ordem pública interna, aí é que de acordo com classificação bipartida entre defesa nacional e Segurança Interna que está espelhada nas funções constitucionais do Estado, não há titulo bastante.”</p>
<p>ENTREVISTADO 3³³</p>	<p>“A CRP não está bem adaptada a esta nova realidade, mas o seu texto não proíbe nem contraria a actuação das FA, e na minha interpretação (eu não sou constitucionalista) e de acordo com o que se lê na CRP, é que esta prevê que a defesa nacional (e as FA são o instrumento da defesa nacional) deve actuar quando estão em causa grandes riscos e ameaças externas aos cidadãos portugueses e à sua vida.”</p> <p>“O terrorismo que pode atingir Portugal é um terrorismo global, que é uma ameaça externa, e a CRP prevê que Portugal tem o Direito de se defender através das FA dessa ameaça, daí que da minha interpretação a CRP permite que as FA possam actuar, mas só por si tem que constar da lei essa forma de intervenção e a forma como devem actuar.</p> <p>“E então vamos para o Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN), vamos para o Conceito Estratégico das FA e depois de acordo com esses conceitos vamos para as missões das FA onde está claro que as FA em situações de Terrorismo e criminalidade organizada internacional pode actuar em apoio das FS no âmbito da SI. O CEDN diz isto e também de acordo com o Conceito Estratégico que foi aprovado para a OTAN à qual nós pertencemos.</p> <p>“Quando as FS não tiverem capacidade suficiente ou tiverem que ser apoiadas, as FA de acordo com os suas características, a sua organização, a sua hierarquia, os seus meios e de acordo com o que representam para o país (que são uma reserva para a defesa do país), podem e devem actuar dentro das circunstâncias, em apoio às Força de Segurança. Como é que isso deve ser feito? Deve constar da lei e a lei deve dizer como isso deve ser feito, através de protocolos previamente estabelecidos entre o Ministro da Administração Interna e o Ministro da Defesa Nacional e entre os chefes militares e o Secretário-Geral do GCA.”</p> <p>“Ao nível do Exército, este com os Paraquedistas, com os Comandos e com as Operações Especiais poderiam actuar como reforço das patrulhas das FS como acontece em França, e ainda na Defesa de pontos sensíveis em que, em caso de crise esgotam-se as capacidades das Forças Segurança e fica difícil guarnecer todos os pontos sensíveis do país, os quais poderiam ser entregues às FA pois as FA sabem perfeitamente como se defende um ponto sensível aliás faz parte da sua própria doutrina e outras situações.”</p> <p>“Estou a referir-me ao Exército porque a Marinha e a Força Aérea já colaboram, mais a servir de plataformas de transporte e apoio logístico, do que propriamente na actuação.”</p>
<p>ENTREVISTADO 4³⁴</p>	<p>“Nenhum meio é dispensável no combate ao terrorismo.”</p> <p>“Não encontramos em Portugal uma configuração terrorista de matriz interna, isto é: todo o terrorismo que nós podemos rezear, tem uma origem, tem uma matriz externa, é uma agressão externa ainda que se possa concretizar dentro de fronteiras e exactamente por isso está no quadro genérico das responsabilidades das FA”</p> <p>“Hoje é completamente artificial separar segurança externa de segurança interna,</p>

³² Ver Anexo E - Entrevista ao Entrevistado 2, questão 4.

³³ Ver Anexo F - Entrevista ao Entrevistado 3, questão 4.

³⁴ Ver Anexo G - Entrevista ao Entrevistado 4, questão 5.

	<p>nem sequer por convenção.”</p> <p>“Hoje a segurança interna e externa são as duas faces da mesma moeda (...)há uma zona de absoluta e inequívoca sobreposição e aí tem que se encontrar uma forma judiciosa, inteligente político e socialmente justa de empregar as FA.”</p> <p>“As FA têm capacidades absolutamente indispensáveis na quantidade e em alguns casos únicos até na qualidade, na tipificação da sua valência que não podem ser dispensáveis”</p> <p>“Ninguém em Portugal tem um laboratório ou uma capacidade de análise de bio-terrorismo, é imaginável que essa capacidade esteja excluída de colaborar num contexto deste? Não é imaginável.”</p> <p>“Não significa, no meu entender que as FA devam ter uma responsabilidade primária sobre o combate ao terrorismo, não devem ter, o combate ao terrorismo deve ser uma responsabilidade primária como a segurança interna no sentido geral das FS, (GNR, PSP, PJ, SEF).”</p> <p>“Deveria haver um código estabelecido de colaboração das FA.”</p> <p>“Nós FA podemos por exemplo fazer a segurança da barragem do Castelo do Bode ou da embaixada não sei de que país mais ameaçado e com isso libertar FS para as missões mais especializadas que com as responsabilidades deles eles sabem fazer e nós não sabemos.”</p> <p>“As FA podem ser empregues no combate ao terrorismo de uma forma complementar em relação aos meios das FS proporcionando efectivos e forças para tarefas que sejam mais acessíveis e tecnicamente menos exigentes, como a capacidade de desactivação de engenhos explosivos, das capacidades de descontaminação de matéria biológica e química, do hospital cirúrgico de campanha, de uma facilidade de comunicação de campanha porque pode ser preciso, entre muitas coisas mais.”</p> <p>“Um outro entendimento que é o comando e controlo dos meios militares tem que ser bem assegurado, há regras de comando e controlo que terão de ser observadas, mas esse trabalho precisa de ser feito, à que fazê-lo e eu penso que o serviço público o exige.”</p>
<p>ENTREVISTADO 5³⁵</p>	<p>“ As FA (...)não o fazem nem podem fazer.”</p> <p>“Acho que as FA deviam sim ser utilizadas não só para combater o terrorismo, como qualquer outra ameaça, porque ele é essencialmente alimentado pelo branqueamento de capitais, pelo tráfico de droga, etc.”</p> <p>Esta fronteira que ainda se faz entre o que é interno e o que é externo não tem razão de ser, por isso a meu ver as FA e FS deviam unir os seus esforços nesta causa que é a luta contra o terrorismo.”</p>

3.5.2 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA DOCUMENTAL

Quadro 3.5.2: Respostas dos autores à Pergunta de Investigação 4.

<p>PERGUNTA DE INVESTIGAÇÃO 4</p>	<p>Qual a necessidade do emprego das FA no combate ao terrorismo em território nacional?</p>
<p>GENERAL GARCIA LEANDRO</p>	<p>“...as FA terão de estar preparadas para actuar como reforço, em termos supletivos, das FS, de acordo com a lei em vigor, em caso de acções terroristas em território nacional e simultaneamente integrarem Forças Multinacionais, da NATO ou da UE,...” (Leandro, 2004, p. 391).</p> <p>“De qualquer modo, a luta contra o terrorismo é também global, multinacional e cooperativa; a acção conjunta e combinada potencia as capacidades de cada Nação e nenhuma Nação pode ter veleidades de vencer actuando só e de modo unilateral.” (Leandro, 2004, p. 392).</p>
<p>GENERAL LOUREIRO DOS SANTOS</p>	<p>“Colocar forças militares a combater no interior do nosso território é de tal sensibilidade que terá que ser o Presidente da República a permiti-lo no contexto do que a Constituição e a lei prevêem que só acontece com a declaração de um Estado de excepção.” (Loureiro dos Santos, 2008, p. 4)</p> <p>“Existirão duas formas de avançar nesta direcção, que, salvo melhor opinião dos peritos em direito, também exigirão alterações constitucionais.</p>

³⁵ Ver Anexo H - Entrevista ao Entrevistado 5, questão 4.

	<p>A primeira será criar um terceiro Estado de excepção que permita decidir o emprego de forças militares em combate no país, numa situação circunscrita, como pode ser um atentado terrorista. Deveria assumir uma textura idêntica aos Estados de excepção já existentes, envolvendo no processo de decisão os mesmos três órgãos de soberania, mas de modo mais ágil e com uma restrição de direitos e garantias de menor grau.</p> <p>A segunda seria considerar que o Presidente da República autorizaria o emprego de forças militares, através de uma missão concreta, mediante proposta do Governo, depois de obter o parecer do Conselho Superior de Defesa Nacional (integrando mais deputados dos que actualmente integra, representando proporcionalmente os partidos parlamentares, e outros membros especialistas em segurança cooptados pelo Presidente da República). Esta solução aparenta-se como a mais flexível, eficiente e de mais simples funcionamento.</p> <p>Sem alterar a situação actual, terá de ser declarado um Estado de excepção.</p> <p>Haverá, naturalmente, uma terceira solução que passaria por deixar cair a restrição constitucional das FA apenas fazerem face a “ameaças externas”, ficando com a possibilidade de serem utilizadas, simplesmente, contra “ameaças”. A meu ver, esta “liberalização” da finalidade do emprego das FA não impede a necessidade do processo de decisão para as usar em operações de combate, tanto no exterior como no interior do território nacional, exigindo a participação do Governo e do Parlamento, com a palavra final a pertencer ao Presidente da República.” (Loureiro dos Santos, 2008, p. 5).</p>
<p>VICE-ALMIRANTE JOSÉ AUGUSTO DE BRITO</p>	<p>“No território nacional, a actuação das FA justificar-se-á em situações de ameaça ou de agressão, quando se preveja a insuficiência das capacidades dos agentes não militares para as prevenir ou conter.</p> <p>A multiplicidade de intervenientes na luta contra o terrorismo, e a necessidade de integração e coordenação de esforços, exige a elaboração de um Plano Nacional anti-terrorismo.</p> <p>A especificidade e sensibilidade da actuação dos militares na luta contra o terrorismo na frente interna requer legislação adequada. A Marinha encontra-se numa situação privilegiada devido ao quadro legal existente que lhe permite uma colaboração estreita com os órgãos do Sistema da Autoridade Marítima.</p> <p>Na área logística, ao reequipamento das FA corresponderá um apoio mais eficaz aos outros agentes na prevenção e dissuasão do terrorismo. Nesta área há que aproveitar economias de escala na obtenção de sistemas de utilização comum.</p> <p>Julgo ser de realçar que o passo fundamental na contenção do terrorismo consiste na permanente consciencialização por parte de todos os intervenientes, desde os decisores políticos aos agentes executivos, de que a sua abordagem carece de uma visão global, multidisciplinar e multidepartamental. Sem esta consciencialização, as sociedades democráticas caminharão paulatinamente para o fracasso, nesta luta que continuará a condicionar o seu dia-a-dia por muitos e muitos anos.” (Brito, 2005, p. 24).</p>

3.5.3 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Directamente relacionada com a questão do emprego das FA no combate ao terrorismo em território nacional está a questão da fronteira entre defesa nacional e segurança interna. Quando se pergunta qual a necessidade do emprego das FA no combate ao terrorismo internamente, a primeira consideração feita em quase todos os casos, é que nos dias que correm separar segurança externa da segurança interna não faz sentido. Segundo o Entrevistado 1

“...o grande desafio que o terrorismo põe à organização tradicional das seguranças externa e interna, e não é só o terrorismo, outros fenómenos como o crime organizado, como o narcotráfico, como o tráfico dos Seres Humanos, como o fluxo internacional de capitais, como as migrações internacionais que são os fenómenos do mundo actual (...) São fenómenos que pela sua natureza atravessam as fronteiras dos Estados e vindo de fora se manifestam dentro. Isso questiona directamente várias coisas, questiona directamente a forma como conhecemos os Estados tradicionais, a forma como concebemos o conceito tradicional de soberania e a forma como

*concebemos o conceito tradicional de segurança que estava dividido entre a segurança interna e a segurança externa.*³⁶

Relativamente a essas questões o novo CEDN no seu 1.2 da introdução menciona o seguinte:

“A fronteira estabelecida entre segurança e defesa, (...) Hoje, está ultrapassada essa questão e a evolução dessa fronteira deve ser igualmente percebida para não inibir a articulação dos esforços que as diferentes organizações devem desenvolver, procurando sinergias, rentabilizando meios e melhorando a eficiência na prevenção e combate aos actuais riscos e ameaças, sempre à luz dos princípios e das normas de ordem constitucional e legal portuguesa.”

Assim do que vem previsto na lei, a CRP (como já foi analisado no capítulo 1) atribui no nº1 do artº 275º a missão primária das FA que consiste na “defesa militar da república” constituindo assim a componente essencial da defesa nacional. De acordo com o Entrevistado 2 “Ao nível constitucional hoje a intervenção das FA relativamente a questões internas cinge-se aos Estados de excepção, a situações de catástrofes e a situações que se relacionam com a protecção civil.” Por sua vez o Entrevistado 3 refere que

“A CRP não está bem adaptada a esta nova realidade, mas o seu texto não proíbe nem contraria a actuação das FA, e na minha interpretação e de acordo com o que se lê na CRP, é que esta prevê que a defesa nacional (e as FA são o instrumento da Defesa nacional) deve actuar quando estão em causa grandes riscos e ameaças externas aos cidadãos portugueses e à sua vida.”

Segundo o Entrevistado 3 e o Entrevistado 4 o terrorismo que pode surgir em Portugal é de origem externa, logo é considerado uma ameaça externa, assim “...a CRP prevê que Portugal tem o direito de se defender através das FA dessa ameaça,” (Entrevistado 3).

Todavia o CEDN refere no 6.2 o seguinte:

“O terrorismo, nas suas variadas formas, constitui uma grave ameaça à segurança e estabilidade internacionais, ao sistema de Estados e à sua autoridade, aos valores humanistas e aos princípios das sociedades livres, bem como ao espaço territorial, atingível, em qualquer parte ou momento, através de meios extremos e variáveis.”

Mais à frente no ponto 8 relativo às missões e capacidades das FA, refere no 8.2 que as FA devem ter a “capacidade para, em colaboração com as FS, na ordem interna, e em estreita relação com os aliados, na ordem externa, prevenir e fazer face às ameaças terroristas.”

Da análise da base legal do terrorismo verifica-se que a CRP concretamente prevê o emprego das FA apenas quando forem declarados os estados de excepção, situações de catástrofes e situações que se relacionam com a protecção civil. O CEDN por sua vez prevê que relativamente ao terrorismo as FA internamente podem ser empregues para a sua prevenção e combate.

Das respostas obtidas há ainda quem defenda que para o emprego das FA no combate ao terrorismo interno deve ser criado um terceiro estado de excepção. O General Loureiro dos Santos afirma que “Colocar forças militares a combater no interior do nosso território é de tal sensibilidade que terá que ser o Presidente da República a permiti-lo...”. Deste modo defende que uma das formas para se conseguir avançar neste sentido, e que exigirá

³⁶ Ver Anexo D - Entrevista ao Entrevistado 1, questão 3.

certamente alterações a nível constitucional, é a criação de um terceiro estado de excepção que defina o emprego das FA no território nacional “...numa situação circunscrita, como pode ser um atentado terrorista.”. Defende ainda que uma solução seria alterar a nível constitucional a restrição das FA face a “ameaças externas” para apenas “ameaças”, pois a CRP prevê que as FA só podem actuar quando for declarado estado de sítio e estado de emergência

“Mas apenas face a ameaças provenientes do exterior do território nacional, o que é impossível de saber perante um ataque terrorista, uma vez que ele pode ter origem numa organização constituída por portugueses. Veja-se o atentado de 11 de Março a Madrid, com a suposição inicial por parte do governo espanhol que se tratava de um ataque da ETA.” (Loureiro dos Santos, 2007, p. 3).

Face a esta consideração o Entrevistado 4 explica que tem que se distinguir duas coisas:

“Os agentes são internos, são nacionais mas a motivação é externa e o comando é externo? Ou as redes são internas e a motivação e comando são internos? Se estivermos na primeira situação, isto é: os senhores e as senhoras que põe a bomba são o Manuel de Vila Franca, a Maria de Alcochete e o Zé Manuel de não sei de onde, mas sob o comando de uma organização externa, acho que não muda nada, não é a natureza do agente.”³⁷

Analisando ainda a proposta de um terceiro estado de excepção, o Entrevistado 2 pronuncia o seguinte:

“Na doutrina militar há quem defenda que deveria haver para além do Estado de sítio e do Estado de emergência, um outro Estado excepcional para permitir noutras situações a actuação das FA. Em relação a isto tenho por certo que se se for por esse caminho é necessária uma revisão constitucional.”

Ter uma base legal que sustente o possível emprego das FA é sem dúvida muito importante, pois significa que esse possível emprego foi pensado e estruturado para tal. Não menos importante é saber de que forma podem ser empregues as FA. Das respostas obtidas extrai-se o seguinte:

- ▶ *“Ao nível do Exército, este com os Paraquedistas, com os Comandos e com as Operações Especiais poderiam actuar como reforço das patrulhas das FS como acontece em França, e ainda na defesa de pontos sensíveis em que, em caso de crise esgotam-se as capacidades das Forças Segurança e fica difícil guarnecer todos os pontos sensíveis do país, os quais poderiam ser entregues às FA pois as FA sabem perfeitamente como se defende um ponto sensível aliás faz parte da sua própria doutrina e outras situações.” (Entrevistado 3).*
- ▶ *“As FA podem ser empregues no combate ao terrorismo de uma forma complementar em relação aos meios das FS proporcionando efectivos e forças para tarefas que sejam mais acessíveis e tecnicamente menos exigentes, como a capacidade de desactivação de engenhos explosivos, das capacidades de descontaminação de matéria biológica e química, do hospital cirúrgico de campanha, de uma facilidade de comunicação de campanha porque pode ser preciso, entre muitas coisas mais.” (Entrevistado 4).*
- ▶ *“Nós FA podemos por exemplo fazer a segurança da barragem do Castelo do Bode ou da embaixada não sei de que país mais ameaçado e com isso libertar FS para as missões mais especializadas que com as responsabilidades deles eles sabem fazer e nós não sabemos.” (Entrevistado 4).*

Como se pode constatar são inúmeras as capacidades das FA para o combate ao terrorismo e como refere o Entrevistado 4 antes do EURO 2004 ao nível do Exército fez-se um exercício em Tancos com o objectivo de “evidenciar ao Ministro da Defesa quais eram

³⁷ Ver Anexo G - Entrevista ao Entrevistado 4, questão 6.

as capacidades singulares ou complementares que as FA, e naquele caso o Exército, tinham para o combate ao terrorismo” (Entrevistado 4). Relativamente à Marinha³⁸ de acordo com o Vice Almirante Brito (2005),” Só a Marinha dispõe de um suporte Legal claro para apoiar a sua actuação no combate ao terrorismo no seu espaço de intervenção.” Esse suporte consta do Sistema de Autoridade Marítima e da Autoridade Marítima Nacional. Ao nível da Força Aérea, o Entrevistado 3 explica que esta tem a sua actuação a servir de plataformas de transporte e apoio logístico e quanto à actuação desta no combate ao terrorismo o Entrevistado 2 dá um exemplo muito próprio:

“imagine-se que há um ataque terrorista com aviões dirigido ao território nacional, não tenho dúvidas nenhuma que a Força Aérea aí pode intervir porque é um ataque externo em que naturalmente os meios das FA através dos mecanismos de decisão normais, que envolvem em última instância o Sr. Presidente da República que é o Comandante supremo das FA, pode intervir.”³⁹

Após toda a análise de dados anteriormente elaborada, pode concluir-se que o emprego das FA na prevenção e combate do terrorismo em território nacional é necessário e urgente, pois as FA possuem meios que mais nenhuma força contém em Portugal, meios esses que não podem ser dispensáveis no combate ao terrorismo.

Para que isto aconteça é necessário que conste da lei, isto é: como se verificou anteriormente a CRP e o CEDN prevêem o emprego das FA no combate ao terrorismo, no entanto nenhuma destas prevê a forma como elas devem actuar. Por isso uma possível proposta é que “deveria haver um código estabelecido de colaboração das FA.” (Entrevistado 4).

Uma outra solução para o emprego das FA é a criação de um terceiro estado de excepção que defina como devem as FA actuar, para tal será necessário que conste da CRP. Quando tal constar na lei, “A formação e treino conjunto das forças militares e policiais deverá constituir um objectivo permanente.”(Vice-Almirante Augusto de Brito).

Assim sendo pode-se concluir que a cooperação entre FS e FA seja uma medida a adoptar em Portugal para a prevenção e combate ao terrorismo. Esta cooperação tem que ser muito bem coordenada uma vez que “ o comando e controlo dos meios militares tem que ser bem assegurado (...) há regras de comando e controlo que terão que ser observadas (...)à que fazê-lo eu penso que o serviço público o exige.”(Entrevistado 4).

³⁸ Como explica o Vice-Almirante Brito: “Desde há muito que a actuação da Marinha na vigilância e fiscalização dos espaços marítimos tem a devida cobertura legal. Recentemente, o quadro legislativo foi actualizado, daí resultando uma melhor clarificação na articulação dos meios navais com as outras entidades e órgãos que detêm competências no mar. Em 2002, mediante a promulgação de vários diplomas, foi criado o Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e nomeada a Autoridade Marítima Nacional (AMN) que, por inerência, é o Chefe do Estado-Maior da Armada. Os órgãos com poderes de autoridade marítima, na sua área de competências, são a GNR, a PSP, a PJ, o SEF, a AMN, a Inspeção-Geral das Pescas, o Instituto da Água, o Instituto Marítimo-Portuário, as Autoridades Portuárias e a Direcção-Geral da Saúde. O SAM tem por finalidade garantir o cumprimento da lei nos espaços marítimos sob jurisdição nacional.

³⁹ Ver Anexo E - Entrevista ao Entrevistado 2, questão 4.

3.6 PERGUNTA DE INVESTIGAÇÃO 5

3.6.1 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ENTREVISTAS

Quadro 3.6.1: Respostas dos entrevistados à Pergunta de Investigação 5.

PERGUNTA DE INVESTIGAÇÃO 5	Portugal está preparado para combater o terrorismo?
ENTREVISTADO 1 ⁴⁰	“ Eu acho que sim.”
ENTREVISTADO 2 ⁴¹	<p>“Portugal está tão preparado como os parceiros da UE.”</p> <p>“Os níveis de preparação de Portugal são idênticos aos dos restantes Estados da UE, nesta altura temos um sistema de informações que tem condições para realmente prevenir o fenómeno, temos um sistema de Segurança Interna que também tem todas as possibilidades de actuar eficazmente, temos leis que estão actualizadas em matéria de prevenção e luta contra o terrorismo, temos uma boa cooperação com as entidades Europeias e internacionais. Eu diria que estamos preparados”</p> <p>“ Agora é impossível garantir, seja em que Estado for, que não vai haver no futuro um ataque terrorista, ou que não vai haver um ataque terrorista com êxito. Isso ninguém pode garantir.”</p>
ENTREVISTADO 3 ⁴²	<p>“Portugal dispõe dos meios de prevenção e de luta anti-terrorista que se consideram adequados para o efeito, mas sempre no pressuposto da sua (...) falibilidade.”</p> <p>“...sendo o nosso país um alvo possível de um ataque terrorista como acontece, aliás, com qualquer outro do mundo, não será, no entanto, um alvo prioritário. De facto, o reduzido protagonismo de Portugal na cena internacional, enquanto pequeno peão, no gigantesco xadrez mundial, constitui um factor positivo na diminuição do risco da ameaça no palco mediatizado do islamismo radical.”</p> <p>“Outros elementos favoráveis para o nosso país advêm da circunstância da comunidade islâmica aqui residente ser de pequena dimensão, relativamente bem integrada, sem radicalismos e com líderes religiosos defensores do bom relacionamento inter-cultural e religioso. Nesta circunstância não parece previsível a possibilidade de recrutamento de potenciais terroristas no nosso país nem da existência de condições favoráveis à execução de atentados.”</p> <p>“Não obstante, de forma alguma deverão ser descuradas as medidas preventivas e de combate ao terrorismo já enunciadas, sobretudo as que referem a absoluta necessidade da partilha de informação pertinente, quer a nível interno quer a resultante do bom funcionamento da cooperação policial internacional.”</p>
ENTREVISTADO 4 ⁴³	<p>Respondeu da seguinte forma:</p> <p>“Muito sinceramente não sei, e não lhe vou responder porque não sei em detalhe o que se passa.”</p>
ENTREVISTADO 5 ⁴⁴	<p>“Eu não sei se algum país está.”</p> <p>“Um país nunca está preparado para fazer face a um ataque terrorista, e isto devido à grandeza deste fenómeno.”</p> <p>“Julgo que é difícil os países estarem verdadeiramente preparados para combater o terrorismo, podem é orientar os seus esforços nesse sentido, orientar por exemplo na identificação de pessoas criminosas, de células terroristas e isso é conseguido através das informações.”</p>

⁴⁰ Ver Anexo D - Entrevista ao Entrevistado 1, questão 7.

⁴¹ Ver Anexo E - Entrevista ao Entrevistado 2, questão 7.

⁴² Ver Anexo F - Entrevista ao Entrevistado 3, questão 6.

⁴³ Ver Anexo G - Entrevista ao Entrevistado 4, questão 6.

⁴⁴ Ver Anexo H - Entrevista ao Entrevistado 5, questão 8.

ENTREVISTADO 7 ⁴⁵	“Portugal parece estar bem posicionado nas 4 frentes referidas, pelo menos até agora.” “O risco não aumentou no nosso país, mas as nossas vizinhanças estão cada vez mais perigosas e os fluxos entre esses países e o nosso devem merecer toda a atenção (Espanha, Magrebe, Grã-Bretanha, etc.).”
------------------------------	---

3.6.2 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Como se verifica ao longo do trabalho, Portugal continua a ser uma alvo improvável dos terroristas, e de acordo com o Entrevistado 3

“...sendo o nosso país um alvo possível de um ataque terrorista como acontece, aliás, com qualquer outro do mundo, não será, no entanto, um alvo prioritário. De facto, o reduzido protagonismo de Portugal na cena internacional, enquanto pequeno peão, no gigantesco xadrez mundial, constitui um factor positivo na diminuição do risco da ameaça no palco mediatizado do islamismo radical. Outros elementos favoráveis para o nosso país advêm da circunstância da comunidade islâmica aqui residente ser de pequena dimensão, relativamente bem integrada, sem radicalismos e com líderes religiosos defensores do bom relacionamento inter-cultural e religioso. Nesta circunstância não parece previsível a possibilidade de recrutamento de potenciais terroristas no nosso país nem da existência de condições favoráveis à execução de atentados.”

O único momento em que o país esteve mais ameaçado pelo terrorismo internacional foi no EURO 2004: “Dentro das medidas preventivas o EURO 2004 foi um exemplo, e para tal foram criadas leis especiais temporárias que cobriam o período antes e pouco após o EURO 2004 (...) Para além das leis mais securitárias, as forças estavam preparadas para actuar perante a ameaça”⁴⁶ (Entrevistado 3). Até então (felizmente) no território nacional não houve outra situação alarmante.

Em relação ao nível de preparação de Portugal para o combate ao terrorismo, a resposta mais comum que se pode constatar é sim, mas sempre com um senão. Ou seja: Portugal reúne as condições, apesar de ter que se reforçar certas medidas, no entanto existe sempre a possibilidade de um ataque terrorista se verificar, e isto deve-se fundamentalmente ao seu carácter em geral inesperado. Isto é: “...garantir, seja em que Estado for, que não vai haver no futuro um ataque terrorista, ou que não vai haver um ataque terrorista com êxito. Isso ninguém pode garantir.” (Entrevistado 2).

Para reforçar esta ideia o Entrevistado 2 dá o exemplo do Reino Unido “...onde havia muita experiência de prevenção e luta contra o terrorismo houve um atentado bem sucedido e antes desse atentado segundo dizem autoridades Europeias foram evitados dezoito mas um teve êxito...”⁴⁷.

De facto, como menciona o Entrevistado 5, “é difícil os países estarem verdadeiramente preparados para combater o terrorismo, podem é orientar os seus esforços nesse sentido”. “...de forma alguma deverão ser descuradas as medidas preventivas e de combate ao

⁴⁵ Ver Anexo J - Entrevista ao Entrevistado 7, questão 4.

⁴⁶ Ver Anexo F - Entrevista ao Entrevistado 3, questão 4.

⁴⁷ Ver Anexo E - Entrevista ao Entrevistado 2, questão 7.

terrorismo (...) sobretudo as que referem a absoluta necessidade da partilha de informação pertinente, quer a nível interno quer a resultante do bom funcionamento da cooperação policial internacional.” (Entrevistado 3).

Pode portanto concluir-se que Portugal, adoptando as medidas de prevenção e combate propugnadas, estará certamente preparado para combater o fenómeno do terrorismo. não significa isto que jamais sofreremos ataques terroristas, apesar de o risco não ter aumentado no nosso país: o carácter imprevisível e planeado é uma constante que pode que se vai combatendo através de um excelente sistema de informações e segurança, da pertinente partilha de informações e do bom funcionamento da cooperação internacional.

CONCLUSÕES

Ao longo do estudo procurou-se elencar um conjunto de aspectos fundamentais para responder aos objectivos propostos e assim chegar a uma resposta final para o problema. Estudo este muito singelo pois muito mais havia para ser dito e analisado.

Assim, como principais conclusões formulam-se as seguintes:

1. Relativamente ao primeiro objectivo, identificar a necessidade de uma definição global de terrorismo, conclui-se que chegar a uma definição global de terrorismo é uma tarefa muito difícil, urgente, mas impossível de abarcar todas as frentes do terrorismo, pois o que para uns pode ser entendido como terrorismo para outros não. Apesar de tudo, torna-se fundamental chegar a uma definição no seio da comunidade internacional para que haja uma maior cooperação entre todos, mas não se pode ficar à espera de uma definição para a sua prevenção e combate pois ninguém tem dúvidas do que é o terrorismo, nem ninguém tem dúvidas dos danos que este pode provocar.
2. No que concerne ao segundo objectivo, ou seja: enunciar uma possível definição de terrorismo, chega-se à conclusão que da associação dos pontos comuns de todas as respostas conseguidas surge a seguinte definição: utilização ou ameaça da utilização de violência através de actos planeados contra indivíduos e bens para atingir determinados objectivos (políticos, religiosos ou ideológicos) sempre motivados, provocando o terror nas sociedades. Esta poderia ser uma definição operativa, todavia não se pode descurar a base jurídica que os Estados vão criando e que no caso Português se identifica com a LCT de 2003, que define o crime de terrorismo e de organização terrorista.
3. Em relação ao terceiro objectivo que consiste em encontrar medidas de prevenção e combate do terrorismo que Portugal deve implementar, conclui-se que as medidas que Portugal pode desenvolver não são exclusivamente portuguesas, pois sendo o terrorismo um problema à escala global as suas soluções são fruto de políticas que são acordadas pelas organizações e assim adoptadas pelos Estados membros que cooperam entre si. Assim as medidas que Portugal deve adoptar consistem nas seguintes:

- ❖ Maior coordenação de todos os organismos envolvidos no plano das informações;
 - ❖ Ter um bom sistema de informações, com capacidade de pesquisa, análise e rápida troca de informações;
 - ❖ Melhor coordenação dos organismos de segurança e investigação criminal existentes no nosso país;
 - ❖ Melhor cooperação ao nível da UE no planos das informações e das polícias (prévia troca de informações entre países e depois entre organismos de segurança e policia interna);
 - ❖ Maior cooperação operacional policial internacional;
 - ❖ Serviços da Polícia de Investigação e de “Intelligence” com capacidade para identificar e acompanhar indivíduos suspeitos, seguindo os seus movimentos e contactos, valorizar todos os indícios pertinentes e, com recurso a especialistas e a ajuda do sector financeiro privado, encontrar soluções eficazes contra o financiamento das organizações terroristas e das suas actividades, financiamento esse encoberto por transferências e doações caritativas aparentemente legais;
 - ❖ Mobilizar para o combate efectivo todos os meios possíveis;
 - ❖ Criar unidades especiais de combate ao terrorismo, quer a nível de polícia quer a nível de “gendarmerie”.
4. Demonstrar a necessidade do emprego das FA no combate ao terrorismo sendo ele uma ameaça de índole interna ou externa e que afecta a integridade física do território nacional, corresponde ao quarto objectivo proposto. Assim a primeira conclusão a que se chegou é que nos dias que correm devido às novas ameaças, a fronteira ainda existente entre segurança externa e segurança interna já não se adequa.

Face aos novos fenómenos de violência, em especial o terrorismo, estabelece-se a necessidade de união de esforços entre FA e FS. O emprego das FA na prevenção e combate do terrorismo em território nacional é necessário e urgente, pois estas possuem meios que mais nenhuma força contém em Portugal, meios esses que não podem ser dispensáveis no combate ao terrorismo.

Existem no entanto algumas barreiras que impedem o seu emprego: ao nível legal a CRP ainda não está bem adaptada a esta realidade: apesar de não proibir o seu emprego, também não esclarece. O CEDN faz referência à capacidade que as FA devem ter para em cooperação com as FS na ordem interna e externa prevenir e fazer face ao terrorismo. Nesta ordem existem ainda lacunas na lei relativamente à forma de actuação das FA.

Como sugestões neste campo tem-se as seguintes:

- ❖ Criar um código de colaboração das FA com as FS na prevenção e combate do terrorismo;
 - ❖ Criação de um terceiro estado de excepção que defina como devem as FA actuar, com necessária consagração expressa na CRP;
 - ❖ Após uma base legal bem definida, a formação e treino conjunto das forças militares e policiais deverá constituir um objectivo permanente.
5. Por fim, relativamente ao objectivo, verificar se Portugal está preparado para combater o terrorismo, conclui-se que Portugal, adoptando as medidas de prevenção e combate defendidas, estará certamente preparado para combater o fenómeno do terrorismo. Isto não significa que jamais sofreremos ataques terroristas, apesar do risco não ter aumentado no nosso país, o carácter imprevisível e planeado é uma constante que se vai combatendo através de um excelente sistema de informações e segurança, da pertinente partilha de informações e do bom funcionamento da cooperação internacional.

Respondendo agora propriamente ao problema: quais as melhores práticas a serem implementadas em Portugal para o combate ao terrorismo?, conclui-se que para além das medidas referidas no ponto 3, uma outra medida a ser implementada para a prevenção e combate ao terrorismo é cooperação entre FS e FA.

FUTURAS INVESTIGAÇÕES

Com a onda de violência e de assaltos que se têm verificado nos últimos meses, torna-se bastante importante estudar as causas destes fenómenos que colocam o povo português num clima de insegurança. Tal como referiu o Entrevistado 1

“...o grande desafio que o terrorismo põe à organização tradicional das seguranças externa e interna, e não é só o terrorismo, outros fenómenos como o crime organizado, como o narcotráfico, como o tráfico dos Seres Humanos, como o fluxo internacional de capitais, como as migrações internacionais que são os fenómenos do mundo actual (...) São fenómenos que pela sua natureza atravessam as fronteiras dos Estados e vindos de fora se manifestam dentro. Isso questiona directamente várias coisas, questiona directamente a forma como conhecemos os Estados tradicionais, a forma como concebemos o conceito tradicional de soberania e a forma como concebemos o conceito tradicional de segurança que estava dividido entre a segurança interna e a segurança externa.”

Daí que fica a recomendação para uma nova e aliciante investigação.

BIBLIOGRAFIA

LIVROS

- Bell, Judith (2008). *Como realizar um projecto de investigação*(4ª Ed.). Lisboa: Gradiva.
- Canotilho, J.J. Gomes e Moreira, Vital (2005). *Constituição da República Portuguesa* (1ª Ed.). Coimbra: Legislação Coimbra Editora.
- Carvalho, J. Eduardo, (2002). *Metodologia do Trabalho Científico: “Saber-Fazer” da Investigação para dissertações e teses*. Lisboa: Escolar Editora.
- Ghiglione, R. e Matalon, B. (1993). *O Inquérito – Teoria e Prática*. Oeiras: Celta Editora.
- Ferreira, P. Antunes (2006). *O Novo Terrorismo*. Lisboa: Prefácio.
- Lopes, Azeredo; Fernandes, A. José; Machado, Rocha; Clemente, P. J. Lopes; Sousa, C. Urbano; Fernandes, L. Fiães; Pereira, Rui; Almeida, M. C. G. Pinto de ;Canas, Vitalino (2005). *I Colóquio de Segurança Interna*. Instituto Superior Técnico de Ciências Policiais e Segurança Interna: Almedina.
- Moreira, C. Diogo (2007). *Teorias e práticas de investigação*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- Quivy, Raymond e Campenhoudt, L. Van (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (5ªEd.). Lisboa: Gradiva.
- Sampieri, R., Collado, C. H. e Lúcio, P. B. (2006). *Metodologia de Pesquisa*. São Paulo: McGraw-Hill.
- Sarmiento, M. (2008). *Guia Prático sobre a Metodologia Científica para a Elaboração, Escrita e Apresentação de Teses de Doutoramento, Dissertações de Mestrado e Trabalhos de Investigação Aplicada*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora.
- Saulnier, F. Bouchet (1998). *Dicionário prático do Direito Humanitário*. Lisboa: Instituto PIAGET.
- Serra, Jaime (1999). *As Explosões que Abalaram o Fascismo. O que foi a ARA (Acção Revolucionária Armada)*. Lisboa: Edições Avante.

Torres, Adelino; Ferronha, A. Luís; Leandro, Garcia; Silva, J. Pedro; Venâncio, J. Carlos; Pedro, J. G. San; Fernandes, L. Fiães; Iribarne, M. Fraga; Valente, Manuel; Pinto, M. Céu; Simões, M. João; Jerónimo, N. Amaral; Rogeiro, Nuno e Stilwell, Peter. (2004). *Terrorismo* (2ª Ed.). Coimbra: Almedina.

Townshend, Charles (2002). *O Terrorismo*. Vila Nova de Famalicão: Quasi Edições.

ARTIGOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS

Anes, J. Manuel (2007). *Entrevista com o Ministro da Administração Interna*. Revista Segurança e Defesa, nº 4, 13-9.

Miranda, Jorge (2005). *Os Direitos Fundamentais e o terrorismo: os fins nunca justificam os meios, nem para um lado, nem para o outro*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, XLIV - N^{os} 1 e 2 – 2003, 649–661.

Moreira, Adriano (2005). *A Jurisdição Penal Internacional*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, XLIV - N^{os} 1 e 2 – 2003, 499–506.

Pereira, Rui (2004). *Terrorismo e insegurança: a resposta portuguesa*. Revista do Ministério Público, 98, 77–110.

TESES E MONOGRAFIAS

Andrade, M^a. P. Gouveia (2004). *Políticas de Combate ao Terrorismo em Portugal e Direitos Fundamentais*. (s.l.): (s.e.)

Costa, M^a. F. Machado (2005). *Michael Walzer: A teoria da Guerra Justa e o Terrorismo, Dissertação Final de Mestrado em Filosofia, Área de Especialização Ética e Filosofia Política*. Braga: Instituto de Letras e Ciências Humanas e Departamento de Filosofia e Cultura da Universidade do Minho.

Mendes Dias, C. M., (s. d.). *Os novos riscos à segurança e estabilidade internacional*. (s.l.): (s.e.).

Proença Garcia, (s.d.). *As Ameaças Transnacionais e a Segurança dos Estados, subsídios para o seu estudo*. (s.l.): (s.e.).

MEIOS ELECTRÓNICOS

Fuqua, Antoine (director). (s.d). *Tears of the sun*. Estados Unidos da América: Conrad Buff, A.C.E.

INTERNET

Bessa, J. Pinto (2007). *As Nações Unidas e o Terrorismo*. Recuperado em 13 de Maio, 2008, em <http://www.revistamilitar.pt/modules/articles/article.php?id=159>.

Brito, J. Augusto de (2005). *As Forças Armadas e o terrorismo*. Recuperado em 17 de Junho, 2008, em <http://www.marinha.pt/NR/rdonlyres/38E34C39-2810-405A-9757-D6F68DDDC394/1949/CadernosNavais12.pdf>

Gervásio Branco, C. M. (2006). *A GNR e a Segurança Interna*. Recuperado em 23 de Julho, 2008, em <http://www.revistamilitar.pt/modules/articles/article.php?id=91>.

Lei nº 8/ 91, de 01 de Abril: Lei de Segurança Interna. Ministério Público: Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. Recuperado em 18 de Maio, 2008, em http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=610&tabela=leis

Lei nº 5 /2003 de 22 de Agosto: Lei de combate ao terrorismo (em cumprimento da Decisão Quadro n.º 2002/475/JAI, do Conselho, de 13 de Junho)-Décima segunda alteração ao Código de Processo Penal e décima quarta alteração ao Código Penal. Diário da República I Série-A, nº 123. Recuperado em 03 de Julho, 2008, em <http://dre.pt/pdf1s/2003/08/193A00/53985400.pdf>

Lei nº 48/ 2007 de 29 de Agosto: 15.ª alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro. Diário da República 1.ª série, nº 166 de 29 de Agosto. Recuperado em 12 de Maio, 2008, em <http://dre.pt/pdf1s/2007/08/16600/0584405954.pdf>

Lei nº 59/2007, de 4 de Setembro: Vigésima terceira alteração do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro. Diário da República 1.ª série, nº 170. Recuperado em 12 de Maio, 2008, em <http://dre.pt/pdf1sdip/2007/09/17000/0618106258.PDF>

Loureiro dos Santos, (2007). *Enquadramento institucional do emprego das FA no combate ao terrorismo*. Recuperado em 23 de Julho, 2008, em http://www.aofa.pt/aud_aofa/LEI%20SEG%20INTERNA/ENQ%20INSTITUCIONAL%20EMPREGO%20FA%20COMBATE%20TERRORISMO.doc.

Magalhães, A. M.F. Malheiro de (2004). *A importância de uma definição de terrorismo*. Recuperado em 13 Abril, 2007, em <http://www.jornaldefesa.com>.

Parecer do conselho consultivo da Procuradoria Geral Republica (2001). *Terrorismo: Se no actual quadro legal vigente, as Forças Armadas podem ser incumbidas de colaborar em missões de prevenção de riscos colectivos e de apoio ou reforço de medidas de segurança a locais onde se situam instalações relevantes de sectores essenciais da vida nacional - designadamente importantes instalações industriais dos sectores eléctrico, de gás, de telecomunicações, ou ainda portuárias e aeroportuárias, etc. - em casos de agressão ou de ameaças externas*. Recuperado em 13 Abril, 2007, em <http://www.dgsi.pt/pgrp.nsf/7fc0bd52c6f5cd5a802568c0003fb410/b9cf4527aefab79980256ae900476b60?OpenDocument>.

Resolução do Conselho de Ministros nº 6/ 2003. Diário da República I Série B, nº 16. Recuperado em 28 de Junho, 2008, em <http://www.mdn.gov.pt/NR/rdonlyres/776C9B8B-4807-4A60-A2CE-4319D68B59D6/0/ConceitoEstragDefNac.pdf>

Santos, Mónica (2005). *Conceito de terrorismo: contribuição para uma definição global*. Recuperado em 13 de Abril, 2007, em http://www.ipris.org/index.php?seccao_id=1&lang=pt&subseccao=Pontosnosi&id=17.

Teles, Patrícia Galvão (2003). *A ONU e o combate ao terrorismo*. Recuperado em 13 de Abril, 2007, em http://www.janusonline.pt/dossiers/dossiers_2003_2_2_6_d.html

Terrorismo de esquerda (2007). Recuperado em 8 de Julho, 2008, em <http://forumpatria.com/index.php?topic=563.0>.

Terrorismo de Estado. (n.d). Recuperado em 09 de Julho, 2008, em http://pt.wikipedia.org/wiki/Terrorismo#Terrorismo_de_Estado_.28Estados_repressores.29

ANEXO A

A ONU E O COMBATE AO TERRORISMO

As Nações Unidas têm tomado medidas no que diz respeito à elaboração e implementação de um quadro jurídico para o combate internacional ao terrorismo. Algumas dessas medidas são:

- ▶ O Conselho de Segurança da ONU adoptou a resolução 748 (1992) onde considerou pela primeira vez, que o terrorismo constituía uma ameaça contra a paz e a segurança internacionais. (Teles, 2003).
- ▶ “O Conselho de Segurança tinha já também imposto antes do 11 de Setembro diversas sanções contra o regime *Taliban* no Afeganistão (interdição de ligações aéreas, de fornecimento de material militar, redução da presença diplomática *Taliban* e restrição dos seus movimentos, congelamento de contas, etc.) nas resoluções 1297 (1999) e 1333 (2000), designadamente pela protecção conferida a terroristas que aí possuíam campos de treino e bases das suas organizações, exigindo ainda a entrega de Ben Laden e o fim de todas as actividades de apoio ao terrorismo.” (Teles, 2003).
- ▶ “ Em reacção aos ataques terroristas contra os Estados Unidos em 11 de Setembro de 2001, o Conselho de Segurança adoptou a Resolução 1368 no dia 12 de Setembro, que condenou inequivocamente esses actos e os considerou, como todo o terrorismo internacional, uma ameaça à paz e segurança internacionais.” (Teles, 2003).
- ▶ “Na sua Resolução 1373 (2001), adoptada no dia 28 de Setembro, o Conselho de Segurança decidiu, ao abrigo do capítulo VII da Carta, entre outras medidas, que todos os Estados devem prevenir e reprimir o financiamento de actos terroristas, criminalizar o financiamento de tais actos, congelar fundos, bens financeiros ou outros recursos económicos de pessoas e entidades envolvidas nesses actos e proibir aos seus nacionais ou quaisquer pessoas ou entidades no seu território de disponibilizarem tais fundos a alguém envolvido em actividades terroristas” (Teles, 2003).

Muitas outras medidas têm sido tomadas pela ONU e também muitas outras organizações têm gerido esforços dirigidos ao combate do terrorismo.

ANEXO B

LEI Nº 52 /2003 DE 22 DE AGOSTO

5398

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-A

N.º 193 — 22 de Agosto de 2003

Artigo 3.º

Extensão

Na concretização do objecto da presente lei, fica o Governo autorizado a:

- 1) Legislar sobre o regime de transferência ou de permuta dominiais entre o domínio público ferroviário do Estado e outros domínios públicos;
- 2) Legislar sobre a desafecção do domínio público ferroviário, posterior integração no património da REFER, E. P., utilização e alienação dos bens do domínio público afectos à REFER, E. P., desde que não adstritos ao serviço público a que se destinavam ou dele dispensáveis e as verbas daí resultantes sejam afectas, na totalidade, a investimentos na modernização das infra-estruturas ferroviárias da empresa;
- 3) Legislar sobre o aproveitamento e exploração do direito de superfície relativo aos bens do domínio público ferroviário afectos à exploração da REFER, E. P.;
- 4) Legislar sobre os limites do domínio público ferroviário, em especial os relacionados com zonas adjacentes *non aedificandi* por motivos de segurança e ou de garantia de expansão, conservação ou reparação das vias férreas e outras infra-estruturas integradas no domínio público ferroviário.

Artigo 4.º

Duração

A presente autorização legislativa tem a duração de um ano.

Artigo 5.º

Disposições transitórias

1 — Até à aprovação do regime legal ao abrigo da presente autorização legislativa, mantém-se aplicável o Decreto-Lei n.º 269/92, de 28 de Novembro, sem prejuízo da aplicação do disposto no número seguinte, devendo considerar-se as referências nele feitas à CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., como feitas à Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.

2 — As verbas resultantes da alienação de bens da Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P., desafectados nos termos do número anterior, são afectas, na sua totalidade, a investimentos na modernização de infra-estruturas ferroviárias desta empresa.

Aprovada em 3 de Julho de 2003.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Promulgada em 4 de Agosto de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 8 de Agosto de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Lei n.º 52/2003

de 22 de Agosto

Lei de combate ao terrorismo (em cumprimento da Decisão Quadro n.º 2002/475/JAI, do Conselho, de 13 de Junho) — Décima segunda alteração ao Código de Processo Penal e décima quarta alteração ao Código Penal.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei tem como objecto a previsão e a punição dos actos e organizações terroristas, em cumprimento da Decisão Quadro n.º 2002/475/JAI, do Conselho, de 13 de Junho, relativa à luta contra o terrorismo.

Artigo 2.º

Organizações terroristas

1 — Considera-se grupo, organização ou associação terrorista todo o agrupamento de duas ou mais pessoas que, actuando concertadamente, visem prejudicar a integridade e a independência nacionais, impedir, alterar ou subverter o funcionamento das instituições do Estado previstas na Constituição, forçar a autoridade pública a praticar um acto, a abster-se de o praticar ou a tolerar que se pratique, ou ainda intimidar certas pessoas, grupos de pessoas ou a população em geral, mediante:

- a) Crime contra a vida, a integridade física ou a liberdade das pessoas;
- b) Crime contra a segurança dos transportes e das comunicações, incluindo as informáticas, telegráficas, telefónicas, de rádio ou de televisão;
- c) Crime de produção dolosa de perigo comum, através de incêndio, explosão, libertação de substâncias radioactivas ou de gases tóxicos ou asfixiantes, de inundação ou avalanche, desmoronamento de construção, contaminação de alimentos e águas destinadas a consumo humano ou difusão de doença, praga, planta ou animal nocivos;
- d) Actos que destruam ou que impossibilitem o funcionamento ou desviem dos seus fins normais, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, meios ou vias de comunicação, instalações de serviços públicos ou destinadas ao abastecimento e satisfação de necessidades vitais da população;
- e) Investigação e desenvolvimento de armas biológicas ou químicas;
- f) Crimes que impliquem o emprego de energia nuclear, armas de fogo, biológicas ou químicas, substâncias ou engenhos explosivos, meios incendiários de qualquer natureza, encomendas ou cartas amadilhadas, sempre que, pela sua natureza ou pelo contexto em que são cometidos, estes crimes sejam susceptíveis de afectar gravemente o Estado ou a população que se visa intimidar.

2 — Quem promover ou fundar grupo, organização ou associação terrorista, a eles aderir ou os apoiar, nomeadamente através do fornecimento de informações

ou meios materiais, ou através de qualquer forma de financiamento das suas actividades, é punido com pena de prisão de 8 a 15 anos.

3 — Quem chefiar ou dirigir grupo, organização ou associação terrorista é punido com pena de prisão de 15 a 20 anos.

4 — Quem praticar actos preparatórios da constituição de grupo, organização ou associação terrorista é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

5 — A pena pode ser especialmente atenuada ou não ter lugar a punição se o agente abandonar voluntariamente a sua actividade, afastar ou fizer diminuir consideravelmente o perigo por ela provocado ou auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura de outros responsáveis.

Artigo 3.º

Outras organizações terroristas

1 — Aos grupos, organizações e associações previstas no n.º 1 do artigo anterior são equiparados os agrupamentos de duas ou mais pessoas que, actuando concertadamente, visem, mediante a prática dos factos aí descritos, prejudicar a integridade ou a independência de um Estado, impedir, alterar ou subverter o funcionamento das instituições desse Estado ou de uma organização pública internacional, forçar as respectivas autoridades a praticar um acto, a abster-se de o praticar ou a tolerar que se pratique, ou ainda intimidar certos grupos de pessoas ou populações.

2 — É correspondentemente aplicável o disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo anterior.

Artigo 4.º

Terrorismo

1 — Quem praticar os factos previstos no n.º 1 do artigo 2.º, com a intenção nele referida, é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos, ou com a pena correspondente ao crime praticado, agravada de um terço nos seus limites mínimo e máximo, se for igual ou superior àquela, não podendo a pena aplicada exceder o limite referido no n.º 2 do artigo 41.º do Código Penal.

2 — Quem praticar crime de furto qualificado, roubo, extorsão ou falsificação de documento administrativo com vista ao cometimento dos factos previstos no n.º 1 do artigo 2.º é punido com a pena correspondente ao crime praticado, agravada de um terço nos seus limites mínimo e máximo.

3 — A pena pode ser especialmente atenuada ou não ter lugar a punição se o agente abandonar voluntariamente a sua actividade, afastar ou fizer diminuir consideravelmente o perigo por ela provocado, impedir que o resultado que a lei quer evitar se verifique, ou auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura de outros responsáveis.

Artigo 5.º

Terrorismo internacional

1 — Quem praticar os factos previstos no n.º 1 do artigo 2.º com a intenção referida no n.º 1 do artigo 3.º é punido com a pena de 2 a 10 anos, ou com a pena correspondente ao crime praticado, agravada de um terço nos seus limites mínimo e máximo, se for igual ou superior àquela.

2 — É correspondentemente aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.

Artigo 6.º

Responsabilidade criminal das pessoas colectivas e equiparadas e penas aplicáveis

1 — As pessoas colectivas, sociedades e meras associações de facto são responsáveis pelos crimes previstos nos artigos 2.º a 5.º, quando cometidos em seu nome e no interesse colectivo pelos seus órgãos ou representantes, ou por uma pessoa sob a autoridade destes quando o cometimento do crime se tenha tornado possível em virtude de uma violação dolosa dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem.

2 — A responsabilidade das entidades referidas no número anterior não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

3 — Pelos crimes previstos no n.º 1 são aplicáveis às pessoas colectivas as seguintes penas principais:

- a) Multa;
- b) Dissolução.

4 — A pena de multa é fixada em dias, no mínimo de 100 e no máximo de 1000.

5 — Cada dia de multa corresponde a uma quantia entre € 5 e € 5000.

6 — Se a multa for aplicada a uma entidade sem personalidade jurídica, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados.

7 — A pena de dissolução só será decretada quando os fundadores da pessoa colectiva tenham tido a intenção, exclusiva ou predominante, de, por meio dela, praticar os crimes indicados no n.º 1 ou quando a prática reiterada de tais crimes mostre que a pessoa colectiva ou sociedade está a ser utilizada, exclusiva ou predominantemente, para esse efeito, quer pelos seus membros quer por quem exerça a respectiva administração.

8 — Pelos crimes previstos no n.º 1 podem ser aplicadas às pessoas colectivas as seguintes penas acessórias:

- a) Injunção judiciária;
- b) Interdição temporária do exercício de uma actividade;
- c) Privação do direito a subsídios ou subvenções outorgados por entidades ou serviços públicos;
- d) Publicidade da decisão condenatória.

9 — É correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 11.º, 12.º, 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro.

Artigo 7.º

Direito subsidiário

São aplicáveis subsidiariamente à matéria constante da presente lei as disposições do Código Penal e respectiva legislação complementar.

Artigo 8.º

Aplicação no espaço

1 — Para efeitos da presente lei, e salvo tratado ou convenção internacional em contrário, a lei penal por-

tuguesa é aplicável aos factos cometidos fora do território nacional:

- a) Quando constituírem os crimes previstos nos artigos 2.º e 4.º;
- b) Quando constituírem os crimes previstos nos artigos 3.º e 5.º, desde que o agente seja encontrado em Portugal e não possa ser extraditado ou entregue em execução de mandado de detenção europeu.

2 — Aos crimes previstos na alínea a) do número anterior não é aplicável o n.º 2 do artigo 6.º do Código Penal.

Artigo 9.º

Alterações ao Código de Processo Penal

O artigo 1.º do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 387-E/87, de 29 de Dezembro, pelas Leis n.ºs 17/91, de 10 de Janeiro, e 57/91, de 13 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 343/93, de 1 de Outubro, 423/91, de 30 de Outubro, e 317/95, de 28 de Novembro, pelas Leis n.ºs 59/98, de 25 de Agosto, 3/99, de 13 de Janeiro, e 7/2000, de 27 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 320-C/2000, de 15 de Dezembro, e pela Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a) Integrarem os crimes previstos no artigo 299.º do Código Penal e nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º .../2003, de ...;
- b)

Artigo 10.º

Alterações ao Código Penal

O artigo 5.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e alterado pela Lei n.º 6/84, de 11 de Maio, pelos Decretos-Leis n.ºs 132/93, de 23 de Abril, e 48/95, de 15 de Março, pelas Leis n.ºs 65/98, de 2 de Setembro, 7/2000, de 27 de Maio, 77/2001, de 13 de Julho, 97/2001, 98/2001, 99/2001 e 100/2001, de 25 de Agosto, e 108/2001, de 28 de Novembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 323/2001, de 17 de Dezembro, e 38/2003, de 8 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

- 1 —
- a) Quando constituírem os crimes previstos nos artigos 221.º, 262.º a 271.º, 308.º a 321.º e 325.º a 345.º;
- b)
- c)
- d)
- e)
- 2 —

Artigo 11.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 300.º e 301.º do Código Penal.

Aprovada em 26 de Junho de 2003.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Promulgada em 4 de Agosto de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, **JORGE SAMPAIO**.

Referendada em 8 de Agosto de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Lei n.º 53/2003

de 22 de Agosto

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/40/CE, do Conselho, de 28 de Maio, relativa ao reconhecimento mútuo de decisões de afastamento de nacionais de países terceiros.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei, transpondo a Directiva n.º 2001/40/CE, do Conselho, de 28 de Maio, disciplina o reconhecimento de uma decisão de afastamento tomada por uma autoridade competente de um Estado membro da União Europeia ou da Islândia e da Noruega contra um nacional de um país terceiro.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

- a) «Nacional de um país terceiro» qualquer pessoa que não possua a nacionalidade de um dos Estados membros da União Europeia, dos Estados parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou da Suíça;
- b) «Estado autor» Estado que toma a decisão de afastamento de um nacional de um país terceiro que se encontra no território de um Estado membro da União Europeia;
- c) «Estado de execução» Estado que reconhece e executa a decisão de afastamento de um nacional de um país terceiro que se encontra no seu território, tomada pelo Estado autor;
- d) «Decisão de afastamento» qualquer decisão que ordene o afastamento tomada por uma autoridade administrativa competente de um Estado membro autor.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação pessoal e material

1 — O disposto na presente lei aplica-se a qualquer cidadão que não possua a nacionalidade de um dos Esta-

ANEXO C

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS ESPECÍFICAS DE COMBATE AO TERRORISMO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

O Conselho da União Europeia

Tendo em conta o Tratado que institui a UE e, nomeadamente, os seus artigos 15 e 34,

1. Na sua reunião extraordinária de 21 de Setembro de 2001, o Conselho Europeu declarou que o terrorismo é um desafio real para o mundo e para a Europa e que o combate ao terrorismo deve ser um objectivo prioritário da UE;
2. Em 28 de Setembro de 2001, o Conselho de Segurança das Nações Unidas adoptou a Resolução 1373 (2001), definindo medidas de grande alcance destinadas a combater o terrorismo e, em particular, o financiamento do terrorismo;
3. Em 8 de Outubro de 2001, o Conselho reafirmou a determinação da União em atacar as fontes de financiamento do terrorismo, em estreita colaboração com os Estados Unidos;
4. Em 26 de Fevereiro de 2001, de acordo com a Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas 1333 (2000), o Conselho adoptou a Posição Comum 2001/ 154/ CFSP que prevê, entre outras medidas, o congelamento de fundos de Usama Ben Laden e indivíduos e entidades a ele associadas. Consequentemente, essas pessoas, grupos e entidades não estão abrangidos por esta Posição Comum;
5. A UE deve tomar medidas adicionais para implementar a Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas 1373 (2001);
6. Os Estados-Membros transmitiram à UE a informação necessária para implementar algumas dessas medidas adicionais;
7. São necessárias acções de Comunidade para implementar algumas dessas medidas adicionais; também são necessárias acções de Estados-Membros em particular no que se refere à aplicação de formas de cooperação policial e judicial em matérias criminais,

Adoptou a seguinte posição comum:

Artigo 1

1. Esta Posição Comum aplica-se, de acordo com as cláusulas dos seguintes Artigos e pessoas, grupos e entidades envolvidos em actos terroristas e indicados no Anexo.
2. Para efeitos desta Posição Comum, “pessoas, grupos e entidades envolvidos em actos terroristas” significa:
 - ❖ pessoas que cometem ou tentam cometer actos terroristas ou a participarem ou facilitam a perpetração de actos terroristas;
 - ❖ grupos e entidades pertencentes ou controlados, directa ou indirectamente, por essas pessoas; e pessoas, grupos e entidades, incluindo fundos privados ou gerados por activos pertencentes ou controlados, directa ou indirectamente, por essas pessoas, grupos e entidades associados.
3. Para efeitos da Posição Comum, “acto terrorista” significa um dos seguintes actos deliberados que, dada a sua natureza ou contexto, podem prejudicar seriamente um país ou uma organização internacional, definido como uma ofensa ao abrigo das leis nacionais, quando cometido com o objectivo de:
 - I. intimidar seriamente uma população, ou
 - II. obrigar indevidamente um Governo ou uma organização internacional a realizar qualquer acto, ou,
 - III. destabilizar gravemente ou destruir as estruturas políticas constitucionais, económicas ou sociais fundamentais de um país ou de uma organização internacional...
 - a. ataques à vida de uma pessoa que podem causar morte;
 - b. ataques à integridade física de uma pessoa;
 - c. rapto ou tomada de reféns;
 - d. causar destruição extensa a um Governo ou instalação pública, um sistema de transportes, uma infra-estrutura, incluindo um sistema de informação, uma plataforma fixa localizada continental, um local público ou propriedade privada, que possa pôr em perigo a vida humana ou ter como resultado uma mais importante perda económica;
 - e. captura de aeronaves, navios ou outros meios de transporte de pessoas e mercadorias;

- f. fabrico, posse, aquisição, transporte, fornecimento ou utilização de armas, explosivos ou armas nucleares, biológicas ou químicas, bem como a investigação e desenvolvimento de armas biológicas e químicas;
- g. libertação de substâncias perigosas ou ateamento de incêndios, explosões ou inundações cujo o efeito constitui um perigo para a vida humana;
- h. interferir com ou perturbar o abastecimento de água, energia ou qualquer outro recurso natural fundamental, cujo o efeito é pôr em perigo a vida humana;
- i. ameaçar cometer qualquer um dos actos indicados em (a) a (h);
- j. comandar um grupo terrorista;
- k. participar em actividades de um grupo terrorista, incluindo o fornecimento de informação ou recursos materiais ou o financiamento das suas actividades, de qualquer forma, como o conhecimento de que essa participação contribuirá para as actividades criminais do grupo.

Para efeitos deste parágrafo, “grupo terrorista” significa um grupo estruturado de mais de duas pessoas, constituído ao longo de um período de tempo e actuando em concertação para cometer actos terroristas. “Grupo estruturado” significa um grupo que não é aleatoriamente formado para a perpetração imediata de um acto terrorista e que não necessita de ter funções formalmente definidas para os seus membros, da continuidade da sua qualidade de membros ou de uma estrutura desenvolvida.

Dada a sua menor importância para efeitos deste trabalho, não se reproduzem os restantes Anexos. Este documento tem como fonte o livro de Torres et al. de coordenação de Adriano Moreira, com o título: Terrorismo.

ANEXO D

ENTREVISTA AO ENTREVISTADO 1

1. Como sabe até, apesar dos esforços, não foi encontrada nenhuma definição que cubra todas as frentes do terrorismo. Acha que para o melhor poder combater era necessário construir uma definição global de terrorismo?

Acho que é útil haver uma definição global de terrorismo, e é útil porque no plano político, no plano dos Estados, no plano das organizações internacionais se houver um entendimento, se houver um acordo sobre a definição daquilo que é terrorismo torna-se mais fácil a definição, digamos, das respostas quer do ponto de vista político, quer do ponto de vista jurídico, quer do ponto de vista operacional do problema do terrorismo.

Não é fácil encontrar uma definição global, uma definição geral que seja acordada por todos e isso é conhecido, porque há obviamente concepções muito distintas e há situações políticas relativamente ao terrorismo muito distintas nos diferentes Estados e isso torna muito difícil a criação de uma definição do que é o terrorismo.

Agora que é útil e que é urgente encontrar uma definição, disso não tenho dúvida nenhuma.

2. Assim sendo, como é que define o terrorismo?

Deve haver tantas definições de terrorismo quantos os casos que se verificaram (e desde o 11 de Setembro para cá que se multiplicaram os estudos do terrorismo) que vários teóricos têm vindo a desenvolver tentativas, formulas de definição do terrorismo.

Aquilo que me parece que é talvez mais importante hoje é não tanto a definição, e não estou a falar no plano teórico, no plano político é importante haver uma definição de terrorismo. No plano teórico é mais importante caracterizá-lo, ou seja: definir quais são os princípios e as características que podem ajudar a entendê-lo. E aquilo que eu acho que hoje em dia caracteriza o terrorismo e o diferencia do terrorismo tradicional são um conjunto de quatro ou cinco factores.

Há uma coisa que é comum, que é geral, que se verifica ao longo da história e que no fundo se pode dizer e tem a ver com a definição mais abstracta do que é o terrorismo, que

no fundo é a utilização do terror para a obtenção de determinados objectivos, que são objectivos políticos. Mas isso que é uma definição geral ajuda-nos pouco.

O que é que hoje em dia, o terrorismo que hoje assistimos o que é que o diferencia do terrorismo que estávamos habituados a ver, tradicional? Eu acho, como estava a dizer, quatro ou cinco factores.

Primeiro é diferente porque o terrorismo tradicional é um terrorismo que tem uma relação directa com o território, está inscrita no território e tem portanto uma relação muito específica com o Estado em que ele se insere, estamos a falar por exemplo dos terrorismos separatistas, independentistas, etc. Hoje continua a haver esse terrorismo, mas aquele terrorismo que estamos a falar, é um terrorismo que não se inscreve num território e não tem uma relação directa com o Estado, e portanto pode aparecer em Nova Iorque, como em Londres, como em Bali, como em qualquer outro sítio do mundo, Afeganistão, Iraque, etc... Portanto não tem uma relação com o Estado e não tem uma inscrição no território, é um terrorismo desterritorializado e um terrorismo transnacional isso é a primeira grande diferença.

Segunda grande diferença e importante, está na diferença dos meios utilizados, eram meios relativamente limitados e convencionais. Limitados porque as organizações eram mais pequenas, convencionais porque eram as tradicionais bombas, o atentado. Hoje em dia este terrorismo pode utilizar todos os meios que nós possamos imaginar, desde os meios tradicionais, como não sabemos, mas pode acontecer que hajam organizações dessa natureza, terrorista que possam ter acesso a armas de destruição maciça nomeadamente aquelas que são menos caras, químicas, biológicas, etc. E fazer recurso a meios, que nem sequer são meios tradicionais de uso de violência, aviões, são meios absolutamente normais que não têm o objectivo de violência, portanto a multiplicidade e a imprevisibilidade dos meios que são utilizados.

Em terceiro lugar, o alvo. Tradicionalmente o terrorismo a que nós estávamos habituados e que se enfrentava, era um terrorismo que tinha alvos selectivos eram chefes políticos, eram chefes militares, eram determinadas pessoas que pelas funções que desempenhavam ou pelo papel que representavam, o Estado ou o poder que a organização terrorista queria combater. Hoje em dia o alvo não é um alvo selectivo, é um alvo absolutamente indiscriminado, quantos mais melhor, portanto ataques a edifícios, a estações de comboio, a instâncias turísticas, ou seja: sítios que tenham muita gente isso é outra alteração muito importante.

Depois uma quarta mudança muito importante que é a organização. As organizações terroristas tradicionais são organizações que têm uma estrutura organizacional tipo clássica, hierarquizada, piramidal. Este tipo de terrorismo de hoje tem um tipo de organização que não é hierarquizada, é uma organização reticular, ou seja: em rede, são

células que se articulam em rede e uma pode ser destruída que as outras continuam a funcionar o que torna o combate mais difícil.

Finalmente há aqui um elemento que torna este terrorismo um bocadinho diferente dos outros, é o seu conteúdo ideológico nos elementos terroristas, mas este é um conteúdo ideológico particular que faz com que haja uma grande disposição para morrer, ou seja: o terrorista está disposto a dar a sua vida para esses objectivos, o que advém, digamos, desta perspectiva teológica do Islamismo radical. E esta disposição para morrer, para ser mártir é uma força enorme, porque mata-se mas está-se disposto a morrer. Isto altera muito a nossa lógica das nossas percepções e das nossas (ocidentais) concepções, porque nós sociedade ocidental, toda a nossa lógica é uma lógica de maximizar a capacidade de matar. No fundo a lógica da guerra é maximizar a capacidade de infligir o ferimento ao outro, reduzindo o próprio. Aqui essa lógica inverte-se, maximizar o sofrimento infligido ao outro, mas não importa o próprio sofrimento.

Disto tudo qual é a alteração fundamental, isto é: tudo somado o resultado é que na perspectiva do terrorismo antigo, clássico ou tradicional, o terrorismo era um problema de segurança interna, funcionava como uma questão estritamente de segurança interna e funcionando dessa forma era um problema que se tratava no interior dos Estados. Este tipo de problema, este tipo de terrorismo, não aparece por todas estas razões como um problema de segurança interna, aparece como um problema de segurança internacional. E a resposta a este terrorismo não pode ser uma resposta exclusivamente interna, tem que ser resposta que se procura no plano interno com certeza, mas também na cooperação internacional entre os vários Estados e daí a entrada do terrorismo na agenda de vários Estados que tradicionalmente não têm o terrorismo nos seus territórios, e a entrada do terrorismo na agenda das organizações internacionais, e isto é que é realmente diferente.

3. Falou há pouco da segurança interna e segurança externa, acha que esta barreira nos dias que correm ainda faz sentido?

Não, esse é o grande desafio que o terrorismo põe à organização tradicional das seguranças externa e interna, e não é só o terrorismo, outros fenómenos como o crime organizado, como o narcotráfico, como o tráfico dos Seres Humanos, como o fluxo internacional de capitais, como as migrações internacionais que são os fenómenos do mundo actual que não se compadecem, não respeitam, no sentido agora teórico, aquilo que é a decisão entre o que é o externo e o que é interno, e portanto não reconhecem fronteiras.

São fenómenos que pela sua natureza atravessam as fronteiras dos Estados e vindos de fora se manifestam dentro. Isso questiona directamente várias coisas, questiona directamente a forma como conhecemos os Estados tradicionais, a forma como

concebemos o conceito tradicional de soberania e a forma como concebemos o conceito tradicional de segurança que estava dividido entre a segurança interna e a segurança externa.

Estes fenómenos, em especial o terrorismo (porque é o que lhe interessa a si) são transnacionais e por serem transnacionais trazem à luz do dia o facto de a divisão de segurança externa e segurança interna, na sua concepção clássica, friso na sua concepção clássica, estarem hoje questionadas. E daí nós precisarmos pensar como é que aquilo que tradicionalmente tinha um limite, uma fronteira muito clara, hoje é uma espécie de contínuo.

4. O que é que acha que é necessário fazer para que essa concepção clássica se adequa a estes novos fenómenos?

Eu acho que em primeiro lugar é necessário que se perceba conceptualmente o que está em causa. O que está em causa é que continua a haver fenómenos exclusivamente de segurança interna (se houver ali um assalto a um banco, isso é um fenómeno de segurança interna) e continua a haver fenómenos exclusivamente de segurança externa (a Rússia invade a Geórgia é um problema de segurança externa), mas depois há aqui uma situação intermédia onde se cruzam aquilo que é externo com aquilo que é interno.

Esta intercepção entre o que é externo e o que é interno é que é novo, e é aqui que nós precisamos de perceber como é que agimos.

Nós estamos preparados para trabalhar na segurança interna com determinado tipo de aparelhos ou instrumentos, instrumento judicial e instrumento policial e estamos preparados para trabalhar em matéria de segurança internacional com o instrumento militar.

Quando aparece este terceiro elemento, ou seja: o espaço em que se intercepta o externo e o interno, nós temos que perceber como é que se devem articular estes instrumentos. Este é que é o desafio, como articular os instrumentos de segurança interna e os instrumentos de segurança internacional?

5. Juridicamente as FA podem ser empregues no combate ao terrorismo?

Esse já é um problema jurídico e concreto sobre o qual eu não me queria pronunciar. Aquilo que posso dizer-lhe é o seguinte: há, ou poderá haver (não estou a falar no caso português, estou a falar teoricamente) para a resposta ao fenómeno terrorista, eu acho que os dois instrumentos mais importantes neste momento são: Serviços de informação para actuar previamente e inviabilizar que o terrorismo se possa concretizar e, se eventualmente se concretizou, se houve um ataque terrorista a organização da emergência do socorro (nuns países chama-se protecção civil, noutros países chama-se defesa civil) digamos a

preparação do socorro às vítimas, aqui no meio ficam dois instrumentos que são o instrumento policial e o instrumento militar.

O seu emprego deverá depender do nível de violência envolvido, quer dizer: se há um nível de violência baixo em que os meios utilizados pelas polícias são suficientes devem ser as polícias, se o nível de violência for muito alto e ultrapassar as capacidades das forças policiais, então aí devem ser as FA a intervir.

Este é o modelo teórico que eu (como uma pessoa que costuma estudar estes fenómenos) julgo que é o mais concreto. O emprego das FA em situações de ataques terroristas deve depender do patamar, do nível de violência envolvido. Se o nível de violência não for compatível com os meios à disposição das FS, então devem ser as FA.

É um pouco a forma como eu vejo as coisas, depois cada Estado organiza isto de formas muito diferentes, porque têm sistemas constitucionais diferentes, sistemas jurídicos diferentes, mas isso já são casos concretos.

6. Que medidas de prevenção e combate ao terrorismo devem ser adoptadas por Portugal?

Isto não é um problema português, as práticas que Portugal pode desenvolver não são práticas exclusivamente portuguesas, pela simples razão que felizmente Portugal não tem problemas de terrorismo interno no sentido clássico, e portanto as práticas que tem que desenvolver são para um terrorismo global e daí são práticas que têm que ser articuladas, devem ser pensadas e articuladas em função de uma ameaça global e portanto de cooperação internacional nessas matérias.

Claro que depois no ponto de vista interno temos que organizar, Portugal terá que organizar as suas políticas de prevenção e de combate do terrorismo, mas essas políticas de prevenção e de combate têm que ser pensadas nesse plano de cooperação internacional.

7. Portugal está preparado para combater o terrorismo?

Eu acho que sim.

ANEXO E

ENTREVISTA AO ENTREVISTADO 2

1. Acha que é necessário construir uma definição global de terrorismo para o poder combater?

Existem várias definições de terrorismo, existe um conceito jurídico-penal de terrorismo e esse conceito jurídico-penal é um conceito muito amplo porque pressupõe apenas a violência ou a ameaça de violência para prosseguir certas finalidades, para se estar perante um crime de terrorismo ou organização terrorista, ou seja: o conceito jurídico-penal de terrorismo para efeitos de perseguição punitiva do Estado é um conceito mais amplo do que aquele que transparece nos média ou nas ciências sociais e é assim porque o Direito Penal fala num princípio que é o princípio da legalidade se os conceitos forem muito estreitos depois não há possibilidade de punição. Repare que em Portugal nós classificamos como crimes de terrorismo ou de organização terrorista que não aparecem assim identificados nos média desde que por exemplo seja constituído um grupo de duas ou três pessoas que se decidam a ameaçar funcionários públicos ou cometer ofensas à integridade física contra funcionários públicos para os ameaçar (imagine e para os impedirem de fiscalizar infracções de trânsito), isso é um crime de terrorismo em termos técnicos à luz da Lei Penal, e nós não configuramos em termos mediáticos e de ciências sociais esse crime como um crime de terrorismo ou de organização terrorista.

Por outro lado há o conceito próprio dos média, que é um conceito que normalmente recebe uma grande tradição da filosofia e da própria ciência política: o terrorismo é o quê? Normalmente o terrorismo é uma forma de acção que desvaloriza a resolução pacífica e através do diálogo de conflitos e privilegia a força, isto é: privilegia a força aceita ou até pretende a produção de vítimas inocentes com prossecução mediática para atingir finalidades políticas, incentivando. O terrorismo no fundo é isto, uma forma de relativismo moral de consequencialismo levado à escala mais elevada, em que uma pessoa ou várias pessoas sacrificam em nome de certas finalidades, consideram supremas são muito importantes todos os meios, consideram aquelas vítimas, produzir vítimas inocentes utilizar todos os meios violentos para prosseguir certas finalidades.

Bom, na perspectiva do Direito Internacional, e é nessa que implicitamente se está a colocar, eu diria que a autoridade tem que ter um conceito de terrorismo. O Sr. Kofi Annan quando foi Secretário-Geral das Nações Unidas esforçou-se para desenvolver um conceito de terrorismo no Direito Internacional e até com uma lista de organizações terroristas. E para quê? Para facilitar a cooperação entre os Estados, para os Estados poderem cooperar na luta contra o terrorismo. Se os Estados, se a Comunidade Internacional pretende cooperar na luta contra o terrorismo é necessário haver um certo conceito comum de terrorismo e haver uma definição de quais são as organizações terroristas, portanto nesta perspectiva que é de cooperação internacional do Direito Internacional Público eu acho que sim que é importante que haja um conceito único de terrorismo e que haja um elenco de organizações terroristas em relação às quais os Estados se comprometam numa entejuda.

2. Em Portugal teoricamente inexistente uma definição de terrorismo, como é que define o terrorismo?

Não é verdade: existe uma definição de terrorismo, é o crime de terrorismo e de organização terrorista e é uma definição muito ampla. A noção jurídica de terrorismo em Portugal é a noção do CP, existe um artigo do CP, agora nem é do CP, porque o crime de terrorismo saiu do CP justamente por uma coisa muito simples, porque antes no CP o crime de terrorismo e de organização terrorista, crimes de organização terrorista eram previstos como crimes contra o Estado, depois dos atentados de Nova Iorque uma das mudanças foi também conceber esses crimes como crimes também contra quaisquer organismos internacionais ou estrangeiros, e portanto o enquadramento sistemático passou a ser duvidoso no CP, para além disso na altura não se previa no CP a responsabilização das pessoas colectivas, nessa lei previa, portanto a lei anti-terrorista que é uma lei de 2004 promoveu a saída desses crimes do CP para a Legislação a vulsa, mas nessa lei prevê-se um conceito legal de terrorismo e de organização terrorista, que é aquele de que eu estive a falar mesmo agora, são conceitos muito amplos mas são conceitos legais, aliás muito precisos, porque o Direito Penal trabalha assim na base de conceitos precisos para as pessoas poderem ser condenadas se praticarem as condutas previstas na lei.

3. Que medidas de prevenção e combate ao terrorismo devem ser adoptadas por Portugal?

Creio que o terrorismo, sobretudo o terrorismo moderno, exige que haja uma boa coordenação entre todos os agentes com responsabilidades no plano da prevenção, da repressão e da investigação criminal.

Sobretudo no terrorismo moderno, digo eu, porquê? Porque o terrorismo moderno, o terrorismo global, de inspiração fundamentalista é um terrorismo mais imprevisível, por exemplo o terrorismo ideológico do grupo Bader-Meinhoff ou das Brigadas Vermelhas, ou o terrorismo de inspiração nacionalista da ETA ou do IRA, costumavam atacar em zonas localizadas e tinham alvos que não eram completamente indiferenciados. Este novo terrorismo é um terrorismo que não escolhe propriamente alvos, pode atacar nos EUA mas também na Indonésia, pode atacar na África mas também na Ásia e portanto é necessário exercer um grande esforço no plano de prevenção. Esse esforço no plano da prevenção exige o quê? Que haja uma boa coordenação entre todos os organismos envolvidos e uma boa cooperação entre sistemas de informações, entre Forças e Serviços de segurança, entre órgãos de polícia criminal e também noutra plano entre autoridades judiciais, quer num plano interno quer num plano internacional.

Respondendo concretamente à pergunta e no caso português o que é necessário? É necessário melhorar os níveis de coordenação, por exemplo desde que houve os atentados terroristas do 11 de Setembro apareceu uma nova lei anti-terrorista, uma nova lei que alarga o conceito de terrorismo que eleva as penas, que determina a punição das pessoas colectivas, mas também houve uma reforma do sistema de informações da República Portuguesa, para quê, para melhorar a coordenação das informações, nomeadamente criou-se a figura de um Secretário-Geral que dirige ao mesmo tempo o serviço interno, o SIS e o serviço externo o Serviço de Informações Estratégicas e Defesa (SIED). Esse Secretário-Geral depende directamente do primeiro Ministro para que exista uma articulação mais próxima entre o Sistema de informações e o centro do poder político.

Ao nível das Forças e Serviços de segurança eu creio que a LSI que agora foi aprovada, apesar da polémica e da controvérsia, constitui um passo importante também, uma vez que essa lei valoriza o cargo do Secretário-Geral, que já existia, mas é valorizado, que passa a ser equiparado em termos de dignidade a Secretário de Estado e passa a ter para além dos poderes de coordenação certos poderes de direcção operacional de pessoas que estejam envolvidas no caso de atentado terrorista ou de catástrofe. Portanto nesses casos é necessário que as pessoas que estão no terreno sejam objecto de um Comando Operacional embora esse comando se concretize através dos respectivos comandantes dos serviços e das forças.

Por outro lado no plano da investigação criminal a revisão da lei da organização da investigação criminal também me parece que pode constituir um bom argumento para uma melhor cooperação entre vários órgãos de polícia criminal existentes no nosso país de competência genérica, específico-reservada, o que é importante também em relação a estes crimes, porque em relação estes crimes nós sabemos que há uma competência reservada da PJ, mas que muitas vezes há afloramentos através de falsificação de documentos,

através de crimes patrimoniais menores que podem ser da competência de outras polícias, portanto a transmissão de dados e informações também é muito importante no plano da investigação criminal.

Bem, ao nível internacional o que tem acontecido é um estreitar dos laços entre os Estados da UE e também dos Estados da UE e por exemplo EUA. Ao nível da UE, quando Portugal deteve a presidência, foi nomeado auto-coordenador da luta Anti-terrorista um Holandês, que é um homem experimentado nestas matérias com perfil essencialmente técnico e têm sido aprovadas decisões-quadro e orientações que apontam para um reforço da cooperação, por exemplo foi introduzido no acervo jurídico da UE, o Tratado de Prüm. O Tratado de Prüm permite que haja uma troca muito mais fácil e expedita de dados ao nível policial, agora o passo seguinte será naturalmente introduzir o Tratado na Ordem Jurídica de cada Estado para que se possa colaborar mais correctamente.

Em suma melhor coordenação de todos os organismos envolvidos ao plano das informações, da segurança, da investigação criminal; melhor coordenação ao nível da UE e melhor coordenação internacional que estamos no bom caminho e numa avaliação sincera posso concluir que nos últimos anos temos dados passos importantes

4. O que tem a dizer sobre o emprego das FA no combate ao terrorismo, internamente?

Em primeiro lugar internamente as FA podem intervir em duas situações: no caso das situações de excepção “estado de sítio” e “estado de emergência” nos termos constitucionais podem intervir, essas situações são situações que são decretadas após um processo que é constitucionalmente muito rigoroso, porque pressupõem a intervenção da Assembleia da República, do Governo e do Presidente da República e são situações em que há uma restrição de alguns Direitos, embora os Direitos Fundamentais não possam ser cortados no seu núcleo essencial.

Podem intervir também em situações de catástrofe, em situações que se relacionam com a protecção civil. Como é sabido são as FA que são consideradas um agente de protecção civil na nossa legislação e bem, que intervêm por exemplo no âmbito da prevenção e combate aos fogos florestais. Portanto ao nível constitucional, hoje a intervenção das FA relativamente a questões internas cinge-se a estes aspectos, quer dizer, questões de Ordem Pública são questões em que as FA não podem intervir.

Eu sei que na doutrina militar há em quem defenda que devia haver para além do estado de sítio e do estado de emergência um outro estado excepcional para permitir noutras situações a intervenção das FA. Em relação a isso tenho por certo que se se for por esse caminho é necessária uma revisão Constitucional, porquê? Porque o legislador

constitucional quando diz quais são os estados de excepção tem uma pretensão de exaustividade, quando os legislador constitucional se refere a estados de excepção e diz que são o estado de sítio e estado de emergência, está a dizer inclusivamente que não há mais estados de excepção. Portanto só com uma revisão constitucional é que se podem criar novos estados de excepção.

Em todo o caso eu queria dizer que às vezes há interpretações que me parecem um pouco deficientes em relação ao regime constitucional, por exemplo imagine-se que há um ataque terrorista com aviões dirigido ao território nacional, não tenho dúvidas nenhuma de que a Força Aérea aí pode intervir porque é um ataque externo em que naturalmente os meios das FA através dos mecanismos de decisão normais, que envolvem em última instância o Sr. Presidente da República que é o Comandante supremo das FA, pode intervir. Eu quando digo que não há credencial para intervenção, é em relação a questões de Ordem Pública interna, aí é que de acordo com a classificação bipartida entre defesa nacional e segurança interna que está espelhada nas funções Constitucionais do Estado não há título bastante.

5. O Ministro na revista do Ministério Público relativamente ao tema “Terrorismo e Insegurança: A resposta portuguesa” faz a seguinte afirmação: “Para além de não existir jurisdição excepcional não se prevê qualquer forma especial de processo para os crimes de terrorismo. Existem apenas algumas particularidades já assinaladas, a propósito dos meios de obtenção de prova (buscas e interceptação de comunicações), extensivas aos casos de criminalidade altamente organizada.” (Pereira, 2004, p. 100).

Esta intervenção é uma intervenção sobre o tratamento jurídico do fenómeno do terrorismo no nosso país, portanto eu tinha o encargo nessa exposição de descrever como é que a lei Penal e a Lei Processual Penal tratam dos crimes de terrorismo e de organização terrorista e nesse quadro, justamente para explicar como era o Direito português disse que não há nenhuma forma de processo; se a pergunta é sobre se devia haver uma forma de processo especificamente para o crime de terrorismo a resposta é não. Não creio que deva existir, quer dizer repare hoje no nosso país existem, digamos assim três (para utilizar a linguagem de um autor espanhol muito citado nos últimos tempos, que é o Silva Sanchez), existem duas possibilidades do Direito Penal, pelo menos duas digamos assim, para além do Direito Penal clássico existe agora o Direito Penal de primeira velocidade em que há esquemas processuais e sancionatórios mais duros e mais eficazes.

No CPP fala-se muitas vezes em criminalidade organizada ou altamente organizada e terrorismo, logo no artigo primeiro se encontram definições a propósito de criminalidade violenta, criminalidade organizada e terrorismo, e essas definições não são definições teóricas, a preocupação do legislador não é explicar do que se trata, a preocupação do legislador é prever medidas de coacção, prever meios de obtenção de provas, prever até

sanções mais eficazes para essa criminalidade, considerada mais grave. Ora eu não estou em desacordo com isso, não concordo com a designação de direito penal do inimigo porque essa designação assenta num equívoco, o Estado só tem legitimidade para punir quem está no seu seio, não pode excluir e incluir ao mesmo tempo, mas concordo que existam certas formas de criminalidade que podem merecer medidas mais enérgicas com respeito pelos princípios constitucionais e pelos Direitos, Liberdades e Garantias, entre essas formas de criminalidade encontra-se também o terrorismo, mas prever uma forma específica de processo para o terrorismo não faz grande sentido hoje na nossa ordem jurídica, por exemplo o terrorismo entrou na Constituição Portuguesa a propósito do tribunal do júri, porque na Constituição Portuguesa a certa altura proibiu-se que houvesse tribunal do júri por causa dos medos, coacção dos jurados em relação a crimes de terrorismo, em relação à criminalidade organizada. Isso é correcto? Bem eu acho que sim que é correcto se isso não significa uma forma especial de processo, significa uma particularidade processual. Haver uma forma de processo só para os crimes de terrorismo e organização terrorista não faz sentido. Faz sentido é haver particularidades em relação ao terrorismo e a outras formas de criminalidade mais grave como já estão previstas quer na CRP quer no CPP.

6. Ao nível jurídico acha que era necessário fazer alguma alteração na sua opinião relativamente às questões da LCT, acha que se enquadra ?

Bem não podemos mudar as leis todos os dias, eu acho que essa lei sendo uma lei de 2003, é uma lei que no essencial está actualizada, que corresponde às orientações também comunitárias e não vejo razão nenhuma para andar a mudar a lei anti-terrorista agora. Agora não se pode excluir que no futuro, num ou noutro aspecto, não devam ser feitas alterações.

Outra coisa também a ter presente é que não é só a lei que permite uma prevenção e uma luta eficazes contra o terrorismo, há outros aspectos que têm de ser valorizados de melhoramento da actividade, melhoramento da coordenação, da cooperação a que eu já me referi. Portanto relativamente à lei não vejo de imediato uma necessidade de modificação da lei anti-terrorista.

7. Portugal está preparado para combater o terrorismo, imaginando que sofremos uma ameaça terrorista, Portugal está preparado para a combater?

Bom normalmente essa pergunta pressupõe, e isso está dentro da sua pergunta, a possibilidade de distinguir o centro de Portugal e os restantes países europeus, os nossos parceiros na União. A pergunta normalmente sublimine é saber se Portugal está mais ou menos preparado que os parceiros europeus. Eu diria que Portugal está tão preparado como os parceiros da UE. Os níveis de preparação de Portugal são idênticos aos dos

restantes Estados da UE e portanto nesta altura temos um sistema de informações que tem condições para realmente prevenir o fenómeno, temos um sistema de segurança interna que também tem todas as possibilidades de actuar eficazmente, temos leis que estão actualizadas em matéria de prevenção e luta contra o terrorismo, temos uma boa cooperação com as entidades europeias e internacionais, de outros Estados, portanto eu diria que estamos preparados. Agora é impossível garantir em relação seja a que Estado for que não vai haver no futuro um atentado terrorista ou que não vai haver um atentado terrorista com êxito, isso ninguém pode garantir, apenas podemos garantir que estamos a fazer o melhor.

Agora garantir que é impossível que haja um atentado terrorista com êxito nos EUA, no Reino Unido, na Itália, na França, na Alemanha, na Holanda ou em Portugal ninguém pode garantir. Inclusivamente repare que no Reino Unido onde havia muita experiência de prevenção e luta contra o terrorismo houve um atentado bem sucedido e antes desse atentado segundo dizem autoridades Europeias foram evitados dezoito mas um teve êxito e na Espanha a mesma coisa, se há países que têm nos últimos anos experiência de luta anti-terrorista é a Espanha, e na Espanha houve um atentado com êxito. Os EUA são um país em que existe uma produção de informações, uma tradição de inteligência muito grande e no entanto houve atentados com êxito devastador, infelizmente.

Portanto preparados estamos, cooperamos bem com os outros Estados? Cooperamos, espero que tudo isso baste para evitar quaisquer atentados, garantir com assinatura reconhecida no notário que nenhum atentado pode ter êxito, ninguém pode garantir.

ANEXO F

ENTREVISTA AO ENTREVISTADO 3

1. Qual a necessidade de um conceito/definição global de terrorismo?

Essa definição está muito difícil porque é crime? É guerra? No meu entender é crime mas não será assim no entender de quem é terrorista e não só, dentro dos países Democráticos há quem defenda que o terrorismo pode ser justificado mediante os fins a atingir. Como é o caso da ETA em Espanha em que os terroristas pensam assim, bem como o Partido Batasuna e quem está no poder entendem que os fins justificam os meios. Daí que a definição é muito complicada porque está no domínio, se sendo sempre um mal é um mal que tem justificação!

2. Como define o terrorismo?

Definições há muitas, para mim o terrorismo pode ser definido como um acto violento praticado por uma ou mais pessoas normalmente sempre organizada com fins políticos, e que se define como terrorismo porque atinge pessoas inocentes e não beligerantes. Ao atingir pessoas inocentes com o objectivo de criar o terror (daí o nome de terrorismo), quantos mais inocentes atingir, mais se aproxima dos seus fins. Portanto não pode ser aceite embora com fins mais ou menos nobres mas com meios sempre condenáveis.

3. Que tipo de políticas de combate ao terrorismo devem ser utilizadas?

Nós devemos ter sempre em mente a defesa dos direitos, liberdades e garantias do cidadão, daí poder-se dizer que podemos seguir uma política garantística e na acção uma acção que preserve os direitos, liberdades e garantias, mas isso depende dos valores a defender e da necessidade. Sempre que possível e até ao limite devemos ser garantísticos, a partir de uma certa altura se os valores a defender, os valores da vida (principalmente da vida dos inocentes), vamo-nos aproximando mais da opção securitária. Isto tem a ver também com o grau da ameaça, a ameaça em Portugal é diferente do nível da ameaça em Espanha, logo o nosso ordenamento jurídico é diferente da Espanha. Daí o nosso ser mais

garantístico que o espanhol e percebe-se porquê! Porque a ameaça em Espanha é latente é permanente não só pelo terrorismo interno como também pelo terrorismo externo que os atingiu no 11 de Março, daí que as medidas securitárias sejam muito mais fortes do que em Portugal, embora protejam sempre os direitos, as liberdades e as garantias. Agora as polícias têm protecção pela lei para tomar medidas preventivas/securitárias que Portugal não tem, e que se percebe.

No Artigo 3º da LSI, as medidas previstas na presente lei visam especialmente proteger a vida e a integridade das pessoas, a paz pública e ordem democrática contra a criminalidade violenta altamente organizada, sabotagem, espionagem ou terrorismo. Portanto aqui estamos perante políticas garantísticas e securitárias, e nas leis orgânicas quer da GNR quer da PSP está claro esta obrigatoriedade que é protecção da vida e depois tem que se jogar de acordo com a situação. É para isso que a PSP tem o Grupo de Operações Especiais (GOE) e a GNR a Companhia de Operações Especiais (COE) dentro do batalhão operacional. São forças especialmente preparadas para intervir em situações de grave crise, especialmente do terrorismo, portanto vão utilizar todos os meios, dentro do princípio da necessidade, para salvaguardar a vida das pessoas e bens, mesmo que tenham que utilizar a força máxima e matar os terroristas, isso não os proíbe de matar os terroristas.

4. O EURO 2004 foi um exemplo de uso de Políticas Securitárias?

Dentro das medidas preventivas o EURO 2004 foi um exemplo, e para tal foram criadas leis especiais temporárias que cobriam o período antes e pouco após o EURO 2004, que comprometiam por exemplo guardando algumas liberdades e garantias dos cidadãos estrangeiros, a expulsão imediata ou o julgamento em processo sumário em situações que normalmente não mereciam processo sumário, entre outras foi o que ficou previsto e foi accionado de acordo com o princípio da necessidade, em que tínhamos que nos adaptar aos riscos e ameaças e criámos uma situação que nos protegia dessa ameaça. Para além das leis mais securitárias, as forças estavam preparadas para actuar perante a ameaça.

5. O que tem a dizer sobre o emprego das FA no combate ao terrorismo?

A CRP não está bem adaptada a esta nova realidade, mas o seu texto não proíbe nem contraria a actuação das FA, e na minha interpretação (eu não sou constitucionalista) e de acordo com o que se lê na CRP, é que esta prevê que a defesa nacional (e as FA são o instrumento da defesa nacional) deve actuar quando estão em causa grandes riscos e ameaças externas aos cidadãos portugueses e à sua vida. A ameaça externa antigamente estava ligada a uma actuação dos exércitos aos exércitos inimigos, mas a ameaça externa actualmente não se restringe essa actuação numa invasão de tropas inimigas, é claro que o

terrorismo internacional é uma ameaça externa, o terrorismo que pode atingir Portugal é um terrorismo global, que é uma ameaça externa, e a CRP prevê que Portugal tem o Direito de se defender através das FA dessa ameaça, daí que é a minha interpretação que a CRP permite que as FA possam actuar, mas só por si tem que constar da lei essa forma de intervenção e a forma como devem actuar. E então vamos para o CEDN, vamos para o Conceito Estratégico das FA e depois de acordo com esses conceitos vamos para as missões das FA onde está claro que as FA em situações de terrorismo e criminalidade organizada internacional pode actuar em apoio das FS no âmbito da segurança interna. O CEDN diz isto e também de acordo com o Conceito Estratégico que foi aprovado para a OTAN à qual nos pertencemos.

Portanto tem que constar da lei, mas constar de que lei? Da LSI da próxima que vai sair, onde o projecto de lei não é suficientemente claro, porque remete para a CRP e para lei. Ora remete para a lei mas devia ser a própria lei a explicar, remete para que lei? E naturalmente para a LDNFA que deve dizer como elas devem actuar nessa perspectiva de ameaça. Daí que para mim não faz sentido que as FA sejam impedidas de actuar numa situação dessas: em caso de necessidade e quando se esgotarem as capacidades das FS, não é imediatamente. Quando as FS não tiverem capacidade suficiente ou tiverem que ser apoiadas, as FA de acordo com os suas características, a sua organização, a sua hierarquia, os seus meios e de acordo com o que representam para o país, que são uma reserva para a defesa do país, podem e devem actuar dentro das circunstâncias, em apoio às Força de Segurança. Como é que isso deve ser feito? Deve constar da lei e a lei deve dizer como isso deve ser feito, através de protocolos previamente estabelecidos entre o Ministro da Administração Interna e o Ministro da Defesa Nacional e entre os chefes militares e o secretário-geral do gabinete coordenador de segurança.

Ao nível do Exército, este com os Paraquedistas, com os Comandos e com as Operações Especiais poderiam actuar como reforço das patrulhas das FS como acontece em França, e ainda na defesa de pontos sensíveis em que, em caso de crise, se esgotam as capacidades das Forças Segurança e fica difícil guarnecer todos os pontos sensíveis do país, os quais poderiam ser entregues às FA pois as FA sabem perfeitamente como se defende um ponto sensível, aliás faz parte da sua própria doutrina e outras situações.

Estou a referir-me ao Exército porque a Marinha e a Força Aérea já colaboram, mais a servir de plataformas de transporte e apoio logístico, do que propriamente na actuação. Mas por exemplo a Marinha assinou um protocolo com a Polícia Judiciária em que por exemplo os fuzileiros com autorização da Polícia podem, em situação de risco, actuar por exemplo numa embarcação suspeita de tráfico de droga, ou suspeita de trazer clandestinos.

A Força Aérea com a actuação heli-transportada, a própria actuação dos caças, que neste momento há uma situação extrema em que eles podem actuar com autorização do Primeiro

Ministro, que é o abate a um avião suspeito de vir atacar alvos no nosso território, como foi o caso das Torres Gémeas, mas não tem liberdade de actuação, só o Primeiro Ministro pode dar essa autorização.

6. Que medidas de prevenção e combate ao terrorismo devem ser adoptadas por Portugal?

Não existem em Portugal, nem em qualquer parte do mundo, soluções milagrosas para evitar acções terroristas, ainda que sejam aplicados recursos e meios de grande dimensão.

Tendo as organizações terroristas a liberdade e a iniciativa de escolher onde, como e quando podem actuar, é extremamente difícil prevenir eficazmente qualquer atentado. A prova são os que já foram perpetrados não obstante as medidas tomadas, sendo o caso de Londres paradigmático.

A prevenção e o combate contra o terrorismo assenta, essencialmente, numa eficiente pesquisa, análise e rápida partilha da informação, assim como no fortalecimento da cooperação operacional policial internacional.

Os serviços da Polícia de Investigação e de “Intelligence” devem possuir capacidade para identificar e acompanhar indivíduos suspeitos, seguindo os seus movimentos e contactos, valorizar todos os indícios pertinentes e, com recurso a especialistas e a ajuda do sector financeiro privado, encontrar soluções eficazes contra o financiamento das organizações terroristas e das suas actividades, financiamento esse encoberto por transferências e doações caritativas aparentemente legais.

7. Portugal está preparado para combater o terrorismo?

Portugal dispõe dos meios de prevenção e de luta anti-terrorista que se consideram adequados para o efeito, mas sempre no pressuposto da sua já explicada falibilidade.

Importa ainda acrescentar que, sendo o nosso país um alvo possível de um ataque terrorista como acontece, aliás, com qualquer outro do mundo, não será, no entanto, um alvo prioritário. De facto, o reduzido protagonismo de Portugal na cena internacional, enquanto pequeno peão, no gigantesco xadrez mundial, constitui um factor positivo na diminuição do risco da ameaça no palco mediatizado do islamismo radical.

Outros elementos favoráveis para o nosso país advêm da circunstância da comunidade islâmica aqui residente ser de pequena dimensão, relativamente bem integrada, sem radicalismos e com líderes religiosos defensores do bom relacionamento inter-cultural e religioso. Nesta circunstância não parece previsível a possibilidade de recrutamento de potenciais terroristas no nosso país nem da existência de condições favoráveis à execução de atentados.

Não obstante, de forma alguma deverão ser descuradas as medidas preventivas e de combate ao terrorismo já enunciadas, sobretudo as que referem a absoluta necessidade da partilha de informação pertinente, quer a nível interno quer a resultante do bom funcionamento da cooperação policial internacional.

8. Pode fazer um resumo de tudo aquilo que acabou de falar?

Todos os Governos e Estados têm o dever de se defender contra agressões internas ou externas que ponham em causa os Direitos, Liberdades e Garantias dos cidadãos e um dos principais Direitos é o Direito à segurança, e essa é inquestionável e muitas vezes põem-se em questão os Direitos, mas o pessoal quer ter o Direito à segurança. Para ter Direito à Segurança tem que haver actos restritivos de algumas Liberdades, tem que se por em equação a liberdade, dentro dos seus limites e do conceito de liberdade, e a segurança. Mas creio que não há liberdade sem segurança, e para haver segurança tem que haver medidas securitárias, têm é que existir de acordo com a lei vigente e também obedecendo aos princípios da proporcionalidade e da necessidade. Agora os governos têm o dever de lutar contra o terrorismo, não só os Governos enquanto Governos mas fazendo parte de um todo geral como a UE, como a ONU que tem também as suas leis, as suas recomendações e as suas decisões que são aprovadas em conselho e que os países se obrigam a seguir. A ONU já condenou claramente o terrorismo e já disse que os Estados têm o Direito de se proteger contra o terrorismo, adequar as suas políticas, e dentro das suas políticas tomar medidas contra o terrorismo. Agora depende da ameaça e do risco que varia de Estado para Estado, e da situação que tem que ser equacionada dentro dos valores que estão em causa, em princípio em defesa dos valores principais, e não há valor principal e fundamental maior que o Direito à vida. Direito à vida dos cidadãos que são alvos e do Direito à vida do terrorista. Em termos de equilíbrio e Direito Internacional, primeiro o Direito à vida dos Cidadãos inocentes e depois o Direito à vida do agressor, neste caso do terrorista, que deve ser respeitado, mas nunca colocado no mesmo patamar que o Direito dos cidadãos inocentes.

ANEXO G

ENTREVISTA AO ENTREVISTADO 4

1. Acha necessária uma definição global de terrorismo?

Não, eu acho impossível, a primeira questão é que eu acho impossível, aliás nós hoje enfrentamos fórmulas novas e contemporâneas e porventura ainda não completamente bem definidas e bem compreendidas do terrorismo, mas o terrorismo não é um fenómeno novo, o terrorismo é um fenómeno de sempre entendido como a procura da instalação do terror nas pessoas e nas populações, etc. E nunca foi possível, até agora, encontrar uma definição de terrorismo que coubessem todas as formas de expressão de terrorismo e de todos os pensadores. Há aliás um número, eu não sou capaz de precisar isso, lá para meados dos anos 80, perto já do fim da guerra fria, da revista de segurança e defesa inteiramente dedicada a esse tema com grandes explicações, é o inglês Paul Wilkinson acerca disso, enfim, não é exactamente o terrorismo que hoje temos com o presente de conotação religiosa muito manifesta, que demonstra isso mesmo.

Penso que presumir definir o terrorismo é porventura uma tarefa impossível e o terrorismo tem que ser muito avaliado em função dos seus efeitos das suas consequências e há coisas que nós não temos que ter dúvida que é o terrorismo, há outras que podemos ter dúvida, mas não podemos em função das dúvidas deixar de responder àquilo que não suscita nenhuma dúvida. Julgo que nenhum de nós tem dúvida de que o 11 de Setembro, Londres, Madrid, tantas outras coisas são actos terroristas, nenhum de nós tem dúvida de que a Al-Qaeda é uma organização terrorista, logo não é absolutamente indispensável, por mais que académico ou juridicamente seja tentador ter uma definição fantástica para depois fazer coisas, não é assim, e tanto que não é assim que se encontram os passos para o combate ao terrorismo em todas as afirmações políticas e de legitimidade, caso das Nações Unidas, e que até nos diversos planos internos dos países, juridicamente há um espaço para combater o terrorismo, como é que é possível que haja um espaço juridicamente reconhecido para o combate ao terrorismo se não se sabe qual é o fenómeno? Claro que se sabe! Pode não se saber as suas fronteiras exactas, mas eu não sei se alguma vez conseguiremos saber, e nestes processos que são difusos e que são subjectivos e que valem para a pessoa A diferente do que vale para a pessoa B, se conseguimos fazer uma

delimitação física, material do fenómeno, não acredito nessa viabilidade e acho que temos aí de ser muito práticos, ser muito concretos e temos que actuar sobre aquilo ao qual não temos nenhuma dúvida que afecta as populações e o modo de estar das sociedades.

2. Como é que define o terrorismo?

Do meu ponto de vista, eu defino o terrorismo como acções de violência indiscriminadas destinadas a provocar o terror nas sociedades e nas pessoas. É evidente que há uma pluralidade de motivações por detrás do terrorismo, e isso é que importante a gente saber e é importante perceber que há fórmulas de terrorismo que se combatem e que até eventualmente se anulam se nós damos resposta a algumas dessas motivações, mas há outras que estão para além disso. Para dar um exemplo, em Portugal durante anos nós chamamos aos nossos adversários em Africa terroristas, e hoje em dia o enquadramento político, económico e social dessas sociedades removeu essa categorização, mas porventura, não é possível ir às causas profundas (pelo menos dos núcleos centrais e promotores da ideia do terrorismo) quando o que está por detrás são motivações de carácter fundamentalista, não é um exclusivo da religião Islâmica nisso, mas verifica-se, infelizmente que hoje em dia há um grande predomínio de base Islâmica no mundo.

Bom como é que podemos resolver isso se é uma interpretação particular do Corão e da maneira como o Corão deve ou não ser instrumento organizador da vida colectiva, se deve haver uma lei de Estado ou se deve apenas vigorar a lei Corânica? Não está na nossa mão resolver isto, está na nossa mão sim é: criar condições para que as massas não vão atrás dessas ideias, as ideias na sua gene está sempre um grupo estreitamente restrito, o que é preciso é que as massas não vão atrás disso. Por exemplo: alguma dessas ideias motivam os Talibãs no Afeganistão, bom porventura nem toda a gente que se enreda neste tipo de processos faz a leitura extrema fundamentalista completamente ligada a uma visão extrema ligada da religião Islâmica, que fazem os promotores da ideia, mas também é verdade que essa gente adere a isso em função das suas condições económicas e sociais. Se calhar se houver outras condições económicas e sociais de vida colectiva no Afeganistão essa meia dúzia de pessoas ou dúzia e meia continua a pensar o mesmo mas menos aderentes, terão menos “inocentes úteis” à sua disposição.

Por outro lado nós temos seguramente que proteger as nossas sociedades dessa gente, essas são duas áreas que não nos podem merecer dúvidas, temos que actuar, quando nós estamos intervindo no Afeganistão, não é a única coisa, mas uma das coisas é: estamos a tentar que o fenómeno do terrorismo não tenha lá, não desenvolva lá, condições para se afirmar mais facilmente nas nossas sociedades, e isso consegue-se exactamente retirando massas do papel potencial de agentes, e estamos portanto a proteger a nossa sociedade, mas também temos que o fazer cá. Nós não podemos de deixar de olhar para o lado, há

uma ameaça terrorista incomparável nas diferentes cidades ocidentais e de aqui da Europa, as razões, os condicionalismos que levam a isso são de diferente natureza (são os mesmos para a generalidade dos países), mas manifestam-se com intensidades e probabilidades diferentes de país a país. Mas também no nosso país há, felizmente a probabilidade porventura é menor, mas mesmo com uma probabilidade relativamente menor pode acontecer de um momento para o outro. E às vezes acontece menos porque nós mantemos isso, mas mais porque há na nossa organização colectiva fragilidades que o terrorista explora, porque ao terrorista não importa matar o Manuel ou o José, o Inglês ou o Americano ou o Português, se matar 200 e se forem ocidentais, para este tipo de terroristas.

3. Que medidas de prevenção e combate ao terrorismo devem ser adoptadas por Portugal?

Eu acho que (e estamos a falar de Portugal) as práticas a serem implementadas são múltiplas, para ser simples, eu acho que:

Em primeiro lugar sermos uma parte activa e responsável nos esforços internacionais nestas matérias.

Segunda questão, ter e ter a sério um bom serviço de informações, dispor de informações, um preceito fundamental para o combater é preveni-lo e nós só o conseguimos combater se tivermos informação. Será certamente fatal que jamais saberemos tudo sobre o terrorismo e jamais conseguiremos prever tudo, mas devemos procurar prever tanto quanto pudermos e formos capazes. E isso nós precisamos de ter, um serviço de informações que nos faça esse trabalho bem feitinho, e que por o fazerem entrem em rede útil com os outros serviços de informações de outros países, e que da troca e da soma das informações que uns e outros tenham, apareça diante dos nossos olhos um panorama mais claro. Falível mas em todo caso mais claro, com menos pontos de interrogação embora certamente com pontos de interrogação.

A terceira coisa é mobilizar para o combate efectivo todos os meios possíveis e não nos radicarmos com falacíssimas divisões, porque o terrorismo projecta-se sobre a sociedade no seu conjunto e o combate ao terrorismo deve ser feito pela sociedade no seu conjunto. Pelo comum dos cidadãos fazendo a sua vida normal, não cedendo à chantagem psicológica do terrorismo. Pelas estruturas de segurança e defesa através da sua completa mobilização de forma articulada, racional, criteriosa, mas não deixando ninguém de fora porque ninguém é demais para combater o terrorismo.

4. A missão primária das FA está consagrada no nº 1 do artº 275º da CRP: “Às Forças Armadas incumbe a defesa militar da República.” A defesa militar é uma componente essencial da defesa nacional e esta, de acordo com o nº 2 do artº 273º “...tem por objectivos garantir (...), a independência nacional, a integridade do território e a segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaças externas.”. O que é que entende por agressões ou ameaças externas?

Tenho a dizer em primeiro lugar, aquilo que há pouco referi, é uma repetição, que nenhum meio é dispensável no combate ao terrorismo. Ninguém conseguiria um dia explicar que houve uma acção terrorista ao lado da Escola Prática de Cavalaria, por exemplo, e o pessoal da Escola Prática de Cavalaria estava no campeonato desportivo de futebol de salão e não foi mobilizado ou ajudou apenas porque era das FA, ninguém conseguirá explicar uma coisa dessas, primeira consideração.

Segunda consideração, e directamente à pergunta formulada, é que felizmente no caso português, não, e enfim com todas as reservas de não haver uma definição inequívoca de terrorismo, mas no caso português, tirando aquele fenómeno detestável, dramático mas em todo o caso localizado das FP 25, não encontramos em Portugal uma configuração terrorista de matriz interna, isto é: todo o terrorismo que nós podemos reconstituir, tem uma origem, tem uma matriz externa, é uma agressão externa ainda que se possa concretizar dentro de fronteiras e exactamente por isso está no quadro genérico das responsabilidades das FA e é aliás nesse sentido que há um parecer interpretativo da Procuradoria Geral da República. Esse parecer põe as coisas bem postas do ponto de vista jurídico e dispensa porventura uma coisa politicamente mais complicada que é rever a Constituição. A realidade é que por via desta inter penetração de fenómenos, hoje é completamente artificial separar segurança externa de segurança interna, nem sequer por convenção. Dantes através da convenção conseguia-se estabelecer uma fronteira (a segurança interna é até aqui e a segurança externa é daí para a frente), era uma convenção mas era uma convenção traçável, hoje isso não é assim, hoje a segurança interna e externa são as duas faces da mesma moeda e a moeda é única e as suas faces tocam-se ou, outra visão, há coisas que são claramente de segurança interna e outras claramente de segurança externa, há uma zona de absoluta e inequívoca sobreposição ou inter penetração desses conceitos e aí tem que se encontrar uma forma judiciosa, inteligente, política e socialmente justa de empregar as FA e porquê? Dentro da tal ideia que todos os recursos devem ser mobilizados para esse efeito e dentro de uma outra ideia que é, as FA têm capacidades absolutamente indispensáveis na quantidade e em alguns casos únicas até na qualidade na tipificação da sua valência que não pode ser dispensáveis, ninguém em Portugal tem um laboratório ou uma capacidade de análise bio-terrorismo, é imaginável que essa capacidade esteja excluída de colaborar no contexto deste? Não é imaginável. As FA têm a capacidade rapidissimamente de projectar um hospital cirúrgico e no sítio fazer ali uma triagem até que as pessoas possam ser

“canalizadas” para hospitais da rectaguarda mais reestruturados isso é imaginavelmente dispensável? Acho que não é, nenhum cidadão compreenderia que isso fosse dispensável, quaisquer que sejam os seus paradigmas de visão política interna ou externa.

Dito isto, não significa, no meu entender que as FA devam ter uma responsabilidade primária sobre o combate ao terrorismo, não devem ter, o combate ao terrorismo deve ser uma responsabilidade primária como a segurança interna no sentido geral das FS, (GNR, PSP, Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras), deveria haver um código pré-estabelecido de colaboração das FA.

Há outras coisas que as FA podem fazer, suponhamos que estávamos a organizar o evento dos jogos olímpicos de 2012, haverá certamente uma ameaça terrorista potencial, é evidente que os recursos das forças de segurança que nós temos não são completamente suficientes para acorrer a tudo isso, mas há coisas que as FA podem fazer tornando mais disponíveis os efectivos das FS. Ninguém peça às FA que vá fazer segurança do aeroporto de Pedras Rubras, pois nós não temos no momento prática, treino, equipamento para isso, mas nós podemos por exemplo fazer a segurança da barragem do Castelo do Bode ou da embaixada não sei de que país mais ameaçado e com isso libertar FS para essas missões mais especializadas que sendo da responsabilidades deles eles sabem fazer e nós não sabemos, tudo isso pode fazer-se, hoje em dia e não em poucos países europeus, nós temos até um exemplo em Itália, veio ontem em todos os jornais italianos nós temos as FA, meios e homens da Marinha, Exército e Força Aérea italianos a patrulhar as ruas de Roma e de Milão e a defender embaixadas, bancos e coisas assim. Este tipo de intervenção, não sei se é exactamente este, mas muitas coisas que as FA podem fazer no entendimento de que, não se devem substituir da responsabilidade primária às FS e também um outro entendimento que é o comando e controlo dos meios militares tem que ser bem assegurado, não é razoável que esteja uma formação militar sobre os Comandos (com todo o respeito) do 2º Comandante dos Bombeiros de não sei de onde.

Há regras de Comando e Controlo que terão de ser observadas, mas esse trabalho precisa de ser feito, há que fazê-lo e eu penso que o serviço público o exige.

5. Assim sendo acha que era necessário mudar a lei ou CEDN?

Eu acho que não é preciso mudar grande coisa, o primeiro CEDN é de 1982, até lá Portugal tem uma defesa nacional desde o tempo de D. Afonso Henriques, não é por haver um papel que as coisas passam a ser diferentes, ou devam ser diferentes, também não quero dizer que havendo papel a que a gente deva ir contra o papel, mas também não estou de todo a significar que haver um papel conforme não seja melhor que haver um papel desconforme. Eu estou a dizer que o critério é enfrentar a realidade, se isso depois implica mudar o

CEDN, Conceito Estratégico de Defesa Militar, a LSI que se faça, mas a lei existe para servir a sociedade, não é o contrário.

A lei (excepto em matéria de Direitos, Liberdades e Garantias e até nesse ponto de vista no plano filosófico, as regulamentações que a lei superior impõe é para servir a sociedade no seu equilíbrio) é um instrumento, não é outra coisa.

6. As FA só podem actuar, de acordo com a CRP, quando for declarado o Estado de sítio ou de emergência

“Mas apenas face a ameaças provenientes do exterior do território nacional, o que é impossível de saber perante um ataque terrorista, uma vez que ele pode ter origem numa organização constituída por portugueses. Veja-se o atentado de 11 de Março a Madrid, com a suposição inicial por parte do governo espanhol que se tratava de um ataque da ETA.” (Loureiro dos Santos, 2007, p. 3)

O que tem a dizer mediante esta situação, sobre o emprego das FA no combate ao terrorismo?

Ainda aí tem que se distinguir duas coisas: os agentes são internos, são nacionais mas a motivação é externa e o comando é externo? Ou as redes são internas e a motivação e comando são internos?

Se estivermos na primeira situação, isto é: os senhores e as senhoras que põem a bomba são o Manuel de Vila Franca, a Maria de Alcochete e o Zé Manuel de não sei de onde, mas sob o comando de uma organização externa, acho que não muda nada, não é a natureza do agente.

Se for diferente, bom aí talvez haja, face ao actual figurino legal, alguma razão para limitar um pouco mais a intervenção das FA, excepto num plano que é o plano dos serviços de informações.

7. Como poderiam na sua opinião ser empregues as FA no combate ao terrorismo no território nacional?

De uma forma complementar em relação aos meios das FS, proporcionando efectivos e forças para tarefas que sejam mais acessíveis e tecnicamente menos exigentes próprias do mundo das FS e no apelo às valências que são únicas no país como a capacidade de desactivação de engenhos explosivos, das capacidades de descontaminação de matéria biológica e química, do hospital cirúrgico de campanha, de uma capacidade de comunicação de campanha porque pode ser preciso, não queira dizer que não tenhamos uma boa rede de comunicação mas esta pode ser cortada, aqui há alguns anos uma cegonha bateu aí não sei aonde e o país teve um apagão, bom nós conseguimos pôr o país a funcionar, bem pode ser vindo da cegonha, pode ser de um terrorista qualquer, nós conseguimos pôr o país a

funcionar em termos mínimos. E depois essa valência que lhe falei do bio-terrorismo que é única. É isso que eu acho.

8. Assim sendo acha que era necessário algum tipo de treino, para assegurar a coordenação das FA com as FS no combate ao terrorismo?

À priori não posso responder sim ou não, depende muito do que sejam ou possam ser essas missões. Se forem como eu estou a dizer, talvez precisem de algum um treino mas verdadeiramente marginal, porque eu não estou a desviar as FA daquilo que são coisas que elas aprendem a fazer, sabem fazer. Quando a nossa tropa está no Kosovo, a fazer a segurança do tribunal Mitrovica, não há nisso grande diferença qualitativa de fazer a segurança a uma barragem aqui em Portugal, ou a um tribunal qualquer, ou de qualquer coisa parecida.

Quando se faz o apelo ao laboratório do bio-terrorismo, ou ao hospital cirúrgico móvel é aquilo que eles fazem todos os dias, por isso também não há grande diferença, grande novidade. E um sinal disso foi o exercício IDRA 04 realizado pelo Exército em Tancos, para evidenciar ao Ministro da Defesa quais eram as capacidades singulares ou complementares que as FA, e naquele caso o Exército, tinham para o combate ao terrorismo, e aquilo foi basicamente o nosso treino corrente. Este exercício teve como objectivo mostrar precisamente ao Ministro da Defesa que nós temos isto, isto, e aquilo, acha que isto é indispensável?

Deixa-me dar-te um outro exemplo, também de capacidades absolutamente únicas das FA, no EURO quando houve a cimeira UE - África no final do ano passado aquando da presidência portuguesa na UE, houve significativas preocupações de segurança que incluíram a interdição do espaço aéreo. O espaço aéreo, como tudo, não se interdita apenas porque os controladores aéreos ali do aeroporto da Portela dizem, não o senhor não pode voar aí nesse corredor, os terroristas não costumam a obedecer a estes comandos como se percebe. São precisos meios aéreos e temos os F16 que são os meios que temos para fazer isso, e até, porque não temos essa capacidade e é razoável e a prova é que só dois países é que têm, o resto funciona em poole, tratou-se com a OTAN que viesse cá a frota da Awacs, que são aviões de radar que estão no espaço aéreo e que à distância vêm quem se aproxima, quem não se aproxima, vieram e fizeram isso. Quando há um evento mais carregado de uma potencial ameaça, por exemplo suponhamos que temos aqui uma reunião extraordinariamente importante, definindo riscos de segurança dessa natureza que consideramos não negligenciáveis e que tem lugar ali num hotel qualquer de Cascais sobre o mar, bom nós temos que ter meios navais à distância. Esse tipo de empenhamento é preciso, é indispensável.

E mais uma coisa, acho que as FA podiam fazer uma outra coisa e que aliás tem uma certa relação com o terrorismo, potencial isto pode ter mais a ver com a protecção civil mas em situações de baixas ou afectações massivas, e o terrorismo pode ser uma delas, isto tem sentido. Nós a meu ver podíamos e deveríamos desenvolver uma unidade que estivesse orientada do ponto de vista de base de apoio logístico para uma coisa dessas, não é uma unidade para emprego operacional onde tivesse o dito hospital, etc., não: era uma unidade onde estivessem coisas tão simples como: tendas, camas, cobertores, rações de combate, água engarrafada, cosméticos, etc. Há uma situação qualquer que gera uma afectação em massa de cidadãos, o mais ocorrente será nos casos de protecção civil, um terramoto, uma inundação, um abalamento de terra, mas o terrorismo pode gerar uma situação destas e as FA tinham e deviam ter essa possibilidade, essa vocação.

9. Portugal está preparado para combater o terrorismo?

Muito sinceramente não sei, e não lhe vou responder porque não sei em detalhe o que se passa.

ANEXO H

ENTREVISTA AO ENTREVISTADO 5

1. Acha necessária uma definição global de terrorismo para o melhor poder combater?

Absolutamente. A Europa está ciente. E tem dificuldade em definir o que é o terrorismo. Em que consiste? O que é? O que pode fazer?

Internacionalmente sim, pois o terrorista ou organização terrorista é entendida como tal, do meu ponto de vista, de acordo com os interesses dos Estados.

Por isso é que no Universo das Nações, no Mundo, esta definição do que é terrorismo deixa sempre um pouco a desejar.

Nós considerávamos actos terroristas os movimentos contra a independência de Angola e Moçambique. Agora consideramos como movimentos de libertação.

Há Nações que consideram um acontecimento como sendo terrorista, e outras não o consideram. Isto depende do interesse das Nações.

No que nos diz respeito, penso que no mundo Ocidental e principalmente a Europa, está completamente identificada a necessidade de saber quem são os agentes do terrorismo internacional, e as preocupações que devemos ter com eles.

2. Como define terrorismo?

Impor os objectivos através do terror. Quando uma organização quer impor a sua vontade através do terror. A ETA quer impor a sua vontade através do terror. No entanto há Partidos que não são Bascos que querem impor a sua vontade, mas que não utilizam o terror para fragilizar as sociedades e impor os seus objectivos.

3. Que medidas de prevenção e combate ao terrorismo devem ser adoptadas por Portugal?

Acho que devemos ser desconfiados principalmente no que diz respeito ao controle das pessoas, e este deve ser feito de forma rigorosa, pois é assim que se faz a investigação.

Ter um bom sistema de informações, que permita recolher informações por exemplo sobre o que fazem as organizações terroristas.

Possuir uma excelente ligação com o exterior, com os serviços de informações e polícias dos outros Estados, para uma boa troca de informações.

O fundamental é saber quem são e o que fazem só assim é que se pode prevenir e isso consegue-se através das informações.

4. O General Leonel Carvalho quando o entrevistei, relativamente à actuação das FA no combate ao terrorismo, fala na possibilidade das FA em situações de terrorismo e criminalidade organizada poderem actuar em apoio às FS uma vez que é uma ameaça externa, para tal era necessário que tal constasse nas leis. O que tem a dizer sobre a actuação das FA no combate ao terrorismo internamente?

As FA no combate ao terrorismo interno, não o fazem nem podem fazer. Acho que as FA deviam sim ser utilizadas não só para combater o terrorismo, como qualquer outra ameaça, porque ele é essencialmente alimentado pelo branqueamento de capitais, pelo tráfico de droga, etc.

Esta fronteira que ainda se faz entre o que é interno e o que é externo não tem razão de ser, por isso a meu ver as FA e FS deviam unir os seus esforços nesta causa que é a luta contra o terrorismo.

Se um dia nós tivermos uma situação de terrorismo, ninguém se vai importar se são as FA. que lá vão ou se são as FS. Ninguém vai ter essa discussão académica.

5. Operacionalmente como é que a GNR está preparada para combater o terrorismo?

Como sabe a segurança externa é da responsabilidade das FA enquanto que a segurança interna é das forças policiais. Esta separação entre segurança interna e externa, ou seja: esta separação das responsabilidades da segurança interna quer externa mais dia menos dia acabará. E o terrorismo é uma ameaça externa? Interna? Já tivemos uma ameaça interna há alguns anos com as FP 25. Neste momento não podemos considerar essa ameaça, pois ela vem de fora. Sendo a ameaça externa, quem tem a responsabilidade são as FA, quando ela passa para dentro das fronteiras de Portugal já passa a ser responsabilidade nossa (das FS).

O primeiro ponto é que no combate ao terrorismo não há forças policiais nem armadas, tem é que haver forças que combatam o terrorismo. No que respeita à GNR, as grandes

preocupações são aquelas que qualquer cidadão português conhece. A GNR tem alguns meios para combater uma ameaça terrorista desta natureza. Não tem os meios que o Exército tem. O Exército tem outros meios para combater ameaças terroristas com produtos tóxicos, com vírus e outros. Tem forças especialmente treinadas para um ataque terrorista, como forças especiais, equipas de inactivação de engenhos explosivos.

Meios especializados para o combate ao terrorismo só tem isto. Tem depois uma força, que se mantém, os grupos de intervenção de protecção da natureza, que têm várias valências, que podem ser utilizadas não no combate ao terrorismo, mas como resposta às consequências de um ataque terrorista, quer dizer, tem capacidades técnicas para fazer face a qualquer calamidade.

Quais são as nossas preocupações a qualquer ataque que possa surgir? Francamente não constitui uma ameaça primária para a Guarda, um ataque terrorista. De acordo com as informações do SIS e o SIED, não existe ameaça. No entanto mantemo-nos atentos. No terreno, não para isto em especial, mas para a criminalidade em geral, temos um corpo de investigação que recolhe informações sobre tudo. São um pouco como uma pequena polícia judiciária para descobrir e investigar acontecimentos que ocorrem da criminalidade, mas onde às vezes também se deparam, não com actos terroristas, mas com informações importantes. Por exemplo, por vezes a Guarda recebe informações dessas actividades. Por exemplo, que se prevê que gente que pode estar ligada ao terrorismo passe por Portugal. Essa informação é transmitida a todo o dispositivo, mas com preocupação de investigação para esses núcleos.

Portanto, em termos de combate ao terrorismo é isto. Não constitui na sua acção normal uma preocupação diária. Portugal não tem uma ameaça nesta matéria, mas temos alguns meios para isso, quando recebemos informações que nos reportam a isso.

6. Que mais valias trouxe do Exército para a GNR que podem ser aplicadas no combate ao terrorismo?

O Exército tem mais qualquer coisa no combate às consequências. O Exército está preparado com uma força militar, para fazer face a uma acção terrorista.

O Exército está vocacionado para a segurança externa. A experiência pessoal que tenho nessas áreas é escassa. Por isso não trouxe mais valias para a Guarda no que respeita ao combate do terrorismo. A única coisa que tenho é o doutrinário que todos têm.

7. Portugal está preparado para combater o terrorismo?

Eu não sei se algum país está.

Eu penso que seja um bocado difícil algum país estar completamente preparado para o combater. Os EUA que são aquela potência, não estavam preparados, a Espanha a Inglaterra, o Japão.

Um país nunca está preparado para fazer face a um ataque terrorista, e isto devido à grandeza deste fenómeno.

Ninguém está preparado, ninguém tem os meios que garantam uma forte probabilidade de um ataque acontecer. Eu posso ser terrorista, tu podes ser. Como é que eu posso combater um ataque terrorista? Se vou ao Chiado e faço rebentar aquilo tudo, isto é um ataque terroristas. Ninguém está preparado. O grande combate que se faz é no domínio das Informações, obter informação.

Julgo que é difícil os países estarem verdadeiramente preparados para combater o terrorismo, podem é orientar os seus esforços nesse sentido, orientar por exemplo na identificação de pessoas criminosas, de células terroristas e isso é conseguido através das informações.

ANEXO I

ENTREVISTA AO ENTREVISTADO 6

1. O que tem a dizer relativamente à diversidade de definições de terrorismo?

Relativamente à diversidade de definições de terrorismo é necessário obviamente um conceito consensual do que é o terrorismo, porque até agora nem há tantas divergências quantas havia no passado, ou pelo menos não têm sido trazidas à vista como era no passado em que não havia terrorismo global da Al-Qaeda, havia mais o terrorismo entre aspas se assim quiser porque lá está é a questão da definição do activamento de grupos que em determinados países lutavam contra o sistema implantado nesse país, portanto, ou porque queriam a independência (como é o caso da ETA), ou porque queriam tomar conta do país (do poder político do país), como é o caso da Colômbia ou como do caso interno até de Portugal nos anos de 1980 a 88, 89 e portanto obviamente há várias definições de terrorismo, mas é necessário haver o maior consenso possível sobre o que é o terrorismo para depois o podermos perseguir em conjugação de esforços, porque se para alguns países é, para outros não é, então para aqueles países que não é terrorismo aquilo tipo de actuação, não há colaboração nenhuma por outro lado, se um país entende como o terrorismo, a luta pela liberdade ou a luta pela Democracia, também exagera.

Portanto havendo a necessidade, que mais discutida e mais trazida ao público, entende-se antes do chamado terrorismo global que é o da Al-Qaeda, porque aí estamos mais ou menos de acordo que isso é terrorismo, porquê? Porque instauram terror e é pelo terror que querem dominar, digamos ou o poder de grupos de pessoas aterrorizando pessoas ou até países. Agora relativamente à Al-Qaeda temos mais ou menos uma definição consensual.

Mas há outros tipos de terrorismo como sabe, quer o de América latina quer como o que nós já cá tivemos, quer como aqui em Espanha e portanto obviamente que para uma luta comum é preciso uma definição mais rigorosa do que é o terrorismo. E agora esta relativamente à Al-Qaeda não se discute porque a massificação de vítimas e do terror é de tal modo que nem os cidadãos individualmente, nem a imprensa, nem sequer os governos estão muito preocupados com uma definição rigorosa do que é terrorismo, estão é numa luta contra o terror que é instalado ou que é divulgado pelas pessoas/cidadãos que têm medo de andar de avião, têm medo de andar aqui e ali portanto não estão preocupados com

uma definição de terrorismo da Al-Qaeda porque isto também se pode discutir, se calhar eles acham que é terrorismo, outros países que os apoiam acham que é terrorismo, e portanto há sempre a necessidade de haver um consenso dessa definição, embora neste clima não esteja tão vivo. Por exemplo há uns anos atrás quando havia ainda lutas mesmo nas nossas colónias nós chamavamos terroristas, hoje já não chamamos terrorismo, e hoje até fica mal dizer que eram terroristas, havia sim grupos de pessoas que lutavam pela sua liberdade, pelo seu país. Portanto este conceito realmente é muito indefinido, é muito complicado.

2. Qual a necessidade de um conceito global de terrorismo para o poder combater?

“No âmbito do terrorismo Internacional, realmente o conceito que de certo modo é dado quer pela ONU, quer pelas convenções contra o terrorismo, e agora nesta directivas do financiamento do terrorismo (combater o financiamento do terrorismo), nós já temos uma noção que parece pacífica, mas isto relativamente ao terrorismo global e internacional, porque relativamente aos outros isso se possa discutir. Agora relativamente à questão colocada depois do 11 de Setembro, há uma definição que foi trazida para os países da UE e no âmbito da ONU para países que combatem a Al-Qaeda e há um conceito mais ou menos pacífico. Portanto nesta parte, a necessidade de um conceito global, não se nota tanto, ou seja: imagine que nós não tínhamos este terrorismo da Al-Qaeda com estas características? Assim era necessário, porque não está definido, ou seja: não há conjugação de ideias sobre o que é o terrorismo quando estamos a falar da ETA, quando estamos a falar das forças de guerrilha da Colômbia, quando estamos a falar das nossas **FP 25** ou quando estamos a falar de todos os grupos que a nível sobretudo da América Latina lutam contra a independência (como a Chechénia ou a Rússia, etc.).

Temos ainda que ver quando há narcoterrorismo, que são os traficantes que usam o terrorismo para fazer os seus negócios, portanto é preciso um conceito muito claro do que é o terrorismo para que um país Democrático, isto é: um país de Direito Democrático possa combater efectivamente o terrorismo e não estar a combater a liberdade ou os Direitos que os cidadãos têm de poderem ter um país livre da repressão de outro país ou os narcotraficantes se aproveitarem do chamado terrorismo para a eficácia do tráfico de droga.

Isto está um pouco adormecido, porque agora temos é esta questão a nível internacional/global/mundial de lutar contra o terrorismo da Al-Qaeda e, de uma maneira geral, os países mais ou menos Democráticos, os países que tem umas relações “normais” com o chamado ocidente, têm uma ideia comum, isto é: um conceito mais ou menos pacífico do que é o terrorismo, que se formos a ver, não é mais do que a Al-Qaeda e as suas ramificações/braços.” .

3. Como define o terrorismo?

“O terrorismo vem definido na lei e de acordo com as directivas e com as decisões que foram tomadas no âmbito da Comunidade Europeia, portanto temos um conceito que define mais ou menos o terrorismo como os actos que usando armas perigosas e letais põem em causa a segurança das instituições de um Estado podendo abalá-las, colocando em causa a sua maneira de viver através do terror. Portanto, quando há uma massificação desse terror, porque por exemplo eu colocar uma bomba ou uma pessoa individual colocar uma bomba contra um governo que eu não gosto não é terrorismo, para o ser tem de ser usado contra um Estado de maneira que crie terror nas instituições, no Estado e nas pessoas que constituem esse Estado.

Daí que eu penso que a definição que nós temos de terrorismo e também de financiamento, que foi agora alargado para o financiamento do terrorismo, abarca não só o terrorismo em si (a utilização destes meios letais que provocam consequências gravíssimas desde a morte, a danos gravíssimos nas instituições, nos países), como também todos os meios e todas as vias utilizadas para arranjar meios para financiar este tipo de actuação. Embora haja um pormenor agora na proposta do financiamento do terrorismo que me parece que não está rigorosamente definida, isto é: abrange o financiamento de actos de terrorismo mas, do meu ponto de vista, o conceito não é muito claro sobre se abrange o arranjar ou o obter dinheiro para conquistar pessoas para o terrorismo. Daí que a minha leitura desse normativo não me pareça muito clara. Se está nele obviamente escrita a punição de quem financia, de quem dá dinheiro, de quem dá meios para cometer um acto de terrorismo, ou seja: para pôr uma bomba. Mas não me parece que seja muito claro que esteja prevista a punição do financiamento para fazer publicidade, para fazer a conquista de pessoas para o terrorismo. Porque vejamos, o conquistar é perigoso, se não houver pessoas que adiram não há terrorismo e portanto acho que se deve começar por punir a recolha, o financiamento para convencer, para lavarem o cérebro às pessoas para aderirem a grupos terroristas e não me parece que estava lá, como estava proposto (e ainda não foi publicado em Assembleia da República, portanto não sei em que ponto está, e não sei se se vai alterar, mas o que estava no projecto era isto).

4. Acha que o nosso ordenamento Jurídico e a nossa lei se encontram adequados para enfrentar (em caso de necessidade) o grande desenvolvimento do terrorismo?

Eu acho que nós como Estado de Direito Democrático, temos as leis e os meios para tentarmos lutar contra o terrorismo. Agora a minha opinião é que o terrorismo se combate

mais na prevenção do que propriamente já no terrorismo. Porque é que eu acho que é na prevenção e não no terrorismo? E aqui também uma diferenciação que se tem que fazer entre o terrorismo clássico (se assim se poder dizer) e o terrorismo agora global. Terrorismo clássico daqueles que querem lutar pela tomada do poder ou por tornar determinado território independente etc., mas não querem morrer. Querem é realmente conquistar o poder e portanto o grupo toma a posição dos governos, dos partidos, do Estado tal como está.

No terrorismo global tipo a Al-Qaeda a maior parte das acções são construídas à volta de gente suicida, ou seja: que não se importa de morrer, não sei as promessas ou aquilo que pensam, não sei, mas sei que eles são suicidas e é esse terror maior que realmente se sente. É porque não é possível prever quando uma pessoa vem cheia de bombas e se atira para cima, provocando uma catástrofe de não sei de quantos mortos.

Relativamente a este terrorismo, o que é que interessa nós apanharmos 3, 4, 10 pessoas que estavam dispostas a morrer? Qual é a punição? Se já estavam dispostas a morrer (e nós nem sequer temos a pena de morte, porque digamos é uma punição que já morreu no nosso país há muito tempo, porque o nosso Direito é um Direito humanista, de protecção dos Direitos humanos, das garantias dos cidadãos; nem sequer temos a prisão perpétua, muito menos a pena de morte), o que é que interessa a este grupo ficar preso?

A não ser que, e isso eu sou absolutamente contra, porque tem aqui uma pergunta sobre a tortura, a diferença entre países de Direito Democrático e um grupo terrorista é, exactamente, não usarmos os mesmos métodos que eles, se não somos todos iguais e então há o tal terrorismo de Estado. Pessoas que estão dispostas a morrer, a dar a vida deles e das suas famílias, etc. não têm nenhum medo do julgamento e então vão aproveitar para fazer a sua propaganda, porque o terrorismo vive muito do terror e o terror dissemina-se e aumenta quanto mais for falado, quanto mais for referido pela imprensa, quanto mais for multiplicado e aparecer nas televisões, e isso é uma publicidade para o terrorismo.

Do meu ponto de vista as notícias devem ser secas (tudo bem não se vai omitir que houve isto) não com grandes desenvolvimentos, nem com grandes entrevistas porque assim vai fazer-se publicidade à forma como eles vivem e à medida que lhes vão fazendo vicissitudes, as pessoas vão tendo mais medo, mais terror e eles vão ganhando em publicidade. Embora referindo uma bomba aqui ou um acto de terrorismo ali, quanto mais se promover a notícia, quanto mais se falar nela do meu ponto de vista, pior, porque é publicidade.

Por outro lado se esta gente está disposta a morrer, também não há punição, não há julgamento que realmente lhe meta medo, daí que a luta deve ser na troca de informações, nas áreas do Intelligence, dos serviços secretos e das polícias. Uma franca e pronta troca de informações para poder prevenir o acto criminoso, porque se não se previne obviamente que em último caso, se não se preveniu e se houve um acto, então pronto tem que se

apanhar, tem que se julgar porque o Direito Penal exige. O Estado de Direito Democrático tem como essência a paz jurídica e o interesse punitivo do Estado claro que obriga a que se julguem estas pessoas e claro há todo o interesse e toda a motivação para se ir saber quem é que são, descobri-los, fazê-los responder, mas condená-los a 20 anos quando estavam dispostos a morrer? A 25 anos, que é a pena máxima, quando estavam dispostos a morrer? Realmente acho que não é solução.

Eu acho que a luta no terrorismo se deve fazer numa área prévia de troca de informações, de diálogo entre países para estarem atentos, para tentarem saber as causas do terrorismo, até porque eu acho que há muito desconhecimento nas razões porque há esta actuação. Porque é que de repente as pessoas se predispõem a morrer, porquê? Eu acho que é preciso saber, eu acho que não se pode lutar contra nada se não se souber, se não se perceber o fenómeno e as causas do fenómeno.

Os países do meu ponto de vista têm de perceber o que é que se passa, se são doidos ou se realmente têm algum objectivo e se neste objectivo têm alguma razão ou não tem razão nenhuma. Depois têm que direccionar a sua actuação e a sua actuação, do meu ponto de vista, deve ser sempre na prevenção, ou seja: a troca de informação rápida, o abortar destas acções (que de vez em quando são referidas) isso sim, isso é que é lutar contra o terrorismo. Depois na nossa fase (dos tribunais), é a força do Estado, do Estado de Direito Democrático que assim obriga. Devem ser condenados a 25 anos (como nós temos cá) e mais nada pois a reafirmação de que aquilo é crime, mas não é aqui nesta fase que se vence o terrorismo. É sim na área da prevenção (sem prejuízo do julgamento) que se deve fazer esta luta.

Agora temos os meios, temos a lei só que é uma lei, um CP muito protector dos direitos do arguido, do meu ponto de vista demasiado e sem violação dos direitos fundamentais do cidadão. Quando um código não faz diferença entre criminalidade grave e criminalidade média ou pequena, e utilizam os mesmos prazos e os mesmos direitos a um arguido que matou não sei quantas pessoas e a uma pessoa que deu uma chapada noutra, obviamente que não estamos bem protegidos numa luta contra o terrorismo neste aspecto. Devia, haver uma diferenciação entre o crime médio e pequeno e o crime grave. Não se pode tratar de maneira igual o que é desigual.

Assim sendo neste tipo de terrorismo, realmente horrendo com uma violência gratuita, sem aparente motivo só para instaurar um terror, um terror global, eu aí parece-me que talvez (talvez por questões revolucionárias) se possa agravar a pena dos terroristas.

5. O ministro da Administração Interna Rui Pereira numa palestra sobre terrorismo e Democracia em 2005 na cidade de Coimbra quando falava sobre a proibição da tortura

questionou o seguinte: “o que fazer, a alguém que garantidamente colocou uma bomba pronta a explodir num edifício habitado e se recusa a revelar a sua localização invocando até o Direito ao silêncio com um cinismo digno dos malvados inimigos?”

O que tem a dizer sobre isto?

Isto é uma situação terrível e portanto uma pessoa para ser coerente, e eu tenho que ser coerente, o que eu digo agora e que não estou nessa situação, é que a tortura é um crime utilizado pelos terroristas. Não sei como actuaria numa situação destas.

Para salvar vidas depois pode ser o que invoca os EUA, é aquilo que invoca os EUA para ter o Guantanamo, é o argumento que invoca para ter os voos da CIA. Depois a pretexto disto pode-se perseguir pessoas inocentes como tem acontecido, que estão anos a fio e depois libertam-nos porque afinal não havia nada, era só porque era Árabe ou porque tinha mau aspecto ou porque foi denunciado (e foi denunciado por um vizinho mau, por um vizinho que o detestava). Está a ver o perigo a que isto nos leva?

5.1 Mas a pergunta não está encaminhada para se defende ou não a tortura, porque esta está proibida, mas se numa situação destas fosse utilizada conseguindo-se salvar vidas inocentes! O que tem a dizer?

Eu sei, mas neste momento que estamos na calma e isso não está a acontecer, porque eu diria que estão a ser utilizados todos os meios de investigação para chegar ao mesmo fim. Agora numa situação efectiva, concreta destas o mais sincero que lhe posso dizer é não sei. Se calhar eu seria levada a isto mas é crime e eu tinha que ter consciência que depois ia responder por isto. E não posso fazer esta distinção porque posso estar a torturar uma pessoa que não sabe de nada.

5.2 Mas e se ele tivesse confessado?

Se ele tivesse confessado é porque eu o tinha torturado e se tivesse torturado uma pessoa que não servia? Eu tenho que ter consciência de que estava a cometer um crime e por isso iria sofrer as consequências do meu acto. Nós não podemos defender a tortura se não estamos a ficar igual a eles, não podemos ceder aos princípios que nos diferenciam dos terroristas.

6. Portugal de acordo com os artºs 28 e seguintes da CRP faz muita referência ao uso de políticas garantísticas para o combate ao terrorismo. Na sua opinião e no tempo em que estamos devemos ter mais em conta políticas garantísticas ou políticas securitárias?

Antigamente e isto já há muito tempo, do ponto de vista ideológico e puramente teórico, fazia-se sempre uma diferença: um Estado de ideologia da esquerda era da liberdade absoluta, e de direita era mais securitário.

Isto está absolutamente ultrapassado e o que vemos hoje em dia é que o viver em Democracia, o viver num Estado de Direito Democrático tem a ver muito com a segurança, ou seja: nós para sermos livres temos que ter segurança, portanto há uma segurança mínima que tem que funcionar. Tem de funcionar o interesse punitivo do Estado, têm de funcionar os instrumentos e os meios legais para que os responsáveis (as autoridades) lutem contra o crime, lutem pela paz pública. Logo a segurança e a liberdade não são opostos, são complementares uma não vive sem a outra.

Partindo dessa situação, há depois os exageros que eu rejeito, como acontece nos EUA em que estão a ser retirados direitos aos cidadãos, como escutas ilegais que foram autorizadas, como a tortura que foi utilizada, quanto a isto sou absolutamente contra.

Agora a segurança dita normal, ou seja: ter segurança na rua a defender a vida e os bens dos cidadãos, aí sim a segurança e a liberdade conjugam-se e harmonizam-se. Sempre garantindo e defendendo a dignidade humana, por isso é que somos um país Democrático, de Direito Democrático.

7. O Ministro da Administração Interna na palestra referida fala no Direito Penal do Inimigo. O que é isto de Direito Penal do Inimigo?

O Direito Penal do Inimigo refere-se ao Direito daqueles que, não tendo respeito pelo nosso Direito Penal depois o usam para invocar os seus direitos e a suas defesas.

Penso que é a Alemanha que invoca muito este Direito Penal do Inimigo e significa que, estes indivíduos se puseram tão fora do sistema que não têm o direito de o invocar, ou seja: a Al-Qaeda põe-se tão fora do Direito normal (mata sem razão e de uma maneira global selvática) que não tem o direito, quando for detido, a usar as garantias da nossa CRP.

ANEXO J

ENTREVISTA AO ENTREVISTADO 7

1. Qual a necessidade de uma definição global de terrorismo para o melhor poder combater?

A falta de uma definição internacional (ONU, por exemplo) do que é o terrorismo levanta entraves a uma estratégia internacional contra esse fenómeno mas não impede políticas de combate da parte dos diversos países que se preocupam com o problema - e que sabem o que é o terrorismo, mesmo sem uma definição universalmente aceite.

2. Como define o terrorismo?

O terrorismo apresenta algumas características das quais saliento: carácter em geral imprevisível; sequestro, assassinatos selectivos e mortandade indiscriminada de não combatentes podendo também exercer-se sobre combatentes (mas aqui sobrepõe-se à definição de guerrilha, rural ou urbana), carácter espectacular das acções, destinadas a serem mediatizadas, de modo a mostrar poder (real e simbólico) e a criar o medo e mesmo o pânico num público o mais alargado possível.

3. Que medidas de prevenção e combate ao terrorismo devem ser adoptadas por Portugal?

As regras de combate ao terrorismo são (doutrina antiga que é preciso recordar):

- 1º Informações ("intelligence") e muita cooperação internacional neste domínio;
- 2º Unidades especiais de combate ao terrorismo, quer a nível de polícia quer a nível de "gendarmerie";
- 3º acção diplomática no plano externo e socio-económica e cultural. Integração no plano interno;
- 4º criar com o indicado em 3º) um clima de confiança que leve as próprias comunidades de risco a darem informações sobre ocorrências problemáticas.

4. Acha que Portugal está preparado para combater o terrorismo?

Portugal parece estar bem posicionado nestas 4 frentes, pelo menos até agora. O risco não aumentou no nosso país, mas as nossas vizinhanças estão cada vez mais perigosas e os fluxos entre esses países e o nosso devem merecer toda a atenção (Espanha, Magrebe, Grã-Bretanha, etc.).